



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 100

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE JULHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do mês em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.573-B, de 1961, na Câmara e nº 71, de 1962, no Senado) que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de julho de 1962. — *Senador Ruy Palmeira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.247, de 1961, na Câmara e nº 53, de 1962, no Senado) que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento de Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 8 de julho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1962

Art. 1º É constituída, nos termos do art. 53 da Constituição e dos artigos 148 e 149 do Regimento, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 7 Senadores, com o fim de, no prazo de 30 dias, apurar as causas da crise que se verifica no Estado da Guanabara, no tocante ao abastecimento de gêneros de primeira necessidade destinados à alimentação.

Art. 2º Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Senado Federal, 12 de julho de 1962. — *Padre Calazans* — *Daniel Krieger* — *Venâncio Igrejas* — *Gilberto Marinho* — *Caetano de Castro* — *Mendonça Clark* — *Mem de Sá* — *Afrânio Lages* — *Irineu Bornhausen* — *Remy Archer* — *Jefferson de Aguiar* — *Mourão Vieira* — *Milton Campos* — *Del Caro* — *Carlos Sabóia* — *Zacharias de Assumpção* — *Ruy Carneiro* — *Lopes da Costa* — *Heribaldo Vieira* — *Dix-Huit Rosado* — *Miguel Couto* — *Ovidio Teixeira* — *Menezes Pimentel* — *Silvestre Péricles* — *Jorge Maynard* — *Joaquim Parente* — *Rui Palmeira* — *Pedro Ludovico* — *Eugênio Barros* — *Ary Vianna* — *Guido Mondin* — *Novaes Filho*.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Argemiro de Figueiredo, Primeiro Secretário, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, aos atuais servidores do Quadro da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º — Aos atuais servidores interinos do Quadro da Secretaria do Senado Federal aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, independente da condição de tempo de serviço a que alude o citado dispositivo.

Art. 2º — Aos ocupantes do cargo da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo é assegurado o direito de acesso aos cargos da classe inicial de Oficial Legislativo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo processar-se-á de acordo com o critério do merecimento absoluto.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1962. — *Argemiro de Figueiredo*, 1º Secretário, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1962

Prorroga o prazo previsto na Resolução nº 11-62.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É prorrogado por trinta (30) dias o prazo previsto na Resolução nº 11, de 1962, para o desempenho da missão atribuída à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela mesma Resolução.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 13 de julho de 1962. — *Afrânio Lages* — *Saulo Ramos* — *Joaquim Parente* — *Guido Mondin* — *Menezes Pimentel* — *Milton Campos* — *Coimbra Bueno* — *Zacharias de Assumpção* — *Ary Vianna* — *Lobão da Silveira* — *Ovidio Teixeira* — *Heribaldo Vieira* — *Victorino Freire* — *Lourival Fontes* — *Remy Archer* — *Jorge Maynard* — *Pedro Ludovico* — *Nogueira da Gama* — *Fauto Cabral* — *Silvestre Péricles*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1962

Aprova o "Convênio de Comércio Interregional" firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o Convênio de Comércio Interregional entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, firmado em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1962. — *Rui Palmeira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1962

Aprova o "Convênio Comercial" firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Art. 1º — É aprovado, para todos os efeitos, o Convênio Comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, firmado em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1962. — *Rui Palmeira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1962

Approva o Convênio que concede um "Entrepósito do Depósito Franco" na cidade de Santos, Estado de São Paulo, a República da Bolívia, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Art. 1º. É aprovado o Convênio que concede um "Entrepósito de Depósito Franco" na cidade de Santos, Estado de São Paulo, a República da Bolívia, firmado em La Paz, a 29 de março de 1958, entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1962. — Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

MESA

- Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Maranhão — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondim — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

- LIDER
Filinto Mèller (PSD).
VICE-LIDER
Lima Teixeira (PTB)
Nogueira da Gama (PTB)
Lotão da Silveira (PSD)
Vic. F. o Freire (PSD)
Jefferson de Aguiar (PSD)
Guido Mondim (PSD)
Jorge Maynard (PSP)
Saulo Ramos (PTB)

DA MINORIA

- João Vilasboas — UDN

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- LIDER
Benedito Valladares.
VICE-LIDERES
Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- LIDER
Daniel Krieger.
VICE-LIDERES
Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- LIDER
Barros Carvalho.

VICE-LIDER

- Pausto Cabral
Armando Rodrigues
Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

- MEM DE SÁ

VICE-LIDERES

- Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- Jorge Maynard

VICE-LIDER

- Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LIDER
Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- LIDER
Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

- LIDER
Mendonça Clark
Alo. Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Silvestre Péricles — Alagoas.
9. Ary Vianna — Espírito Santo.
10. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
11. Gilberto Maranhão — Guanabara.
12. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

- 14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alo. Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondim — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Pinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (licenciado em exercício o Sr. José Benício) — Goiás

- 21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Bahia.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Faveira — Ceará.
5. Rogério Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARS, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows include data for Capital e Interior and Exterior for Semestre and Ano.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação solicitamos deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

- 10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Iel Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — (licenciado em exercício o suplente Venâncio Agrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Inneu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Iamel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Vilasboas — Mato Grosso.
19. Jones da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.
3. Pausto Cabral — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo Paraíba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Pontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Calado de Castro — Guanabara.
9. Armando Rodrigues — Rio.
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina.
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
Licenciado o Sr. Leonidas Mello — (Piauí) em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloysio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1. Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1. Paulo Fender — Pará.
PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)
1. Mendonça Clark — Piauí.
SEM LEGENDA
Dix-Huil Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Maranhão
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondim
Joaquim Parente (P).
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — vice-presidente
PSL — Sylvio Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Pontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)
SUPLENTE
PSD — 1 Ary Vilasboas
PSD — 2 Benedito Valladares
PSL — 3 Gaspar Veloso

PSD — 4. Menezes Pimentel
 UDN — 1. João Villas Boas
 UDN — 2. Daniel Krieger
 UDN — 3. Sérgio Marinho
 UDN — 4. Lopes da Costa
 PTB — 1. Barros Carvalho
 PTB — 2. Lima Teixeira
 PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.
 PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Fernandes Távora
 UDN — Del Caro
 UDN — João Arruda
 PSD — Alô Guimarães
 PSD — Paulo Fender
 PTB — Nogueira da Gama (8)

SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros
 PSD — 2. Sebastião Archer
 PSD — 3. Alô Guimarães
 UDN — 1. Irineu Bornhausen
 UDN — 2. Ovidio Teixeira
 UDN — 2. Zacarias de Assumpção
 UDN — 4. Sérgio Marinho
 PTB — 1. Lima Teixeira
 PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Alô Guimarães
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovidio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
 PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
 PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alô Guimarães
 UDN — Lino de Mattos (Do PTN)
 PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho
 Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
 PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Távora
 UDN — Lopes da Costa
 PTN — Lino de Mattos
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 — Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
 PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (8)

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer
 PSD — 2. Silvestre Pericles
 PSD — 3. Eugênio Barros.

UDN — 1. Dix-Huit Rosado
 UDN — 2. Padre Calazans
 UDN — 3. Heribaldo Vieira
 PTB — 1. Barros Carvalho
 PTB — 2. Lourival Fontes
 PTB — 3. Nelson Maculan.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
 UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.
 PSD — Benedicto Vadadares.
 PSD — Gaspar Velloso.
 PSD — Filinto Müller.
 PTB — Lourival Fontes.
 PL — Aloisio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PSD — Menezes Pimentel.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Alô Guimarães.
 PTB — Nogueira da Gama.
 PTB — Barros Carvalho
 PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.
 Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
 Alô Guimarães (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB).

1. Padre Calazans (UDN).
 2. Heribaldo Vieira (UDN).
 1. Calado de Castro (PTB).
 2. Lobão da Silveira (PSD).
- Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.
 Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 UDN — Fernandes Távora.
 PSD — Pedro Ludovico.
 PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTE
 PSD — Eugênio Barros.
 PSD — Jarbas Maranhão.
 UDN — Lopes da Costa.

UDN — Sérgio Marinho.
 PTB — Arlindo Rodrigues.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Silvestre Pericles.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PTB — Calado de Castro.
 PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Jorge Maynard.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Afrânio Lages.
 PTB — Saulo Ramos.
 PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
 UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Paulo Coelho.
 UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Lino de Mattos.
 PTB — Nelson Maculan.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloisio de Carvalho — Presidente.
 PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Silvestre Pericles.
 UDN — Padre Calazans.
 UDN — Coimbra Bueno.
 PTB — Calado de Castro.
 PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Benedicto Valladares.
 UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Reginaldo Fernandes.
 PTB — Nelson Cabral.
 PTB — Fausto Cabral
 PL — Mem de Sá.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretária: Italina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

3ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 12 DE JULHO DE 1962

As 15,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Nogueira da Gama, Gaspar Vilhota, Victorino Freire, Silvestre Pétrici, Barros Carvalho, Mem de Sá, Dix-Huit Rosado e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças.

Inicialmente a palavra é concedida ao Sr. Senador Nogueira da Gama, que se pronuncia pelo parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1962, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para material telefônico a ser importado pela Companhia Telefônica Araguanina, Estado de Minas Gerais. O parecer é aprovado.

Continuando, usa da palavra o Sr. Senador Ary Vianna que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1962, que isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado pela Emissora de Televisão Continental S. A. — TV Continental.

Sem restrições, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavando-se o Relatório de Almeida Chermont, secretário, e o presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 101ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESENCIA DOS SRS. RUI PALMEIRA — ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E GUIDO MONDIN.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Vitaldo Lima — Paulo Fender — Zeclarias de Assunção — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Mercedes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jaibas Maranhão — Ruy Palmeira — Jorge Maynard — Herivaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Celso de Castro — Venício Igrejas — Nogueira da Gama — Pedro Lombardi — Lopes da Costa — Casnar Vellozo — Nelson Maculan — Irineu Barnhausen — Brasília Celestino — Daniel Krieger — Guido Mondin — (20).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios — da Câmara dos Deputados sob ns. 1.103, 1.106 e 1.107, de

11 de julho, encaminhando, respectivamente, autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1962

Transfere à União a responsabilidade da dívida de Cr\$ 110.000.000,00, e respectivos juros, do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal assume a responsabilidade de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), e respectivos juros de 12% ao ano, do Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, de São Paulo, para com a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Saúde e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 52-C do Regimento Interno, em 13-7-62.

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1962

Modifica o Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 593 do Código de Processo Penal, como parágrafo quinto, o seguinte parágrafo:

“§ 5º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na Superior Instância serão os autos remetidos ao Tribunal “ad quem” onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 13-7-62.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o crédito especial de Cr\$ 1.204.285,00 para custear as despesas com a instalação em nova sede daquela Corte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região o crédito especial de Cr\$ 1.204.285,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), a fim de atender às despesas de instalação em sua nova sede.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no artigo 52-C do Regimento Interno, em 13-7-62.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Dix-Huit Rosado.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, valho-me da oportunidade desta sessão matinal para dirigir apelo ao Comandante do Grupamento de Engenharia sediado no Nordeste.

Tenho conhecimento de que o Governo americano está entregando ou entregará, dentro de poucos dias, vasta quantidade de material que poderá ser utilizado na construção de estradas, de açudes e na perfuração de poços no Nordeste. Esse material constitui-se de “scapers”, caçambas, caminhões, “bull-dozers”, “anglodozers” e todo o material necessário às grandes construções daquela região.

Habituei-me a percorrer os Ministérios interessados e ligados diretamente ao problema da seca, visando a um alívio que era a construção do Açude de Santa Cruz, no Município de Apodi, no Rio Grande do Norte. Este Açude teria duplo valimento: a utilização das vazantes, não só a montante como a jusante da construção da barragem, e a perenização do Rio Mossoró, que viria a fornecer água de boa qualidade ao município e à cidade de Mossoró, principalmente, e que é hoje abastecida com água do subleito do mesmo rio. Teria, indiscutivelmente, a minha cidade uma oportunidade incomparável se pudesse receber água depois da perenização do rio; porque aquela região cretácea intensamente calcarizada, dá um sabor pesado e uma qualidade inferior ao líquido.

Temos na cidade de Mossoró, a primeira instalação de permutita do Brasil em grande escala. O tratamento feito da água tirada do subleito do Rio Mossoró não dá aquelas qualidades necessárias para o uso total, mas apenas, e principalmente, para o uso industrial.

O Açude Santa Cruz, localizado no Município de Apodi, teria a capacidade de duzentos e sete milhões de metros cúbicos. E, cuidadosamente, poderíamos manter o Rio correndo porque, nos grandes invernos, como o de 1960, verificamos que a Chapada do Apodi, que é um grande reservatório d'água, mantém os seus olhos; dá água fornecendo o filete que garante o rio correndo. Além do problema do Açude Santa Cruz, teríamos a construção de estradas que fariam a ligação do grande Município de Mossoró a todo o sistema rodoviário do Nordeste, permitindo a utilização, em grande escala, do Porto de Areia Branca, um dos pontos de referência permanente na geografia do Nordeste.

Sr. Presidente, há um ponto que me apasiona desde criança. É a perfuração dos poços na grande chapada do Nordeste. Acompanho, desde aquele tempo, os estudos de Crandall, Sopper e Horace William. Sei que esses estudos são cada dia mais utilizados porque a equipe que Arrojado Lisboa levou ao Nordeste deixou as impressões dos gigantes que a comunham. Hoje, não é possível voltar as vistas para o problema do Nordeste sem acompanhar o estudo feito pela equipe de cientistas de geólogos, de mineralogistas, de climatologistas, equipe que atravessou, varou o Nordeste por inteiro, deixando acumulado um grande acervo de estudos.

Depois a Petrobrás, acompanhando todos os exames e testes meteorométricos, cismográficos, geológicos e mineralógicos e também a presença de formíferos na região de Mossoró resolveu perfurar o chamado poço pioneiro de Gangorinha.

Os resultados foram negativos. A Petrobrás deslocou as suas perfuratrizes, que representavam a esperan-

ça do Rio Grande do Norte, para outras regiões ainda mais promissoras.

Sei, Sr. Presidente, que as grandes companhias americanas que têm equipamento perfeito para pesquisas e para exploração do petróleo, quantas vezes se desentendem na perfuração do primeiro, poço com todos esses resultados e testes favoráveis. Sabem que, pelo menos, uma porcentagem equivalente a quinze por cento poder a garantir a produção do ouro negro. Não compreendo, nem mesmo poderia compreender, como nordestino principalmente, como potiguar o deslocamento desta maquinaria que representava uma tão marcada esperança da minha gente. Não poderia compreender que nesta manobra havia influência política para uma decisão de tamanha importância.

Apesar do abandono em que nos deixaram, legaram-nos experiência. Um poço pioneiro de Gangorinha que atravessou o calcário e alcançou o arenito, passando os três anos, nesta viagem, trazendo cada vez mais assinalados os sinais promissores da presença do ouro negro, deixaram o poço pioneiro jorrande arzelantemente, dando um significado de profunda importância para a recuperação da nossa região.

O perfil geológico levantado admito que, só na região da Chapada do Apodi, embaixo daquele sedimento existem trinta bilhões de metros cúbicos de água de primeira qualidade e com certeza, água magnética. Para nós nordestinos, o que interessa é aproveitamento para irrigação, porque mesmo que alcançando o arenito conseguíssemos, apenas, no nível dinâmico dos poços, altura equivalente a trinta metros, sabemos que a experiência americana, a experiência russa e a experiência de Israel poderiam ser desdobradas nessa região.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo, com profunda alegria o depoimento que V. Exa. presta ao Senado e à Nação, a respeito da perfuração dos poços tubulares na região do Nordeste. Não posso compreender como até hoje, conhecida como é pela observação, que a solução do problema nordestino é a água — captação da água no sub-solo, o aproveitamento das águas dos rios e acumulação de água através de barragens — não posso compreender o repito — como no Nordeste ainda não se tenha executado profusamente plano a que V. Exa. se refere, ou seja, a perfuração de poços tubulares. Como sabe V. Exa., que vive naquela região e sente os problemas como todos nós, o problema do Nordeste está à vista de todos, e há a experiência do mundo inteiro demonstrando que essa é a solução. Quero relembrar o que disse em outros apartes sobre a visita da Comissão das Secas, da qual faziam parte os Senadores Jorge Maynard, Ruy Carneiro e vários outros Srs. Senadores. Observaram que na América do Norte, onde há regiões idênticas em clima e em solo às regiões do Nordeste, o problema nordestino foi solucionado através da perfuração de poços tubulares, de barragens e irrigação. Que o depoimento que V. Exa. presta, com sua autoridade de homem público, nordestino, admirado e respeitado por todos nós...

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ...sua de advertência ao Governo atual, já que temos demonstrado, inquestionavelmente a todos os Governos anteriores, que este é um dos caminhos inadiáveis para a solução do problema nordestino. Sinto o depoimento de V. Exa. de advertência ao Governo atual, para que se encaminhe

ruços certos para a solução verdadeira do problema nordestino. Cita V. Exa. a região do Rio Grande do Norte, onde a água potável, em abundância e de excelente qualidade, foi descoberta, a certa profundidade, com a perfuração de poços tubulares. O mesmo ocorre em região ainda mais difícil, onde à primeira vista pareceria impossível o armazenamento de água do sub-solo, a região de Borborema, no meu Estado. Ali também temos encontrado água potável. Não em todos os poços, pois a região é meio arenosa e a água é salobra, mas mesmo assim temos encontrado poços com água excepcional, de primeira qualidade, capaz de servir a qualquer população mais rigorosa na exigência de boa água. O Estado do Piauí, por exemplo, que é uma região de planalto, com exceção daquela por onde passa o Rio Parnaíba, o Piauí é uma zona propícia à perfuração de poços não tubulares artesanais, pois a água jorra. Tempos tudo nas mãos: basta que o Governo e os técnicos queiram, seguindo a orientação dos técnicos do mundo inteiro, encaminhar o problema para sua verdadeira solução.

Nós não podemos, nobre Senador, estar gastando dinheiro, nosso e alheio, em caminhos errados. Peço V. Exa. a extensão do aparte.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — V. Exa. deu maior valor às minhas palavras, quando com a sua experiência traz uma contribuição que eu registei com prazer no meu discurso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — A região de Picos, no Piauí, é semelhante à que, pelos seus poços artesanais, em o nome de região D'Artois.

O Sr. Mendonça Clark — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Duvirei o aparte de V. Exa.

O Sr. Mendonça Clark — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo colocou muito bem a questão dos poços artesanais no Piauí. Estou inteiramente de acordo com o pronunciamento de S. Exa. E ainda em decorrência da última presença do Sr. Celso Furtado, no Senado, trouxe-me S. Exa. notícia, aliás, publicada na imprensa, de que uma comissão de técnicos de Israel já estaria no Nordeste, tratando de fazer a perfuração de poços. Disse a S. Exa., naquela ocasião, que receberíamos de graça abertos qualquer comissão que desse aperfeiçoar nosso sistema, mas que a perfuração de poços era questão tão banal, tão simples, que esperávamos estivessemos, agora, importando técnicos para resolver o problema, quando temos técnicos nacionais. Eu mesmo no Estado do Piauí, já perfurei com as mãos e com apenas a ajuda de carretinhas e pás, poços tubulares, que deram água. E lavo que quanto mais técnicos vierem tanto melhor, mas o problema ainda não foi resolvido dada a indiferença dos homens públicos nacionais, que querem gastar o dinheiro do Nordeste sem tratar do problema da água.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre Senador Dix-Huit Rosado conhece bem a região nordestina. Fala com autoridade absoluta. Vamos ouvir o discurso brilhante que pronuncia pois em S. Exa. fala a voz da experiência. S. Exa. conhece o Seridó, no Ceará, onde com poços cavados a mão, como diz S. Exa., e não com máquinas, nem ajuda técnica, existe um serviço perfeito de irrigação, aproveitando a água que flui da terra. E a irrigação que possibilita, em certos lugares, a existência de pomares admiráveis, que fazem inveja aos pomares do Sul, onde não falta água.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Na verdade, o problema da região do

Ceará, aproveitando os depósitos freáticos da região, é outro assunto, um pouco diferente do que focalizava nesta hora. Falo na varzea do Apodi, da Varzea do Aqu, onde essa experiência, em várias regiões, dá a impressão de que se está visitando rapidamente a Holanda, pela grande quantidade de montes de terra, aproveitando água dos lençóis freáticos dessa região.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Que o compaçar o ponto de vista do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Já que V. Exa. fala na Varzea do Aqu, e realmente área que terá água com muito mais facilidade, gostaria de lembrar, por exemplo, a zona do Cariri, onde nasceu e viveu o nobre Senador Argemiro de Figueiredo onde o problema da água e de solução mais difícil. Quando estivemos nos Estados Unidos, vimos que os americanos aproveitam as águas do degelo das montanhas rochosas para as grandes barragens. Mas também estão preocupados com o aproveitamento da água, e fazem perfurações de poços.

No Arizona, durante um ano, não choveu mais do que uma polegada. Portanto o subsolo tem pouca água. Nós, do Nordeste, quando temos solte, chove uma vez de dois em dois anos. Mas, quando chove, há água em abundância. Daí por que o subsolo tem muita água. No vale do Cariri, por exemplo, que é seco, estão as Fazendas Reunidas, de Antônio Gomes e Basílio Gomes. São dois paraibanos que procuraram criar nova situação para aquelas terras, precisamente com a perfuração de poços. Estão fazendo perfurações. Vão ter várias Fazendas Reunidas. As fazendas de Chameca, nos Municípios de Cabeceiras e de Oitadã, são verdadeiros jardins martidos pelo sistema de perfuração de poços, coisa fácil, realizável, dependendo apenas do auxílio do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura. V. Exa. está tratando de problema vital para nós cuja solução se nos apresenta muito fácil. E só o Governo mandar abrir poços, com continuação. E o trabalho que não deve ser interrompido como muito bem disse o Senador Argemiro de Figueiredo, nem realizado à mão, mas à máquina. Desta forma o poço fica muito barato. Estou de acordo com V. Exa. e, por isso, aplaudo o seu discurso.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Muito obrigado. Conheço o problema do Cariri. Já visitei muitas vezes as fazendas de Antônio Costa e Basílio Gomes, velhos amigos meus, companheiros da Revolução de 30. Sou afeiçoado a esses dois paus-de-arará, quero-lhes bem e admiro o trabalho que realizam como pioneiros.

O Sr. Ruy Carneiro — São dois bons paraibanos.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Vou várias vezes a Campina Grande, para dar à minha presença o sentido de solidariedade nordestina àquele empreendimento que, se repetido por muitos homens, nos faria recuperar a nossa querida região.

O problema do Cariri Velho é um pouco diferente no sentido geológico, mas no sentido de aproveitamento da terra converge para um ponto comum. Sei que na Paraíba existem regiões onde a água, de natureza arteziana poderia ser aproveitada atendendo ao grande sonho do Senador Argemiro de Figueiredo, pela irrigação completa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É o sonho de todos os nordestinos.

O Sr. Ruy Carneiro — De indispensável reanimação.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Mas sei que esse problema seria resolvido por meio de barragens, quando aquela queda pluviométrica de que

falava o nobre Senador Ruy Carneiro, aumentasse. Quando Deus resolve ter pena da gente, nos manca de uma vez só, num ano, 1.500 milímetros de chuva. No entanto, na ocasiões, como no ano de 1956, em que registamos a menor queda pluviométrica nordestina, em toda sua história, na tradição moral de 400 anos e na tradição escrita das instalações meteorológicas do Nordeste.

Tivemos 53 milímetros de chuva em 18 meses! Não se compreende como a vida resiste a esse impacto. Mas a natureza adversa, experimentando a nossa capacidade de luta, descobre que também nos deu a capacidade de resistência ao sofrimento.

Tenho divergido dos pontos de vista do Senador Argemiro de Figueiredo expostos nos discursos que pronunciou nos quase quatro anos em que, com muita honra para mim, pertencei ao Senado. Entretanto, concordo plenamente com S. Exa. em que devemos scolar nossos esforços para conquistar o que é a maior esperança do Nordeste...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem!

O SR. DIX-HUIT ROSADO — ... por meio do aproveitamento da água abundante mas descontrolada que temos. Mobilizando-se, pelas barragens, as chuvas que caem do céu, poderemos, através de um grande sistema arterial, jogá-las afinal nos capilares da terra a fim de, pelo milagre da irrigação, obtermos a produção que conquace os países e fortifica os povos.

Só que o Nordeste tem reservas que o Sul com certeza desconhece, por serem deturpadas e vitrioladas na nossa fisionomia moral, quando se referem à imoralidade das secas. O assunto é deturpado completamente, maculando a honra geral do Nordeste e abatendo seu ânimo. Os ladrões nós conhecemos e os apontamos à execração pública. Aos Governos é que tem faltado a responsabilidade de cominar as penas que merecem. Assim, nós que lutamos honradamente, representando tradição de família durante o curso de anos e anos, crescendo junto com o sofrimento da terra, repelimos o que nos assacam de vez em quando. Não somos ladrões como dizem, e o problema da seca não é de exploração política, mas humano e social, cabendo aos Governos tomar sobre seus ombros a responsabilidade, senão de resolvê-los, pelo menos de atenuar a desgraça que cai sobre nós.

O Sr. Ruy Carneiro — É uma questão climática que vai aumentando, cada vez mais, o número de suas vítimas.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Imobilizadas as águas, como grande moldura do Nordeste, vislumbraremos, num passe de mágica, o magnífico quadro que desejamos ver nas terras nordestinas. Apenas o descontrolo das quedas das chuvas nos obriga a essa obra imprescindível à solução dos nossos problemas.

Sr. Presidente, meu discurso é quase uma espécie de divagação. O coração nordestino se empolga com seus problemas. Desdobra-se na sua força para gritar muito, clamar alto, para aqueles que nos escutarem pouco. Precisamos que se estendam as riquezas acumuladas nos Estados do Sul do País até nós para que não nos apontem, quando procuramos os hospitais de São Paulo. Os industriais daquele Estado que não nos falem e não nos firam com suas declarações, pois São Paulo deve receber os nordestinos, que também são brasileiros. Em suas estatísticas dizem que recebem determinado número de pessoas entre as quais trinta mil nordestinas — crianças, jovens e velhas. Por que essa distinção?

Na Federação não pode haver distinção entre sul, norte e nordeste. Es-

ta Nação tem de ser uma só, intira, compacia para poder vencer a desgraça universal.

O Sr. Ruy Carneiro — São Paulo recebe nordestinos para trabalhar e a sua produção e consumida por nós. Portanto, precisa de nós, de ambas as maneiras, e não somente São Paulo, mas o Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Estados industrializados.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Abandonamos nossa terra numa porcentagem superior a cinquenta e dois por cento, para empregar a força muscular — a mais onerosa — no grande Estado de São Paulo a fim de enriquecê-lo. Depois recebemos de volta o nosso trabalho, pagando caríssimo. Se fizermos um cálculo de uma família de cinco membros trabalhando de sol a sol, acumulando seus vencimentos durante dez anos sem comprar roupa, sem pagar remédios, etc., depois desse tempo, essa família terá apenas a possibilidade de adquirir um caminhão em São Paulo. Que diferença!

Isto não pode continuar. Temos que comprar caminhões não a esse preço.

Temos que elevar nosso "stand" de vida para podermos adquirir a produção rica de São Paulo, com nosso dinheiro melhorado, e, portanto, mais capaz.

Sr. Presidente, neste trabalho de esclarecimento entre o Norte, o Nordeste e o Sul, não me cansarei nunca de procurar atender os apelos de companheiros de São Paulo, de Santa Catarina e do Paraná. Levo aquela mensagem permanente dos meus irmãos com vontade de que os outros compreendam a nossa dor, mas que, em nenhum instante, em nos ajudando nos humilham, porque não podemos ser humilhados. (Muito bem).

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem!

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Teremos de lutar sempre em pé de igualdade, com a mesma coragem, para soerguer, para levantar esta Nação admirável.

Posso dizê-lo, por que conheço quase o mundo inteiro. Não encontrei terra tão querida a promissora. Enquanto outros países se encontram saturados, numa densidade demográfica irreversível, com problemas de toda a natureza — problemas de geografia humana, de geografia física, econômica e social — nós, apenas, vemos, nesse crepúsculo o surgir da grande aurora que há de vir para esta Nação.

Nesse dia, Sr. Presidente, teremos aprendido a nossa lição de brasileiro. Já não falarão de nós como se uma lição profunda nos separasse, reunidos que estamos no sentido da Federação.

Sr. Presidente, o apelo que se iniciou dirigido ao Grupamento de Engenharia quero levá-lo também aos corações dos homens do Sul que me escutam, para que, ajudando o Governo — não podemos delegar todas as obrigações ao Governo, porque não será capaz de resolver os graves e sérios problemas do Brasil — ceda um de nós, no seu setor, na indústria, no campo, na pecuária, nas cátedras, dê a maior cota-parte de sacrifício, para que o Brasil retorne ao seu grande e largo talvegue.

Sr. Presidente, está feito o apelo. Desejo, se me permitido for, por alguns minutos dirigir a palavra a este colendo Plenário. Volto ao assunto inicial e apaixonante para mim, que é o dos poços tubulares, nas grandes chapadas do Nordeste.

É uma solução que me empolga. Já vi, com os meus olhos, a água lançada do subsolo profundo para

governante, consciência da responsabilidade que deve levá-lo a agir de modo próprio, sejam quais forem as providências que depender do Governo Federal. Disse o nobre Senador Silvestre Péricles que, como Governante do seu Estado, por ocasião de uma calamidade semelhante a esta, procurou ajuda do Governo Federal, mas como Governante atuante, consciente das suas responsabilidades, mobilizou a enxada, e conseguiu, afinal de contas, remediar os males através da assistência às populações desamparadas. De qual faço o meu apelo ao Governador do Estado de V. Exa., para que use de todos os recursos ao seu alcance, mobilizando a população válida do Estado, na conchamação necessária à assistência aos alagoanos desamparados. Sabemos quanto demonstram as providências Federais. E, se os governantes não tiverem a equanimidade, a fortaleza de ânimo que prova os homens justamente nas ocasiões difíceis, os Estados ficam, de si mesmos, desamparados e desarvorados. Não sei da ação do Governo na terra de V. Exa. Não posso, portanto, criticar. Coloco a questão no plano geral, e vou mais adiante Senhor Senador. Se essas calamidades não são previsíveis no plano propriamente da fixação da data de ocorrência, são previsíveis pelos estudos climáticos ou geológicos que existem sobre tais fatalidades. Cumpre aos Governantes proverem recursos nos seus orçamentos para que, em ocasião como esta, o Estado tenha numerário de que lançar mão, a fim de assistir às populações desamparadas. Também os representantes no Congresso deveriam consignar nos orçamentos da República, para seus Estados, os fundos orçamentários para socorrer as populações quando as calamidades ocorrerem. O Banco do Nordeste aí está. Por que não fazem os Governadores um fundo bancário, expectante, para ser utilizado quando essas calamidades ocorrerem? E' o alvitre que daqui lanço para eventualidades futuras, embora esteja de pleno acordo com V. Exa. quanto as providências que pede.

O SR. AFRANIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — A sugestão do Ilustre Senador Paulo Fender parece procedente no que diz respeito às providências que os Governadores dos Estados devem adotar para atenderem às populações nos momentos de calamidade, nos momentos das suas aflições mais prementes. Todavia, no que diz respeito à consignação de verbas no orçamento da União para atender a essa eventualidade, discordo um pouco do pensamento do Ilustre representante do Pará. Para isto já existe na nossa Constituição, um dispositivo que permite ao Governo lançar mão de créditos extraordinários em caso de calamidade pública. Esta, não se pode prever, surge inopinadamente. Então, neste momento, o Governo pode lançar mão desses créditos extraordinários.

O SR. AFRANIO LAGES — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Lopes da Costa — V. Exa dá licença para um aparte?

O SR. AFRANIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Lopes da Costa — Conheço perfeitamente o assunto de que Vossa V. Exa está tratando com bastante conhecimento, porque pertencio a uma região que, periodicamente, é atingida pelas enchentes do Rio Paraíba. Há ocasiões em que essas en-

chentes se transformam em volume d'água tão colossal, com vários metros de altura, que abrange povoados, vilas e diversas fazendas próximas às margens do rio, transformando-se, muitas vezes, em verdadeira calamidade. Entretanto, nas ocasiões em que o Governo do meu Estado tem procurado fazer com que o Governo Federal socorra a região, as providências de âmbito da União têm sido sempre tão tardias quando não são tão necessárias. Pelo que observei nas fotografias que V. Exa teve a bondade de mostrar, as enchentes que se verificam atualmente em Alagoas, no meu Estado, constituem calamidade. Embora o Governo Federal tenha tomado algumas providências ao seu alcance, os recursos lançados não são suficientes para solucionar o grave problema. Com base no Governo Federal, nos termos da Constituição, recorrer os Estados atingidos pela calamidade como as enchentes que assolam Alagoas atualmente, perturbando-lhe a economia e o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (fazendo seus cumprimentos) — A Mesa previne o orador de que dispõe apenas de três minutos para concluir seu discurso.

O SR. AFRANIO LAGES — Vou encerrar, Sr. Presidente, atendendo à advertência de V. Exa.

Respondendo aos apertes que me foram dados pelos Ilustres Pares desta Casa, quero agradecer a valiosa contribuição trazida às palavras que estou endereçando às altas autoridades da República.

Aproveito o ensejo para render um preito de justiça, reconhecendo que o Governo do meu Estado apesar dos poucos recursos com que conta não deixou desamparada aquela gente vítima dos terríveis efeitos da calamidade. Todos os recursos disponíveis foram movimentados para enfrentar a situação. Alagoas, Estado pequeno, até o ano passado passado, tinha seu orçamento equilibrado. Em virtude da espiral inflacionária e das medidas adotadas não somente no plano do Legislativo Federal, mas do Legislativo estadual, enfrenta as consequências do desequilíbrio orçamentário.

Para o próximo Orçamento está previsto um "deficit" da ordem de um bilhão de cruzeiros. Um Estado com tal soma de encargos, não poderia enfrentar, sozinho, calamidade dessa natureza e os seus efeitos, que atingem cerca de dez mil pessoas.

O Governador do Estado apela para as autoridades federais, enviando a Brasília o Vice-Governador, que está novamente entre nós. S. Exa trouxe um verdadeiro documento, com fotografias, para ser entregue ao Senhor Presidente da República. Clama no sentido de que as providências prometidas pelo Governo Federal não tardem; apesar de não termos ainda Gabinete definitivamente constituído, haverá a possibilidade da abertura de um crédito especial. As providências imediatas poderiam vir de outros órgãos federais, como a SUDENE, que não deveria se restringir na remessa de alimentos, mas na adoção de medidas outras de assistência urgente à população sofredora daquela região.

O Sr. Paulo Fender — O Banco do Nordeste, por exemplo.

O SR. AFRANIO LAGES — Talvez a organização do Banco do Nordeste não permita a adoção de medidas rápidas para o atendimento dessa natureza.

A SUDENE que dispõe de recursos substanciais, poderia ampliar a assistência modesta que, atualmente, dispensa à região atingida, indo ao encontro dos apelos do Governo de Alagoas, para atenuar os efeitos da cri-

mitosa situação, da tragédia que se abateu sobre grande parte da população alagoana.

O Sr. Paulo Fender — Permita Vossa Exa, apenas para retificar o meu aparte. Referi-me ao Banco do Nordeste sobre a forma de empréstimo de emergência, que o Banco poderia fazer.

O SR. AFRANIO LAGES — O empréstimo dependeria de autorização legislativa e outros obstáculos burocráticos que não atenderiam com a presteza necessária.

O Sr. Paulo Fender — Digo empréstimo de emergência "ad referendum".

O SR. AFRANIO LAGES — Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo ainda que este problema não deve ficar apenas nessas medidas emergenciais de socorro. Que o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e o Departamento de Portos, Rios e Canais estudem a região para evitar que, de futuro, ocorram fatos semelhantes. Esta não foi a primeira nem será a última vez que isso acontece.

Esses Departamentos estão no dever, não somente em relação a Alagoas mas a outros Estados que sofrem situação idêntica, de realizar quanto antes estudos para evitar que as suas populações venham a se debater periodicamente, contra essas calamidades.

Encerro as minhas palavras deixando este apelo ao Sr. Presidente da República e aos órgãos afetos à Presidência, principalmente os Departamento Nacional de Obras e Saneamento e o Departamento de Portos, Rios e Canais, para que procurem traçar medidas concretas e objetivas, realizando obras que efetivamente venham a sanar, de uma vez por todas, todos esses males. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1962

Determina a emissão de selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento de Correios e Telégrafos — emitirá uma série de selos postais comemorativos do 250º aniversário da fundação da cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A exemplo do que tem sido feito, mediante autorização legislativa ou por simples iniciativa do Departamento de Correios e Telégrafos, em relação a outros acontecimentos, é justo que o 350º aniversário da fundação da cidade de São Luis do Maranhão — evento de alta significação na história do Brasil — seja assinalado com a emissão de selos postais comemorativos.

E o que propomos.

As Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em 13.1.62.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai às Comissões competentes.

OSr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Projeto de Resolução de autoria da Comissão Diretora.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 13, de 1962

Dispõe sobre a aplicação de disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, aos atuais servidores do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Aos atuais servidores inativos do Quadro da Secretaria do Senado Federal aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, independentemente de condição de tempo de serviço a que alude o citado dispositivo.

Art. 2º. Aos ocupantes de cargos da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo é assegurado o direito de acesso aos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo processar-se-á de acordo com o critério de merecimento absoluto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. Rui Palmeira — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin — Joaquim Parente.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 13.1.62.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo de autoria da Comissão Diretora o Projeto não depende de apoio, vai à publicação e seguirá às Comissões competentes.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de dois Requerimentos de Urgência que se encontram sobre a mesa.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 412, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessa de valores para o exterior.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. Lima Teixeira — Gilberto Maranhão — Silvestres Péricles — Daniel Krueger — Jorge Maynard — Rui Carneiro — Fausto Cabral — Altamiro Lages — Nelson Maculan — Jefferson de Aguiar — Paulo Fender — Barros Carvalho — Pedro Indomito — Ary Vienna — Menadrea Clark — Mem de Sá — Noqueira da Gama — Guido Mondin — Eugênio de Barros — Cícero de Castro — Meneses Parentel — Ovídio Teixeira — Heribaldo Vieira — Irineu Bornhausen.

Requerimento nº 413, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 13, de 1962.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1962. Barros Carvalho — Líder do PTB — Victorino Freire — Líder do PSD em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Os Requerimentos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira — Mendonça Clark — Carlos Saboia — Reginaldo Fernandes — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Gilberto Maranhão — Milton Campos — Saulo Ramos.

(14)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1962 (nº 3.223-C de 1957, na Casa de origem) que fixa em 5% ao ano, a taxa de juros dos títulos da Dívida Pública a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Barros de Carvalho), tendo Parecer favorável, sob nº 328, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1962

(Nº 3.223-C, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Fixa em 5% ao ano, a taxa de juros dos títulos da Dívida Pública a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Se os bens liberados consistirem em dinheiro e houverem sido ou tiverem de ser recolhidos ao Fundo de Indenizações criado pelo Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942, a devolução dêles aos respectivos proprietários far-se-á na mesma espécie, tal como foram recolhidos, exclusive os juros contados na forma do Decreto-lei nº 7.274, de 25 de janeiro de 1945, pois êstes são creditados ao Tesouro Nacional, na conta “Receita da União”. Os bens consistentes em outra espécie serão restituídos *in natura*. Em qualquer dos dois casos o recibo valerá como quitação absoluta e o proprietário, assinando-o do seu próprio punho ou por intermédio de procurador com poderes especiais, ficará sem direito a qualquer reclamação.

Art. 2º Os interessados a que se refere o art. 1º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável, a contar da data da publicação desta lei, para requerer a devolução dos bens a que se refere o § 2º acima alterado, observadas, no mais, as disposições da mencionada Lei número 1.224. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o interes-

sado requiera a devolução, serão os aludidos bens definitivamente incorporados ao Patrimônio Nacional.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 6º (sexto) da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os bens das pessoas a que se refere o art. 6º supra não beneficiadas com a liberação prevista nesta lei consoante as letras a, b e c do mesmo artigo, serão liquidados pela Agência Especial de Defesa Econômica, do Banco do Brasil S. A., devendo o produto dos mesmos ser incorporado ao Patrimônio Nacional”.

Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 12º (décimo segundo) da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Redação, a fim de ser retificada a ementa, visto não se achar em consonância com o disposto no projeto.

Discussão suplementar (art. 275-A do Regimento) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1962 (..... (nº 2.474-A, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, crédito especial de Cr\$ 7.430.000,00 destinado a atender às despesas decorrentes da Comemoração do Sesquicentenário da Academia Militar das Agulhas Negras, tendo Parecer nº 298, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado na sessão de 7 de julho.

Uma vez que a discussão suplementar é encerrada sem emendas, o substitutivo é considerado aprovado e independe de nova votação. O Projeto, nos termos do Substitutivo, voltará à Câmara dos Deputados.

Para encaminhar o estudo do Substitutivo na Câmara dos Deputados, designo o nobre Senador Gaspar Velloso, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962, que dispõe sobre a participação do Governo da União nas solenidades comemorativas do 350º ano de fundação da cidade de São Luiz do Maranhão (aprovado em 1º turno na sessão de 11 do corrente e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 12 a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo Parecer da Comissão de Redação, sob nº de 1962, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1962

Dispõe sobre a participação do Governo da União nas solenidades comemorativas do 350º ano de fundação da cidade de São Luiz do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo da União participará das solenidades comemorativas do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, entrará em entendimentos com o Governo do Estado no sentido da organização e execução de um programa de realizações em que fique estipulada a colaboração prevista no artigo anterior.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961, de autoria do Sr. Senador Lobão da Silveira, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação da cidade de Altamira, no Estado do Pará (aprovado em 1º turno na sessão anterior e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na mesma sessão a requerimento do Sr. Senador Lobão da Silveira), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 281 a 283, de 1962, das Comissões: — De Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Se nenhum Sr. Senador deseja fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962, de autoria do Sr. Senador Lino de Matos, que altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos), tendo Pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição.

A respeito desse projeto, há requerimento, sobre a Mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 414, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Legislação Social.

Passa-se à apreciação dos requerimentos lidos na hora do Expediente

Em discussão o requerimento nº 412. (Pausa).

Não havendo quem queira discutir-lo declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passa-se a imediata discussão da matéria.

Em vista do requerimento de urgência aprovado, entra em discussão, em turno único, o Projeto de Lei da Câmara nº 189, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro, a remessa de valores para o exterior e dá outras providências.

A primeira Comissão que se dev manifestar a respeito é a de Constituição e Justiça, da qual é relator o Sr. Senador Milton Campos.

Com a palavra o nobre Senador Milton Campos para emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 189

O SR. MILTON CAMPOS:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, já havia lido na publicação do Diário do Congresso o admirável parecer que sobre o assunto emitiu o nobre relator da Comissão Especial Senador Mem de Sá, em trabalho que honra as suas tradições de cultura e devotamento à causa pública.

A Comissão Especial, constituída de Senadores e de Deputados, fez análise profunda do assunto. Alterou o projeto que veio da Câmara dos Deputados e apresentou um substitutivo que é, não a opinião de cada um dos membros daquela Comissão, mas a média, que permite disciplinar-se o assunto dentro de um critério de defesa de interesse nacional e ao mesmo tempo de prudência e moderação.

Na rapidez de um parecer que o processo de urgência impõe, devo observar que, em princípio, o Substitutivo está dentro dos critérios constitucionais. Por um desses dispositivos da Constituição de 1946, ricos de conteúdos e de consequências, tem sido feita uma propaganda ultimamente, com certa frequência. Temos, pois, de adotar medidas legislativas que atendam aos reclamos de interesse nacional e das necessidades do povo brasileiro.

Com efeito, a Constituição de 1946 determinou a intervenção do Estado no domínio econômico, mediante lei especial, respeitados os princípios fundamentais relacionados com os direitos essenciais do homem como considera também em outros dispositivos a nossa Carta Magna. Esse preceito autoriza evidentemente a Lei Especial a disciplinar essa grave matéria referente ao capital estrangeiro, e o Substitutivo nada mais faz do que utilizar esse texto, para dar cumprimento a essa intervenção legalíssima que a Constituição prevê e consagra. Em princípio, portanto, não vejo no Substitutivo, inconstitucionalidade que embarce a sua tramitação. Pode haver certo reparo, certa estranheza quanto ao disposto no Art. 18, talvez pelo seu aspecto drástico. Depois de determinar o artigo 17 que as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a declarar à Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do que foi estabelecido pelo respectivo Conselho, os bens e valores que possuem no Exterior, tais como depósitos bancários, etc., inclusive os próprios ban-

queiros, exige que, no caso de estrangeiros, declarem o que possuem ao entrar no Brasil. Depois de assim dispor, determina o Art. 18:

Art. 18. A inobservância do preceito do artigo anterior importará em que os valores e depósitos bancários no exterior sejam considerados produto de enriquecimento ilícito e como tais objeto de processo criminal, para que sejam restituídos ou compensados com bens ou valores existentes no Brasil, os quais poderão ser sequestrados pela Fazenda Pública, na medida em que sejam suficientes para tanto.

A primeira vista, pode parecer que este dispositivo do Substitutivo consagra um confisco que a nossa Constituição evidentemente não permite e que também não é permitido pelos princípios da atual civilização. Mas acontece que esse dispositivo tem objetivo salutar, que seja o de evitar que se façam remessas ocultas para o Exterior, depósitos muitas vezes valiosos, que não permitem sequer à opinião pública vigiar o comportamento dos homens públicos que levam para fora os frutos de um enriquecimento ilícito. Há, portanto, um intuito salutar, nobre, de defesa não só dos interesses do País, mas da própria moralidade pública.

É possível que a aplicação de tal dispositivo, pelas suas naturais dificuldades, não dê o resultado esperado. É possível. Sabemos como os Bancos estrangeiros são cautelosos nos segredos profissionais. Talvez por isso mesmo, quantas vezes os Bancos da Suíça, da Inglaterra e de outros países, salvo os dos regimens de força, vítimas de perseguição política, encontram elementos de sobrevivência tão somente porque puderam ter nesses estabelecimentos bancários o necessário para sobreviver. Mas, ao lado disso, há o abuso natural, através do qual os que exercem funções públicas, em certos países, se enriquecem e guardam o segredo do seu enriquecimento nos arcanos dos bancos estrangeiros. Nesse caso, embora seja difícil a aplicação, o dispositivo é salutar, porque revela o propósito da Nação brasileira de fazer cessar esses abusos que não só constituem prejuízo para o Erário, como dão o testemunho dessa terrível diátese da corrupção, uma das calamidades mais vergonhosas do Brasil contemporâneo. Além disso, está na Constituição a recomendação para que se evitem essas consequências.

Efetivamente, Sr. Presidente, prevê a Constituição o perdimento de bens, em benefício da Fazenda Pública, por parte daqueles que procederem nos cargos que hajam exercido sem a necessária probidade. O que ao cabo desse art. 18 se determina é precisamente esse perdimento de bens, previsto constitucionalmente.

De outro lado, o aspecto de confisco que, à primeira vista, pode impressionar no texto, elimina-se pelo fato de estar previsto nele o processo que envolve a defesa do Erário e que, portanto, elimina a ideia de confisco para fazer prevalecer uma ideia de repressão ao crime e de compensação aos prejuízos trazidos à Fazenda Nacional.

Assim sendo, concluo pela constitucionalidade do Substitutivo. No caso particular do art. 18, entendendo que, se ele vislumbrasse qualquer tiva de inconstitucionalidade, o modo por que está redigido permitiria aos Tribunais construir, através dele, um sistema de apuração que, evitando o confisco, também evita o enriquecimento ilícito proibido pelo princípio elementar da Moral pública

e também vedado pelos termos da Constituição.

O perdimento de bens, apenas previsto constitucionalmente, poderá então funcionar não como confisco mas como defesa da Maioria pública, tudo, Sr. Presidente, rigorosamente dentro dos termos constitucionais.

Por esses fundamentos, exarados sucintamente, opino, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Substitutivo em debate. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

— O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pelo seu Relator, é favorável ao Substitutivo oferecido pela Comissão Especial.

A Mesa solicita o parecer da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao nobre Senador Lopes da Costa, como Relator da Comissão de Finanças.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Não foi revisto pelo orador) — Designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças para relatar o Projeto de Lei que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, tenho a informar que essa Comissão nada tem a opor-lhe.

O SR. PRESIDENTE:

— Conhecidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, está em discussão o Projeto com o Substitutivo.

O SR. PAULO FENDER:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive ocasião de me manifestar, na tribuna do Senado, há poucos dias, a respeito deste importantíssimo projeto de lei.

Guardo, no meu arquivo político, todas as atas dos debates que se travaram na douda Comissão Mista, que funcionou no Senado para o exame da matéria. Tenho, assim, uma inteligência adequada no assunto, senão perfeita, pelo menos bastante esclarecida, para me levar — como levou outro dia — a significar, da tribuna do Senado, as minhas homenagens de trabalhista, lutador desta causa há muito tempo, aos Membros da referida Comissão e, particularmente, ao nobre colega Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — Ainda não tive oportunidade de ler o discurso que V. Exª proferiu ante-ontem, porque estive gripado — como ainda estou — e não vim ao Senado. Ontem, não consegui encontrar o Diário do Congresso que contém a oração de V. Exª. Sei, entretanto, que V. Exª naquela ocasião, como agora, usou e abusou da sua generosidade a meu respeito. Quero deixar expresso meu profundo reconhecimento pelas manifestações de sua amizade e de sua bondade.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exª mas protesto contra a injustiça que comete contra si próprio. Só aceito que seja um Senador desabusado. Entretanto,

o, aparte de V. Exª leva-me a dizer à Casa que realmente tive uma certa prevenção com V. Exª. Essa prevenção, até certo ponto está justificada, porque nos debates do Senado nos temos colocado, às vezes, em campos opostos. V. Exª usando as faculdades ilimitadas do seu conhecimento em assuntos econômicos...

O Mem de Sá — Exagere de V. Exª!

O SR. PAULO FENDER — ... e eu usando as minhas restrições até o ponto em que o meu bom senso me pode ter levado, na defesa dos interesses do povo, em cumprimento do meu mandato parlamentar. Entretanto, jamais fiz a injustiça de atribuir a V. Exª ausência de patriotismo, em qualquer passo da sua vida parlamentar. A prevenção a que me referi, foi com relação a certos pontos de vista, de que V. Exª porventura não se tivesse podido apartar no exame da matéria. Verifico, porém, que o nobre Senador Mem de Sá foi um grande conciliador dos interesses do grupo chamado trabalhista e do grupo de representava a corrente oposta, naquela douda Comissão.

Todos, Sr. Presidente, todos, sem exceção procuraram a fórmula que mais conviesse aos interesses do Brasil. E eu, que estava apegado ao projeto originário da Câmara dos Deputados e o julgava capaz de ser aprovado sem discussão neste Plenário, inclinei-me de imediato para o Substitutivo Senador Mem de Sá e, depois, para o substitutivo final, que nada mais é do que o Substitutivo do Senador Mem de Sá, com acréscimo necessários, e com os quais acordou o próprio ilustre relator da matéria e autor do substitutivo, Senador Mem de Sá.

Sr. Presidente discutindo o projeto, quero pedir a atenção dos meus Pares para o substitutivo final, declarando que seria a solução mais acertada para esta Casa a aprovação desse substitutivo sem emendas.

O art. 18, lúcidamente esclarecido e colocado em termos constitucionais pelo nobre e ilustre Senador Milton Campos, está em condições de ser votado na íntegra.

A princípio, o art. 18, como muito bem disse o nobre Senador Milton Campos, levaria o observador menos atento a julgá-lo inconstitucional, isto é, a julgá-lo instrumento de confisco dos bens alheios, coisa proibida pela Constituição Federal. Mas, como nos lecionou S. Exª, com a sua invulgar sabedoria e seu cintilante bom-senso...

O Sr. Milton Campos — Muito obrigado a V. Exª.

O PAULO FENDER — ... não se trata de confisco, trata-se, isto sim, de repressão ao dolo e de agir de acordo com a própria Constituição, na questão do ressarcimento de prejuízos através do pagamento dos bens, ou compensações outras que caibam na espécie.

Também mencionei, desta tribuna, o art. 51, que foi, por assim dizer, um achado da inteligência do nobre colega Senador Mem de Sá, para resolver uma questão antiga.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Uma retificação. Esse artigo, que é mesmo um achado, é da autoria do eminente Deputado Daniel Faraco. Não poderia deixar de fazer a retificação,

para não parecer que estou me enfeitando com penas de pavão. Quem encontrou essa fórmula, realmente admirável, foi o eminente Deputado Daniel Faraco.

O SR. PAULO FENDER — Aceito a retificação de V. Exª, mas estou certo de que V. Exª o acharia, em questão de tempo e foi apenas traído por uma questão de eventualidade. Mas, o que é certo é que V. Exª, esposando-o, como o esposou, se pôs na mesma linha dos que o advogam e por conseguinte, no mesmo conceito em que o coloquei, para que V. Exª seja merecedor, como o nobre Deputado Daniel Faraco, do nosso aplauso pela medida alvitrada.

O art. 51, Sr. Presidente, diz o seguinte:

“Art. 51. O Conselho de Mídiantes decreto, ouvido o Conselho Nacional de Economia;

I — que a inversão de capitais estrangeiros, em determinadas atividades, se faça com observância de uma escala de prioridades, em benefício de regiões menos desenvolvidas do País;

II — que os capitais assim investidos sejam isentos, em maior ou menor grau, das restrições previstas no art. 28;

III — que idêntico tratamento se aplique aos capitais investidos em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional”.

Se não me engano, o art. 28 se refere a certas isenções...

O Sr. Mem de Sá — Não! O artigo 28 estabelece que, em situação de extrema gravidade, da balança de câmbio, sejam suspensas as remessas de capitais e limita as remessas de lucros a 1%. Esse artigo fixou que as empresas ou atividades consideradas de especial interesse para a economia nacional fiquem isentas dessas restrições.

O SR. PAULO FENDER — Então, refiro-me às restrições e não isenções.

É muito agradável, Sr. Presidente, discutir-se o assunto com o relator da matéria, que tão bem a conhece, e que tanto nos enobrece e incentiva, discutindo o assunto conosco, trazendo os esclarecimentos de que necessitamos para que nos tracemos uma conduta na inteligência do projeto que estamos discutindo.

Sr. Presidente, o art. 51, dizia eu, é realmente uma velha questão socialista brasileira, isto é, dos trabalhistas, de todos aqueles que se batem na legenda do nacionalismo democrático por um atendimento igualitário a todas as regiões do país.

Sempre desta tribuna me insurgei contra fato de existir um Norte pobre e um Sul rico.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. PAULO FENDER — Se defendi Brasília como a defendo até hoje, não obstante reconhecer os erros na sua implantação, é porque a interiorização da capital significa, evidentemente, um socorro do Sul ao Norte. Isto é, o Brasil, que estava de costas voltadas para o setentrião, deu meia volta-volver e não só se dirigiu para ele, como lhe abriu os braços. Por isso, aprovo e defendo entusiasticamente a existência de Brasília.

O art. 51, que faz?

O art. 51 não permite o investimento indiscriminado de capitais em

São Paulo, Rio de Janeiro ou em outros centros populosos ou cidades ultra-civilizadas do Brasil. Não, esse artigo, através de determinação do Conselho de Ministros, ouvido o órgão técnico do País o Conselho Nacional de Economia, disciplinará a aplicação desses investimentos nas regiões onde devam ser aplicados, de acordo com as conveniências e necessidades do povo brasileiro. E, por conseguinte, uma enxertia no projeto da Câmara de grande alcance e que, por si só, valeria por todo o projeto. Este o argumento principal para me inclinar a favor do substitutivo da douta Comissão e pedir a Casa a sua atenção para o que acaba de rapidamente expor, na certeza de que com esta conduta não desminto os meus princípios. Aprovando o projeto, terei dado, com aqueles que o elaboraram, um passo decisivo para a emancipação econômica do Brasil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente e Ss. Senadores, o projeto de lei que ora se discute que visa a disciplinar a aplicação de capital estrangeiro e remessa de valores para o Exterior e dá outras providências, teve na Comissão Mista, criada para esse fim, na pessoa do ilustre relator Senador Mem de Sá, um incalculável artífice. S. Ex.^a não poupando esforços e dando o máximo de sua inteligência e patriotismo, conseguiu, nessa Comissão, através de um substitutivo, que terá ido ao encontro de todas as correntes que debatiam o assunto, de tão magna importância para nosso país. Podemos destacar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, de certo modo, a aplicação indiscriminada de investimentos estrangeiros em nosso país, se fazia principalmente nos grandes centros, onde as condições naturais de desenvolvimento, dos potenciais hidrelétricos e outras condições que os facilitavam, por esta nova lei, através do seu Art. 51, como muito bem aqui salientou o nosso colega Paulo Fender, disciplina para todo o país esses investimentos.

Acreditamos que o investimento estrangeiro no Brasil é de grande utilidade para o seu desenvolvimento. Mas tais investimentos não poderão ficar adstritos aos grandes centros, que, por suas condições naturais de progresso são sempre os da preferência dos investidores estrangeiros. Precisamos de colaboração, e aqui confessamos que não há país que possa viver sem a colaboração dos outros países — precisamos de intercâmbio cultural e técnico, mas também desse intercâmbio tão necessário, o investimento estrangeiro. Mas é preciso que ele se faça nas zonas mais subdesenvolvidas do País e que dê uma compensação nos lucros, não visando interesses pessoais. Assim pensando, a Comissão Mista, pela unanimidade dos seus membros, resolveu disciplinar essa situação através deste artigo.

Precisamos da indústria de base para o desenvolvimento de nossa infra-estrutura, criando desse modo, condições de trabalho para nossa gente.

Trafou-se, também, da situação dos Bancos estrangeiros. Acho que devemos dar-lhes o mesmo tratamento que recebemos de seus respectivos países. Não é justo que não apliquem seus capitais aqui no Brasil, com todas as garantias, para que, através dos depósitos dos nacionais financiem, unicamente, as grandes empresas estrangeiras em detrimento das nossas.

A Comissão houve por bem acompanhar o pensamento da Câmara dos

Deputados, conservando o dispositivo do projeto original. Acredito que os esforços desenvolvidos pela Comissão Mista, baseados no patriotismo, na inteligência e na competência desse nosso extraordinário colega, Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Muito grato a V. Ex.^a.

O SR. NELSON MACULAN — ... nos tenham levado ao atendimento das aspirações nacionais. Por isso, neste momento me solidarizo com as palavras do nobre Senador Paulo Fender.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — Integrei a Comissão Mista encarregada de estudar o Projeto de Remessa de Lucros e somente por motivos superiores não acompanhei os trabalhos até o seu final, sendo substituído pelo ilustre colega Lobão da Silveira. Todavia, quero dar o meu testemunho, neste momento, do notável esforço empreendido pelo Senador Mem de Sá para a elaboração do Substitutivo que ora discutimos.

Quando escolhemos S. Ex.^a para Relator da matéria, o fizemos na convicção do êxito, que na realidade estamos alcançando, com a aprovação do Substitutivo por este Plenário, dentro em poucas horas. Sendo assim, o meu aparte tem o sentido de render nosso preito de justiça ao Senhor Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — É muita generosidade do meu querido amigo Senador Ruy Carneiro. Agradeço a sua bondade.

O SR. NELSON MACULAN — Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro que vem ilustrar meu modesto discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Também felicito nesta hora o excelente trabalho da Comissão Mista, sobretudo porque teve a ventura de indicar o eminente Senador Mem de Sá para seu relator. S. Ex.^a com a competência e sensatez que o caracterizam soube, realmente, levar à Comissão Mista um trabalho digno das homenagens que recebe neste instante.

O Sr. Ruy Carneiro — Os membros da Comissão sabem do esforço imenso que S. Ex.^a empregou no desempenho de sua missão.

O Sr. Lima Teixeira — S. Ex.^a se prejudicou fisicamente até, a fim de apresentar à Comissão um trabalho digno de ser aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Mem de Sá — Fico muito agradecido aos meus eminentes colegas, cujas referências me honram sobremaneira.

O Sr. Paulo Fender — É justiça que se faz ao eminente colega.

O SR. NELSON MACULAN — Senhor Presidente, agradeço os apertes que ilustram minhas palavras e encerro meu modesto discurso. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

7 Continua em discussão o Substitutivo.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, em sua Convenção Nacio-

nal, realizada em 1959, teve oportunidade de aprovar o programa orgânico que deveria orientar a sua atividade política. Entre os princípios adotados, entre os itens que o constituem, figura, como dos mais importantes, o da remessa de lucros e dividendos para o Exterior.

É veia aspiração dos trabalhistas ver esse assunto devidamente solucionado. Temos nós sabemos que o problema constitui ponto verdadeiramente nevrálgico. Discussões se travam durante vários anos em nosso País, sem ter havido, até hoje, o encontro das idéias, emergentes para o acerto — de um denominador comum capaz de satisfazer aos vários pontos de vistas defendidos.

Essa demora na solução do problema tem levado, segundo afirmam alguns, os inversionistas estrangeiros a se retraírem na aplicação de capitais em nosso País.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que isto é discutível. As próprias estatísticas da SUMOC não são isentas de dúvida. Ao contrário, oferecem margem para contravérsias e muitas são as conjeturas que se esguem, que se levantam contra essas estatísticas, que procuram mostrar um aumento crescente na entrada de capitais estrangeiros no Brasil. São numerosos os trabalhos a respeito.

Há até livros sobre o capital estrangeiro. Se compulsarmos toda a grande bibliografia existente, ficaremos sempre em dúvidas sobre se a verdade está com os que afirmam ser crescente a entrada do capital estrangeiro, ou com os que entendem ao contrário, que essa entrada não tem ocorrido em escala ascendente.

Tenho para mim que o capital estrangeiro, até o presente momento, não oferece, ao Brasil, condições tão favoráveis como os seus partidários sustentam. Ainda me fundo nas palavras proferidas pelo ex-Presidente Getúlio Vargas, em sua Mensagem ao Congresso, em 1951, a qual demonstra, com dados oficiais, que o capital estrangeiro tem levado mais do Brasil do que tem trazido para nós.

Dessa época o presente, folheando essas mesmas estatísticas tão controversas, não encontramos um elemento seguro que nos conduza admitir qualquer engano por parte do Presidente Vargas ao fazer essa afirmativa.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — O ex-Presidente Getúlio Vargas chegou a afirmar que as estatísticas fornecidas pela SUMOC e pela Fiscalização do Banco do Brasil, sobre a inversão de capitais estrangeiros nem sobre a remessa de lucros não correspondiam à realidade.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com efeito — V. Ex.^a afirma precisamente o que consta da Mensagem do Presidente Petúlio Vargas.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Sr. Senador Nogueira da Gama, estou acompanhando atentamente o discurso que V. Ex.^a proferindo, sobre matéria de tão alta indagação e interesse para o País; neste momento, o fenômeno porém, é natural. Os países que aplicam os seus recursos no exterior levam, geralmente, mais do que investem. Ainda há poucos dias, folheando um jornal americano, encontrei esta estatística curiosa: a América do Norte, de 1950 a 1961, inverteu, no estrangeiro, onze bilhões e quatrocentos

milhões de dólares. No mesmo período recebeu vinte e um bilhões de dólares.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato pela contribuição valiosa que me oferece o nobre Senador Barros Carvalho, Líder do Partido Trabalhista.

Efetivamente, a situação é a que S. Ex.^a acaba de mencionar.

Sr. Sr. Presidente, quero, nestas ligeiras palavras, deixar apenas acentuado que esse problema nevrálgico tem, afinal, a sua solução com o Substitutivo elaborado no Senado e elaborado, magistralmente, pela Comissão Mista a cuja encargo foi confiado.

É com imenso prazer e satisfação que me alinho entre aqueles que aqui tecerem louvores ao trabalho dessa Comissão e especialmente ao seu eminente Relator, o Senador Mem de Sá, cuja alta capacidade aprendemos a admirar e que, mais uma vez, na solução de um problema tão magno, de característica verdadeiramente lamentáveis para a nossa economia, para os nossos debates de caráter nacionalista, pôde oferecer, a luzes do seu saber e do seu patriotismo, encontrando fórmula inteligentíssima em que conseguiu de maneira magistral, resolver problema tão debatido durante longos anos.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com satisfação.

O Sr. Mem de Sá — As expressões de V. Ex.^a são-me extraordinário conforto. O elogio que V. Ex.^a me faz, como os eminentes colegas que também se manifestaram, compensam largamente o esforço que despendi para chegar a esse resultado. Estou muito grato a V. Ex.^a.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Ex.^a não nos deve agradecimento, apenas o Senado e o País são hoje credores de V. Ex.^a, pelo concurso valioso que prestou. Estamos, apenas, rendendo justiça aos seus altos méritos.

O Sr. Fausto Cabral — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com satisfação.

O Sr. Fausto Cabral — Aproveito este momento histórico para o Senado, para congratular-me com o nosso companheiro, solidarizar-me com as palavras de V. Ex.^a e abraçar o eminente colega que elaborou o Parecer e o Substitutivo a este Projeto, que realmente era uma necessidade para o País.

O Sr. Paulo Fender — Se for aprovado como está, será a maior Lei da República, até agora.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, e mais uma vez nobre Senador Mem de Sá, como é unânime, uníssona, a manifestação do Senado.

O Sr. Mem de Sá — Sinto-me esmagado pela generosidade dos meus ilustres Pares.

O Sr. Lima Teixeira — É uma justa homenagem que se presta ao Senador Mem de Sá.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Registro, com satisfação, em meu modesto discurso, as palavras que acabam de ser proferidas pelo nosso eminente companheiro representante do Ceará, Senador Fausto Cabral.

Sr. Presidente, desejo terminar estas breves palavras, ressaltando dois aspectos importantes desse Projeto, cuja leitura realizei de modo muito rápido mas suficiente para permitir o conhecimento das suas linhas básicas. Quero referir-me, em primeiro

lugar, ao artigo 18, que foi tão brilhantemente examinado pelo nobre e eminente Senador Milton Campos com a sua reconhecida sabedoria jurídica e com o seu espírito de precisão e de segurança.

Trata-se de um dispositivo salutar incluído no Projeto, no sentido de obrigar a declaração dos bens que as pessoas físicas ou jurídicas possuem no estrangeiro. É um dispositivo contra o qual nada se pode arguir porque, na realidade, ele visa a obstar, é dificultar, é estabelecer óbices à corrupção. Infelizmente, vemos aparecer, em nosso País, de tempos em tempos, exemplos de fraude, de desvios de dinheiros públicos.

Vemos surgirem fortunas, rapidamente. Pessoas pobres ficam ricas depressa, sem que suas atividades justifiquem o enriquecimento. Em regra, essas pessoas vão para o estrangeiro e depositam esses recursos assim desviados licitamente, através da corrupção, em Bancos, em estabelecimentos sediados fora do nosso País.

O Art. 18 visa a obrigar a declaração de bens possuídos no exterior, sob pena de perda desses bens.

Pode ser discutível a exequibilidade desse dispositivo. Será difícil talvez, às nossas autoridades pôr em prática esse preceito, para efetivar a perda de bens porventura descobertos no exterior, e que não tenham sido declarados pelos seus proprietários. Não podemos, entretanto, afastar a possibilidade de se encontrar, ainda, um meio, quicá jurídico, através de convênios, de acordos de princípios jurídicos adotados internacionalmente. Não podemos afastar essa possibilidade de, no futuro, chegar-se a uma solução que permita a exequibilidade desse dispositivo, e enquanto isso não ocorrer, ele estará no texto da lei, taxativamente, como o freio, como a disciplina coercitiva a esses que procederam por essa forma, subtraindo indevidamente bens e valores que não lhes pertencem.

O Sr. Mem de Sá — Há um outro dispositivo no substitutivo, que prevê, autoriza e recomenda ao Governo brasileiro a fazer convênios com outras Nações para a troca de informações de toda a natureza, a fim de coibir fraudes. Esses convênios existem, por exemplo, entre os Estados Unidos e o Canadá com grandes resultados e será, talvez, um dos meios de coibir as tão usadas fraudes do subfaturamento. Ai talvez poderá ser possível, embora difícil como diz V. Ex.^a, coibir ou apreender alguns desses desvios criminosos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Exatamente. V. Ex.^a contribuiu, com muita precisão, para as minhas considerações.

Pretendia deixar claro que, se no momento em que a lei é posta em vigor podemos encontrar dificuldades no futuro — talvez muito próximo — ela estará em condições de funcionar com seus freios, com seu poder coercitivo, para que essa desvio de bens e valores não se verifique em demanda do exterior, assim, de maneira ilícita.

O convênio a que V. Ex.^a se refere justifica-se perfeitamente. Inclusive, se levarmos em consideração que entre as nações há de predominar o princípio de interdependência de relações...

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ...momento do ponto de vista econômico-financeiro...

O Sr. Mem de Sá — Exatamente.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ...hoje nenhuma nação pode viver

isolada, abandonada do convívio econômico, moral, político e comercial das outras.

O Sr. Ruy Carneiro — Perfeitamente.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O mundo já está muito estreitado por todos os veículos do pensamento e veículos que encurtam distâncias, para que um país se pudesse separar, isolar, ainda que o desejasse. Não é possível aos países pleitearem a viver num regime de independência absoluta, porque o isolacionismo econômico é uma utopia!

O Sr. Mem de Sá — Muito bem! É a tese do Presidente Kennedy, lida no dia 4 de julho.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Fico muito feliz em ouvir V. Ex.^a, porque confesso que não li o trabalho do Presidente Kennedy.

Mas, quem meditar sobre a situação do mundo, e a necessidade de intercâmbio dos países, para se solidificarem, para crescerem e se tornarem efetivamente independentes, isto é, para alcançarem sua emancipação econômica, não poderá fugir dessa conclusão a que há pouco se referiu o nobre Senador Mem de Sá. Isto é, a possibilidade de se estabelecerem convênios que permitam a troca de informações para a punição da fraude. Porque, a punição de fraude tanto beneficiará ao país em que ela ocorreu, com ao país em cujos bancos ou estabelecimentos de crédito vão ser depositados os recursos oriundos de fraudes. Isto porque os países hoje beneficiados pelo acréscimo desses recursos, poderão amanhã ser prejudicados pelo desvio de bens e pela saída de iguais recursos dos seus territórios para outros países, nas mesmas condições. Além do mais, é convênio que se justifica na boa compreensão dos princípios da moral e da economia que os povos devem ter.

O Sr. Lima Teixeira — É raciocínio lógico, o de V. Ex.^a.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Obrigado.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com prazer.

O Sr. Barros de Carvalho — Nobre Senador Nogueira da Gama, acompanhado com muito interesse o discurso de V. Ex.^a, versando assunto de vital importância. O art. 18, a que Vossa Excelência se refere, e que consta do projeto, é indispensável. Hoje vamos adotá-lo mas já o adotamos no primeiro período do Governo Getúlio Vargas, quando havia uma lei que obrigava a declaração ao Banco do Brasil. A fiscalização bancária, nesse tempo, era muito mais rigorosa e existia comunicação por parte da pessoa física ou jurídica, dos seus recursos no estrangeiro. Posteriormente, com o desenvolvimento do comércio, V. Ex.^a sabe o subfaturamento deu oportunidade a que fortunas imensas se constituíssem e se pudessem fazer operações com recursos depositados no exterior. De sorte que, com a fiscalização rigorosa, além de outras finalidades a que V. Ex.^a se refere, esta lei poderá conseguir plena execução.

A tese dos mercados comuns é bem uma prova de que neste mundo único em que vivemos ou em que teremos de viver, é impossível se passar sem a harmonia de todas as Nações, sem um convênio entre os mercados das nações. O mercado comum Europeu, verdadeiramente admirável, é uma prova de que V. Ex.^a acaba de afirmar. Quero aproveitar a oportunidade, uma vez que não desejo ser o único a não fazer discurso, tomando tempo na votação do projeto — para não somente felicitar o Senado pela leitura do parecer do Nobre e brilhante

Senador Mem de Sá, como também agradecer ao representante do nosso Partido, o nobre Senador Nelson Maculan, pela atuação que teve na Comissão Especial mista, para qual foi designado pelo PTB.

O Sr. Mem de Sá — E que foi das mais eficientes, das mais assíduas, das mais vigilantes, das mais dedicadas. Dou testemunho, com a maior satisfação.

O Sr. Paulo Fender — Permite o nobre orador o contra-aparte. Eu, que estudei todo este assunto, quero também congratular-me com o nobre Senador Nelson Maculan pelo seu trabalho.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito grato pelos apartes dos meus eminentes colegas.

Antes de vir à Tribuna já havia deliberado que, ao fim do meu discurso, faria referências ao meu distinto colega e companheiro de representação Senador Nelson Maculan. De modo que ficam aqui, formulados meus elogios ao seu brilhante trabalho e contribuição oferecida à Comissão Mista.

O Sr. Mendonça Clark — Sr. Presidente, eu não poderia calar ante as demonstrações de apreço que cercaram os nomes dos ilustres Senadores Mem de Sá e Nelson Maculan, e outros membros da Comissão Mista, que chegara à conclusão feliz do projeto. Aliás, estava certo de que essa Comissão composta de tão nobres e eminentes colegas, sob a orientação do Relator Senador Mem de Sá, conseguiria concretizar os pontos de vista da Casa. Mas, no momento em que se fala de convivência entre nações, e que não mais é possível o isolamento de qualquer País, a tese de Vossa Excelência tem toda a procedência. No entanto, é conveniente que se diga que a redução de preço dos produtos primários nos países sul-americanos, através dos compradores estrangeiros, da América e da Europa, já está preocupando até os dirigentes dessas nações americanas e europeias.

Ainda hoje, o "Diário de Notícias", estampa a declaração do Presidente do IBC de que a redução de preços do café implica num prejuízo à América Latina, de 130 milhões de dólares por ano.

O café brasileiro, nosso principal produto, é motivo de lucros assombrosos de governos como os da Alemanha, da Itália e da França, enquanto o produtor brasileiro recebe lucros insignificantes em relação aos lucros extraordinários produzidos à custa de nosso esforço.

A balança comercial do Brasil não mais suporta a queda assustadora do preço de nossos produtos. Infelizmente, para nós, os nossos produtores se satisfazem com um valor fictício da moeda, o cruzeiro, que, na proporção em que se eleva, provoca a queda do valor das moedas estrangeiras. De modo que, chegamos talvez ao fim da linha. Ou os outros países, quer americanos ou europeus modificam sua norma de ação, ou, francamente, não serão auxílios nem empréstimos que dirão aos brasileiros ou aos países sul-americanos a tranquilidade social.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — As oportunas considerações do nobre Senador Nelson Maculan mereceriam exame mais demorado que, infelizmente, não posso fazer, porque o tempo é escasso e precisamos passar à votação.

Manifesto-me de inteiro acordo com V. Ex.^a. O problema do Mercado Comum Europeu está, de fato, a exigir um exame cuidadoso por parte do Governo brasileiro e dos demais países sul-americanos. Pode, de fato, o Mercado Comum Europeu trazer grandes prejuízos à América do Sul. É necessário que o problema seja enfrentado, inclusive no que se refere ao Brasil,

na parte do café. E sobre esse ponto deixo aqui um registro límpido da minha estranheza pelo fato de nenhum dos Primeiros Ministros ou Presidentes do Conselho escolhidos, ter até agora mencionado o problema do café — produto básico da nossa economia — nas suas manifestações na Câmara dos Deputados. O café nos tem sustentado e, no entanto, todos os nossos problemas mereceram a atenção de S. Ex.^{as}, enquanto o café foi deixado a margem.

O Sr. Mem de Sá — A observação de V. Ex.^a é muito justa e apurada.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado.

Sr. Presidente, devo terminar, porque o tempo não me permite prosseguir. Quero fazê-lo, ressaltando também as condições constantes dos Arts. 50 e 51 do projeto.

O primeiro desses dispositivos prevê, para a aplicação dos capitais, tanto nacionais como estrangeiros, a necessidade da elaboração de um plano global, dentro do qual estejam compreendidas todas as áreas econômicas aproveitáveis do nosso País. Pelo dispositivo do Artigo 51, distribuição dos investimentos de capitais deve ser feita não ao arbítrio dos investidores, mas em consonância com as necessidades de cada região, após as conclusões do Conselho de Ministros.

Considere, Sr. Presidente, feliz a iniciativa de se atribuir ao Conselho de Ministros a decisão final sobre a aplicação de investimentos. Se a deixássemos a cargo de um órgão qualquer, como se tem feito e como é tradicional na política do nosso País, estou certo de que, ao fim de algum tempo, todos os resultados negativos seriam registrados, pois que a corrupção entraria nesse órgão, predominando não mais o interesse da região, porém, apenas, o dos investidores, que dispõem de meios e modos para fazer prevalecer seus interesses, à sua vontade.

O dispositivo é salutar e atende às reais necessidades do desenvolvimento econômico do Brasil, pois que, assim, os investimentos se farão em consonância com os vícios que ainda se registram no nosso território, mas que precisam ser preenchidos, dentro da realidade, de acordo com as condições da terra e do meio ambiente. É um dispositivo que merece, portanto, ser destacado nestas rápidas palavras, porque põe ao vivo, também, o trabalho elaborado pelo Senado.

Sr. Presidente, quando de sua recente viagem aos Estados, o Presidente João Goulart teve ensejo de fazer naquele País vários pronunciamentos sobre capital estrangeiro. Os jornais deram notícia disso. Todos nós nos recordamos das afirmativas do Sr. Presidente da República nessa ocasião. S. Ex.^a sustentou perante os próprios capitalistas americanos que o programa que mais convém ao Brasil em relação aos capitais, mesmo os de empresas de serviço público, desapropriadas, é o da aplicação útil do capital estrangeiro e o investimento que consulta aos relevantes interesses nacionais. Nesse sentido, dentro dessa ordem de idéias, S. Ex.^a foi claro, fazendo ver aos americanos que até mesmo em relação aos capitais das empresas desapropriadas, o Brasil estava francamente disposto a atender aos interesses estrangeiros, facilitando a esses capitais, o encontro de oportunidades para novos investimentos em zonas ou em atividades lucrativas. No entanto, o Sr. Presidente da República procurou demonstrar que os serviços públicos não são, hoje em nosso País, aconselháveis para o investimento estrangeiro, precisamente porque, em regra, são deficitários, devido ao grande desenvolvimento eco-

ômico do nosso País que, de tempos em tempos, ocasiona um desajuste na estrutura material desses investimentos, que são, em regra, de base e de maior envergadura.

Sr. Presidente, com estas ligeiras considerações e na qualidade de representante do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, deploro-me feliz por votar, hoje, favoravelmente ao Substitutivo do Senado, porque tenho a consciência tranquila de que esta Casa do Poder Legislativo soube desempenhar-se da tarefa que lhe coube, com grande espírito público e, sobretudo, com alta sabedoria, dispondo a matéria em termos e condições capazes de enformar uma Lei que não prejudicou o capital estrangeiro, antes o ampliou num sentido realista e favorável ao desenvolvimento do nosso País. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, naturalmente que considero como dos mais importantes projetos da atual legislatura este que disciplina o investimento estrangeiro em nosso País e a remessa de valores para o exterior.

Por este motivo, quero também dizer algumas palavras, bem curtas, para não retardar a votação do projeto, apresentado pela Comissão Mista.

Voto com tranquilidade o Substitutivo, pelo que ouvi, de representantes de todas as tendências da opinião pública, e pelo que ouvi, ainda ontem, do Deputado Sérgio Magalhães, membro da referida Comissão, que me declarou ser o Substitutivo merecedor do voto do Senado, pois que se constituiu em um denominador comum das várias opiniões e correntes que opinaram a respeito do mesmo.

Assim, congratulo-me com a Comissão Mista e associo-me, com grande prazer, às homenagens aqui prestadas ao Relator do trabalho, o meu eminente colega Senador Mem de Sá. E o faço com alegria de estar fazendo justiça ao seu espírito público, à sua inteligência, ao valor de seus conhecimentos especializados, e, principalmente, ao devotamento com que se lançou à árdua tarefa de elaborar o Substitutivo.

O Sr. Ruy Carneiro — Homenagem justa e oportuna.

O Sr. Mem de Sá — Estou profundamente agradecido e desvanecido com tanta bondade.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Apenas faço, mais uma vez, nesta Casa, justiça a V. Ex^o.

Sr. Presidente, me dispensaria de vir à tribuna, não tivesse eu de aludir ao Projeto na inspiração que tenho, nesse instante, de representante de uma região brasileira — a Região do Nordeste.

Penso que o problema prioritário entre nós, no País, é o dos desequilíbrios regionais e, neste particular, o Nordeste é a expressão mais típica das disparidades regionais que podem comprometer a unidade da federação e, mais do que a unidade da federação, a própria independência do País. Os economistas registram, constantemente, ser o Nordeste a mais extensa entre as zonas mais acudamente subdesenvolvidas de todo o hemisfério ocidental.

São talvez hoje, mais de 27 milhões de habitantes, não apenas 25 milhões

— parece que as novas estatísticas apuradas no último censo dão ao Nordeste uma população acima de 27 milhões — um verdadeiro país, zona maior do que a Argentina, em se tratando de população.

O Nordeste é a área que apresenta o índice mais alto de periculosidade em virtude dos baixos níveis de renda "per capita" e da sua explosão demográfica, fatores negativos a que se acrescenta a insuficiência da produção local de gêneros alimentícios.

Isto significa ter o Nordeste uma economia dependente ou reflexa, definindo-se, assim, a necessidade de uma política compensatória e correlativa, através de investimentos promovidados ora pelo Orçamento Público ora pela utilização de poupanças, sejam internas ou externas, isto é, mobilização de recursos financeiros, serviços educacionais etc.

Esta a razão, Sr. Presidente, por que voto com satisfação o art. 51 da proposição que vem ao encontro desse problema, o mais grave das perigosas atuais, o de resolver a disparidade de desenvolvimento entre as regiões do Brasil.

Ao contrário do que às vezes se afirma e do que proalam os defensores de critérios meramente proprietaristas, individualistas, liberalistas, o investimento direto estrangeiro nem sempre buscou e, talvez nunca, tenha visado ao interesse de desenvolvimento do País para onde se dirige.

Ele sempre visou, como é natural, o lucro e o proveito.

Dai a imperiosa necessidade de orientar e disciplinar o investimento estrangeiro, procurando torná-lo realmente útil ao progresso econômico e social de nossa pátria, daí ser imprescindível regulamentar e controlar a remessa de lucros, daí a relevância da lei que estamos elaborando.

Voto o projeto de Remessa de Valores, porque sei que ele objetiva defender os interesses do Brasil.

Voto com entusiasmo, sobretudo o art. 51 — repito — que é de propiciar o que efetivamente se espera e se deseja, o desenvolvimento harmônico da Nação brasileira. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, serei o mais breve possível. Não posso me furtar ao dever de pronunciar algumas palavras, pois, como Relator da Comissão Especial, acabo de ser alvo de tantas homenagens, de tantos elogios que me obrigam a externar e a consignar, mais uma vez, todo o reconhecimento que tenho, pela generosidade dos eminentes colegas.

O Sr. Ruy Carneiro — Preito de justiça a V. Ex^o.

O SR. MEM DE SÁ — Realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se serei reeleito para a próxima legislatura, mas considero esta matéria de tanta importância para o Brasil, considero-a de tão fundamental transcendência para o futuro de nosso País, que me sinto quite com o Brasil se, voltando para casa, depois de minha passagem pelo Senado, tiver dado ao meu País a contribuição desse esforço. Realmente, posso dizer, sem falsa modéstia, que foi um esforço integral. Durante quatro meses não passei e não tratei de outro problema, senão este. Durante o dia e até à noite, dormindo, não tinha em mente senão esse problema, que examinei sob todos os prismas, sob

todos os aspectos, à luz de todos os dados, lendo tudo o que se escreveu ao Brasil a respeito.

O Sr. Ruy Carneiro — Por isso mesmo, a Comissão emagrou a Vossa Ex^o e sa árdua e difícil tarefa.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado. Foi um esforço honesto.

Meu ponto de vista sobre a matéria esta contido no parecer, e não coincide com diversas afirmações que aqui foram feitas por eminentes colegas. O momento, porém, não é de debate. O entendimento, a harmonia a que se chegou, através do Substitutivo, tornaria imprudente e impertinente reabrir-se o velho debate sobre as vantagens e desvantagens do capital estrangeiro.

Contesto que o capital estrangeiro tire mais do que traga. Entendo que ele é extremamente benéfico, que é indispensável a um país subdesenvolvido como o nosso. Não poderemos vencer a barreira do subdesenvolvimento sem uma larga contribuição de capitais e de técnicos estrangeiros. Precisamos, portanto, atraí-los, estimulá-los e ampará-los, para que eles não se dirijam a áreas concorrentes à nossa, deixando o Brasil em condição de inferioridade, que seria insalvável.

Não amo o capital estrangeiro; não amo os investimentos e os investidores estrangeiros. Amo o Brasil, e quando defendo uma legislação que favoreça os investimentos estrangeiros, não é por eles e, sim, pelo Brasil. Não vejo como, nas condições da nossa produção e da nossa poupança, poderemos alcançar um nível de padrão de vida de renda per capita, sem a crescente contribuição e colaboração desses capitais.

Os dados que aduzi no meu Parecer me parecem os mais decisivos e inegáveis. Como disse, porém, não desejo reabrir o debate. Meu ponto de vista está expresso no parecer. Entre o parecer e o Substitutivo há um verdadeiro fôssco. Quem ler o meu parecer, não acreditará que eu, depois, tenha chegado ao Substitutivo. Todavia, o Substitutivo não é a obra de um estudante de Economia; o meu Substitutivo é a obra de um político que considera a realidade nacional, que verifica o ambiente político nacional e que leva na devida conta a necessidade de policiá-lo o capital estrangeiro, como é necessário que policiados sejam os capitais nacionais. Não vejo diferença fundamental entre os capitais indígenas ou forâneos. Todos os capitais visam a lucro e proveito, e todos os capitais — como todos os homens que têm poder — são tentados ao abuso, à exploração do próximo. E isto é tão verdade, que a legislação mais rigorosa existente contra capitais é a legislação norte-americana. É preciso que o Estado proteja a coletividade contra os abusos do poder econômico, sejam nacional ou estrangeiros os proprietários ou detentores desse poder.

Assim, meu substitutivo teve em vista alcançar um terreno comum em que, afastando-se da ortodoxia liberal e não caindo no exagero de uma hostilidade capaz de afugentar os investidores forâneos, conseguisse um meio termo de harmonia, pelo qual os interesses nacionais fossem permanentemente defendidos. Daí a preocupação de evitar, ao cobrir de todo, as formas possíveis das fraudes conhecidas e há, no Substitutivo, dispositivos diversos que verdadeiramente impedem as chamadas fraudes através da remessa de "royalties", de marcas de fábrica, de assistência técnica etc. Assim como há dispositivos de defesa do Brasil, sempre que as condições da nossa balança de contas impeçam a possibilidade momentânea de atender à remuneração de capitais estrangeiros, portanto, o trabalho de har-

monia, um trabalho em que, de um lado, se cogita de assegurar ao capital estrangeiro um terreno comum e justo, sem discriminações, mas, de outra parte, se cuida de defender o interesse do Brasil contra todas as formas de fraude, de abuso, de evasão e de malversações.

Eu queria, ainda, por último, chamar a atenção da Casa, dos meus eminentes colegas e, se a minha voz pudesse ser ouvida, também da Câmara dos Deputados, para um aspecto que se me afigura capital, fundamental neste problema de investimentos estrangeiros.

O eminente Senador Nogueira da Gama disse, com a propriedade e autoridade que lhe são peculiares, que o mundo tende para a interpenetração e a interdependência, para as formas de associação. Essas formas estão vivas, e estão dando um resultado acima de toda expectativa, na Europa, através do Mercado Comum, que é o verdadeiro acontecimento da década que estamos vivendo. Acontecimento que surpreendeu não só seus idealizadores como está surpreendendo, por exemplo, a Rússia, que está vendo no Mercado Comum um acontecimento novo e inspirado, contra o qual não sabe como se defender.

Hoje, observa-se que o Mercado Comum Europeu conseguiu congregar grandes nações da Europa; criou, a bem dizer, uma potência nova, superior aos próprios Estados Unidos e à Rússia, exatamente pelos aspectos econômicos que envolve.

O Sr. Nelson Maculan — Permita o nobre colega que eu discorde das vantagens que V. Ex^o aponta para o Mercado Comum Europeu. Ele veio exatamente em detrimento principalmente dos países da América Latina.

O Sr. Mem de Sá — Claro Não discuto isso.

O Sr. Nelson Maculan — Criou barreiras intransponíveis para o Brasil, por exemplo, com relação ao café, ao cacau e a outras matérias primas nacionais. Entendo que o Mercado Comum Europeu não trouxe nenhuma vantagem, a não ser para determinados países da Europa e da África.

O SR. MEM DE SÁ — Estou de pleno acordo. Mas esse é outro aspecto, o fato de se ter tornado danoso, altamente prejudicial para nós. Eu ressaltava o Mercado Comum Europeu para chegar ao ponto que desejo, e que é o seguinte:

Assim como a Europa encontrou no Mercado Comum uma forma de integração, a tal ponto que se constituiu numa terceira potência, e que se tornará talvez mais poderosa do que os Estados Unidos e a Rússia, nós, no Brasil na América do Sul, precisamos também procurar uma fórmula de convívio.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — ... e de associação econômica. A esse respeito, a Associação Latino-Americana de Comércio de hoje é, senão uma realidade, uma esperança que se abre.

Não há dúvida de que as condições para se criar na América Latina o Mercado Comum, são imensamente mais difíceis, mais árduas do que as encontradas na Europa. De qualquer forma, porém, o Tratado de Montevideo existe, é uma realidade e começa a dar frutos que também estão superando as melhores perspectivas.

O incremento do comércio e a integração econômica que se está começando a promover entre Brasil e México, Brasil e Argentina e Brasil e diversas nações que já constituem o A.L.A.C., permitem prever que também poderemos ter no Hemisfério sul da América uma forma de associação econômica que nos possibilite enfrentar, como um novo bloco, as duras

contingências da concorrência internacional.

O Sr. Nelson Maculan — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a e acredito mesmo que se deva constituir não só na América do Sul, mas em todo Continente sul-americano, um mercado comum, um mercado pan-americano, vamos assim dizer.

Ainda anteontem, o Representante do México, na Conferência Internacional do Café, usou uma série de argumentos para defender o preço mínimo do produto, tendo sido declarado pelo representante dos Estados Unidos, que aquele país não admitia.

É evidente que se esse preço mínimo fosse admitido, com as consequentes quotas para cada país produtor, não se daria aos países da América do Sul e da América Central aquele suporte necessário para que o mínimo de divisas fosse revisado durante o seu exercício. Observamos que, em substância, perdemos no café muito mais do que aquilo que a Aliança para o Progresso se propõe realizar neste País. Daí achar que se deveria estabelecer também um mercado comum dos dezesseis um tratamento prioritário pan-americano, e que os Estados Unidos produzidos primários dos países das Américas do Sul e Central.

O SR. MEM DE SA — Não vou entrar no assunto, mas tal fórmula, seria um desastre para o Brasil. Não temos condições competitivas de indústrias americanas e seríamos esmagados. Mas não vamos entrar neste debate.

O Sr. Nelson Maculan — Mas, de qualquer maneira, estamos sendo esmagados. Também as im não temos condições competitivas.

O SR. MEM DE SA — Quería sobretudo encarecer aos eminentes colegas que se pertencemos, como pertencemos, à Associação Latino Americana de Livre Comércio nós, dentro de dez anos, do acordo com esse Tratado, teremos de suprimir as barreiras alfandegárias na América. E então, se não tivermos a prudência de estabelecer uma legislação sobre investimentos estrangeiros, hábil e verdadeiramente equilibrado, correremos o iminente e tremendo risco de afugentar esses investimentos para as nações limítrofes, e então passaríamos a uma situação verdadeiramente desgraciada.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem.

O SR. MEM DE SA — Teríamos investimentos vindos das nações vizinhas e de lá receberíamos produtos que poderíamos estar obtendo aqui e daqui exportando. Isto é, iríamos comprar divisas ao contrário de as auferir. Não se pode, hoje, considerar o problema do investimento estrangeiro como se o Brasil fosse uma ilha isolada do mundo, sem contato com ele. Esse problema tem de ser considerado dentro da América Latina e dentro do Tratado de Montevideu, sob pena de, a respeito de investimentos estrangeiros, procedermos com a mesma insanidade com que procedemos com o café, isto é, como na frase tão pitoresca, sempre usada pelo meu velho mestre Assis Brasil: "Amarramos a cabra para os outros mamarem".

Previamente defender os interesses brasileiros em geral, contra todas as formas de espoliação e exploração de capitais, quer estrangeiros, quer nacionais, porque uns e outros exploram sempre que podem.

Todo homem tende ao abuso do poder; é preciso, portanto, uma lei de policiamento, de fiscalização, de contenção de abusos, mas que também seja uma lei asseguradora de direitos, uma lei que não afrente, mas que estimule a entrada daquilo que falta ao Brasil.

Temos recursos naturais ilimitados, temos mão-de-obra sobejante. Faltam-nos, para a concretização do nosso futuro desenvolvimento, capitais e técnica. Daí, o rumo que me conduziu na elaboração do Substitutivo.

Agradeço, mais uma vez, a generosidade, a bondade, a caridade com que os eminentes colegas me trataram, o que me compensa, me conforta e justifica a minha passagem por esta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua em discussão o Substitutivo. (*Pausa*.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

Em discussão suplementar o Substitutivo. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Sobre a Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 17, 18 e 19.

Justificação

No projeto originário, semelhante providência, embora sob fórmula menos agressiva foi largamente combatida a ponto de formar-se e firmar-se na opinião pública a generalizada expectativa em torno de sua lógica e inevitável rejeição.

Em sentido contrário o substitutivo, além de adotada, tornou-se mais violenta.

Diante dessa atitude e tendo em vista o alto conceito em que tomou a ilustrada Comissão Mista, nossa conduta seria a de aceitar a orientação, máxima para o fim de evitar qualquer motivo que pudesse justificar o rompimento do acordo assinado entre as correntes ideológicas presentes na composição daquele órgão especial.

Entretanto, como o objetivo da presente emenda projeta-se em outro campo, fundamentando-se em motivação diversa, julgamos indispensável apresentá-la para o fim de liberar o projeto de uma demasia, que só desvantagens lhe traz, especialmente sob o prisma da potencialidade em constituir-se desnecessário espantoso aos investidores alienígenas.

Com efeito, o Congresso aprovou quase que simultaneamente o projeto nº 4.002-62 que sancionado, transformou-se na Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15-6-62, cujos arts. 51 e 52 estabelecerem exigência ainda mais drástica, no que tange à declaração de bens. Além de vemos sublinhar que aqueles dispositivos, exatamente pelo perigo que representam, mereceram a quase unânime rejeição desta Casa, consubstanciada na emenda supressiva nº 25, que retornou à Câmara dos Deputados e lá não logrou acolhida.

Se o Senado, em sua ponderada decisão, houve por bem repelir aquele preceito, hoje lei, por maior razão

deve agora evitar que, pelo menos, não se repita, em mais de um diploma legal, a grave ameaça que a exigência ostenta.

A repetição só é admissível quando necessária ao melhor e correto entendimento da matéria versada. Jamais deverá ser utilizada como processo de reiteração de uma exigência, em cujo ventre se contém inúmeros e irrecusáveis males ou perigos.

O "bis in idem" afigura-se-nos evidentemente dispensável.

Temos que sua inclusão no substitutivo decorreu do fato de ainda não ter sido aprovada à época em que o mesmo estava sendo redigido.

Cumprе salientar, finalmente, que, por óbvias razões vinculadas à relação de pertinência entre a matéria tratada em determinado preceito e a natureza do diploma legal a que se subordina e em que se inclui, os dispositivos referentes à exigência de declaração de bens devem estar na órbita específica da legislação sobre o imposto de renda.

Nessa conformidade, aconselhável que prevaleça a Lei nº 4.039, dispensando-se a incômoda, desnecessária e condenável repetição constante do projeto, inclusive para evitar que os graves efeitos negativos da medida, precipuamente na área psicológica, ganhem "forus" de ostensiva intimidação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Padre Calazans.

EMENDA Nº 2

Substitua-se os §§ 3.^o e 5.^o do artigo 28, pelos seguintes:

"§ 3.^o Nos mesmos casos deste artigo poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamento de "royalties" e assistência técnica, administrativa ou semelhante, até o limite máximo cumulativo anual de 2% (dois por cento) da receita bruta da empresa."

"§ 5.^o Para as remessas de juros e quotas de amortização constantes de contratos de empréstimo devidamente registrados, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá impor restrições até o limite de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando assegurada o direito da remessa dessas importâncias tão logo superada a emergência."

Justificação

A excepcionalidade da contingência prevista no "caput" do artigo justifica o agravamento proposto para as restrições às remessas.

Quanto ao § 4.^o parece-nos satisfatório o limite de 3% (três por cento).

No que respeita a juros e quotas de amortização constantes de contratos, respeitamos a evidência os motivos que diaram o escrúpulo quanto à instituição de restrições, pois, em se tratando de "leis entre as partes", harmonizadas com o registro, devem prevalecer.

Entretanto, levando-se em conta que a situação fundamenta a dita emergência e da mais alta gravidade, podendo mesmo, em certos casos, ser definida como de "força maior", temos que será legítima a autorização para uma moratória parcial — até 20% — e a curto prazo — 6 meses — desde que assegurada a remessa dos

valores atingidos pela restrição tão logo superada a fase difícil.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Padre Calazans.

EMENDA Nº 3

Suprimam-se os arts. 32 e 33.

Justificação

Os titulares dos órgãos que integram o Conselho da SUMCC — Presidente do Banco do Brasil S.A., Diretor da Carneira de Câmbio, Diretor da Carneira de Redescanto e Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária e Diretor Executivo da SUMCC — compõem parte dinâmica da administração do país, com profunda e imediata vinculação ao próprio eixo da vida do Poder Executivo.

Uma das justas queixas endereçadas ao regime parlamentarista diz respeito, exata e precisamente, à complexa mecânica utilizada para a formação e atuação dos órgãos que, por natureza e finalidade, devem ser simples na constituição e dinâmicos no funcionamento.

Embora informada em respeitáveis motivos políticos, não se nos afigura prudente acolher a inovação proposta pelo substitutivo, eis que, para esse fim, devem ter absoluta prevalência os critérios de natureza técnico-administrativa.

A virtude excelsa da democracia reside em sua equidistância das chamadas soluções totalitárias, principalmente das que se referem à liberdade e dignidade dos homens.

Não obstante seja ostensiva a crise de caráter nesta fase histórica que atravessamos, cremos ser desaconselhável, sob todos os aspectos, inclusive sob o psicológico, e multiplicação de exigências do tipo policial, para efeito de controlar a vida patrimonial dos cidadãos investidos de todas as funções públicas.

A fórmula, em que pese totalitária, além de ostentar aspectos profundamente negativos no plano ético, ainda se apresenta onerada pela incerteza quanto à eficácia do controle visado.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Padre Calazans.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se, depois do artigo 23, renumera-se os demais, o seguinte:

"Art. Terão sede obrigatória no Brasil, e, pelo menos, 1/3 (um terço) de diretores brasileiros, residentes no país as empresas estrangeiras em que, no mínimo 70% (setenta por cento) dos bens e valores, que compõem seu ativo mobilizado, estejam localizados no país."

Justificação

A providência é nacionalista. Nacionalista no bom sentido, sem qualquer relação próxima ou remota com a história comum-nepotista (no um modo em alguns setores político-econômicos da nação).

O objetivo, sautar e paliativo, da medida constante da emenda, e a colação de notórias abusos praticados por sociedades estrangeiras que não obstante tem em a quase totalidade, não a a totalidade de bens em território nacional, não mantidos, no Brasil, sequer um escritório. Exatamente de-

vido a essa anomalia, remetem vultuosíssimas importâncias, a títulos mais diversos, inclusive despesas administrativas e burocráticas de escritório. A inexistência de qualquer órgão local de direção torna a firma impermeável aos mais comensuráveis interesses nacionais, o que a conduz a uma orientação tipicamente "enquique-sua", de modo a levar o máximo, inclusive sem deixar o mínimo.

O critério para a nacionalização dos bens corpóreos, que incluem o ativo imobiliário da empresa, parece-nos superior a qualquer outro, tanto sob o prisma técnico, quanto sob o político-econômico e jurídico-social.

O elevado índice mínimo estipulado — 70% — tem sua razão de ser na justa preocupação de evitar o provável regime de livre comércio. A prática do regime permitirá que a experiência venha a oferecer as condições necessárias ao encontro da melhor fórmula.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Padre Calazans.

EMENDA Nº 5

Art. 42.

Acrescente-se entre as expressões "tendo em conta" e "sua localização", a palavra "inclusive".

Justificação

Determinar o critério para a avaliação da importância da atividade econômica e, principalmente em função de um único fator — a localização — não nos parece a fórmula mais adequada e conveniente.

Naturalmente os critérios são concebidos segundo a tradicional dicotomia: setorial (instauração do empreendimento) e regional (localização).

Inexistente razão mais seria pelo menos de forma os critérios, que justifique e legitime a exclusão do critério que em regra se apresenta com a qualidade de prevalente: o setorial.

Mesmo que se deseje atribuir prioridade à localização, o caminho aconselhado não deveria ser o da exclusividade em seu favor, posto à margem o outro aspecto.

A emenda determinando seja inserida a palavra "inclusive", recolocará o problema em termos mais próximos à solução desejada, pois, assegurando prevalência ao critério da localização, garante, também, oportunidade residual para aplicação do setorial.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Benedito Calazans.

EMENDA Nº 6

Art. 21

Acrescente-se no final do artigo as expressões:

"registradas na Superintendência da Moeda e do Crédito".

Justificação

Visa a emenda simplesmente tornar explícito o que se contém, obviamente, em decorrência dos arts. 3 e 4, pois, só os capitais registrados na SUMOC podem ser objeto da prescrição do artº 21.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 7

Art. 22

Acrescente-se no final do artº as seguintes expressões:

"cujos capitais estejam registrados na Superintendência da Moeda e do Crédito".

Justificação

A mesma oferecida à emenda ao artº 21.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

As Emendas dependem de pronunciamento da Comissão que se manifestará sobre o Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos, para emitir o Parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, aqui, com toda a deferência, a leitura das Emendas. Elas não são o qualquer inconveniente que possa perturbar o seu andamento.

Algumas destinam-se a aperfeiçoar o texto e envolvem matéria de mero detalhe. Outras, como uma das apresentadas pelo Senador Padre Calazans, poderiam suscitar debates de inconstitucionalidade. Mas no Parecer que tive oportunidade de emitir, contendo os artigos 17 e 18, congeturas puderam suscitar dúvidas e debates, eram constitucionais, ora por maioria de razão será constitucional a Emenda que tende a suprimir esses dois artigos.

Assim, Sr. Presidente, opino no sentido da constitucionalidade das Emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para emitir o Parecer em nome da Comissão Especial.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as Emendas lidas e por mim examinadas, verifico-se que há três que são praticamente Emendas de Redação. Duas são de minha própria autoria, — as Emendas aos artigos 21 e 22.

Os artigos 21 e 22 estabelecem que todas as empresas deverão discriminar, nos seus balanços que são públicos, qual a parte de capital e dos lucros pertencentes a proprietários brasileiros e a investidores estrangeiros. Esse é o objetivo dos artigos.

As Emendas que apresentei visam apenas a tornar explícito que esse capital, que deve constar do balanço quando pertence a estrangeiros, é o que está registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito. Os artigos 3º e 4º criavam o serviço de registro de capitais estrangeiros. Portanto, o balanço só se pode referir aos capitais que estejam registrados. São Emendas meramente de redação.

A outra Emenda de Redação, de autoria do Senador Padre Calazans, ao artigo 42, manda acrescentar entre as expressões "tendo em conta a sua localização" a palavra "inclusive".

O artigo tem em vista estabelecer que determinadas empresas, conforme a localização e outros fatores, deverão receber um tratamento melhor. O acréscimo da palavra "inclusive" é um acréscimo muito ponderável, por-

que não é unicamente a localização, mas também, por exemplo, a importância setorial da inversão. Deve haver um tratamento melhor para um investimento em siderurgia do que para um em produtos de beleza.

Portanto, a inclusão da palavra proposta, isto é, "inclusive" é, praticamente, uma Emenda de Redação, para a qual não parece favorável.

As demais Emendas devem merecer Parecer contrário. Elas são em importantes ao Projeto ou contrariam dispositivos do Substitutivo.

Uma delas, por exemplo, manda suprimir os arts. 17, 18 e 19 tão comentados nesta Casa e tão louvados.

Outra Emenda manda diminuir percentagens estabelecidas no Substitutivo a respeito da remessa de "royalties" em caso de crise cambial, ou também reduzir as remessas em caso de crise cambial, quando se tratar de lividas e de empréstimos.

Creio que essa não deve ser atendida, porque os pagamentos de dívidas são compromissos de contrato. E se uma lei vier modificar ou modificar o que consta do contrato abalará profundamente o crédito do Brasil. É um precedente muito perigoso que se abre, criando, depois, os nacionalistas a expectativa do futuro de seus empréstimos.

A supressão dos Arts. ns. 3º e 37 também não deve ser atendida. O Art. 3º exige que o Diretor Superintendente do SUMOC tenha seu nome aprovado pelo Senado; e, avise mais — que fica estabelecido anualmente os registros no Tribunal de Contas. São dispositivos moralizados, dando ampla ênfase a categoria que é necessária.

Trá um outro dispositivo que estabelece:

Art. ... Antiqua aos Diretores do Conselho de Administração, Conselheiros Jurídicos que residem no exterior e lei de Sociedade Anônima brasileira, no qual se limita o número de poderes ou salários que podem ser lançados em balanços e contas. Assim como os meios para em relação a incidência do imposto de renda e que estão sujeitos os Diretores que residem no Brasil.

Creio que é um dispositivo importante no projeto; não cabe na sistemática da lei que estamos votando. Por último, a Emenda nº 4 estabelece:

"Art. ... Terão sede obrigatória no Brasil, e pelo menos 1/3 (um terço) de diretores brasileiros residentes no país, as empresas estrangeiras em que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos bens corpóreos que compõem seu ativo imobiliário, estejam localizados no país".

Parece evidente que uma empresa que tenha 70% do seu capital mobiliário no Brasil, seja interessada em fazer a sua sede no Brasil. A sede é sempre muito difícil porque é difícil de encontrar de fundar as formalidades e exigências para construção de uma sociedade.

Sabemos bem como são as formalidades das empresas estrangeiras, que nada representam senão a satisfação das exigências legais ou regulamentares.

O que interessa à lei é evitar os abusos e as fraudes nas remessas de lucros e outras formas de lesão dos interesses nacionais. Quanto ao mais, devemos dar às empresas a maior liberdade possível.

Portanto, Sr. Presidente, o parecer é apenas favorável às emendas que são praticamente de redação. Elas não estão numeradas, mas são as duas emendas que apresentei aos Arts. 21 e 22 e a Emenda nº 5, de autoria do nobre Senador Padre Calazans, apresentada ao Art. 42.

As outras, recebem parecer desfavorável.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa pede um esclarecimento ao nobre Senador Mem de Sá.

A Comissão Especial aprova as emendas apresentadas pelo Senador Padre Calazans, que são as de números 1, 2, 3, e 5?

O SR. MEM DE SÁ — Não! Rejeitadas, com exceção da de número 5.

O SR. PRESIDENTE — Então, as emendas aprovadas são as de números 5, 6 e 7?

O SR. MEM DE SÁ — As emendas de minha autoria são as de números 6 e 7.

O Parecer é favorável às Emendas números 5, 6 e 7, e contrário às de números 1, 2, 3 e 4.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita o Parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa, como relator da matéria, para emitir parecer.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Para emitir Parecer) — (Lê o substitutivo) — Como relator da Comissão de Finanças da matéria ora em discussão ou seja do Substitutivo ao Projeto de Lei de Remessa de Lucros não-me também dar parecer às Emendas em discussão, em número de 7 apresentadas ao referido Substitutivo.

Sr. Presidente, sou de parecer favorável às Emendas nºs 6 e 7 de autoria do próprio relator do Substitutivo, o eminente Senador Mem de Sá, mesmo porque se trata de Emendas que aprimoram, consubstanciam, e a sua exemplificação, aquilo que está contido nos artigos 21 e 22 do referido Substitutivo.

Ofereço parecer contrário às Emendas números 1, 2, 3 e 4 de autoria do nobre Senador Padre Calazans, por não ver pelas razões de ordem técnica e econômica que me convenceram a dar parecer favorável; no entanto, to estou de acordo com a Emenda nº 5 do referido autor.

Sr. Presidente, nesta oportunidade como relator da Comissão de Finanças do substitutivo de um Projeto de Lei de tão grande significação para a vida econômica da Nação, não posso deixar de em nome dessa Comissão da qual sou relator, vir agradecer-me às justas e merecidas homenagens que estão sendo prestadas ao eminente, ao dinâmico e ao analítico economista Senador Mem de Sá, pela sua dedicação pela constância e perseverança, na elaboração de um trabalho que honra a sua pessoa como honorária esta Alta Casa do Congresso Nacional.

(Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Finanças é, portanto favorável às Emendas números 5, 6 e 7, e contrário às de ns. 1, 2, 3 e 4.

Em votação o Substitutivo do Projeto, sem prejuízo das Emendas.

Os Senhores que aprovam o Substitutivo do Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se, em seguida, à votação em bloco das emendas com parecer favorável das respectivas comissões, isto é, as Emendas números 5, 6 e 7.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas de parecer favorável, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

Em votação as Emendas números 1, 2, 3 e 4, com parecer contrário das comissões.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas de parecer contrário, queiram permanecer sentados. (Pausa).
Estão rejeitadas. O Projeto vai à Comissão de Redação (Pausa).

Na hora do Expediente foi lido requerimento de urgência, na forma do Art. 33º, letra "b", no a.o. Projeto de Resolução nº 13, de 1962.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se, imediatamente, à apreciação da matéria a que se refere o requerimento.

Fem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Lê o seguinte parecer) — O Presidente Projeto de Resolução, da Comissão Diretora, visa a estender aos atuais servidores do Quadro da Secretaria do Senado Federal o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, ditando, ainda, providência que assegura aos ocupantes de cargos da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo direito de acesso aos cargos da classe inicial da de Oficial Legislativo.

As medidas consubstanciadas no projeto têm o amparo jurídico não só da legislação vigente para o Poder Executivo — Lei nº 4.034-62 — senão, também, do pronunciamento desta Comissão, que entendeu de perfeita juridicidade e constitucionalidade o projeto do qual resulto o supra citado mandamento legal.

Quanto ao problema de acesso, vale salientar que propugnação objetiva erradica discriminação atualmente existente, a qual não permite, por via de intermediação, que os servidores nomeados após a Resolução nº 6, de 1960, possam galgar o posto imediato na sequência de carreiras afins, consoante a prática tradicionalmente adotada para o serviço público em geral.

Em face do exposto, entenemos que nada há que obstar a aprovação do projeto do ponto de vista de sua juridicidade e constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa — Parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Parecer nº 331, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1962, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, aos atuais servidores do Quadro da Secretaria do Senado Federal e da outras providências.

Relator: Senador

De iniciativa da Comissão Diretora, o presente Projeto de Resolução objetiva:

a) estender aos servidores internos do Senado Federal o preceituado no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962; e

b) assegurar o direito de acesso aos cargos de classe inicial da carreira de Oficial Legislativo aos integrantes da classe final da de Auxiliar Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou na espécie, opinando pela aprovação do projeto, por julgá-lo constitucional e jurídico.

Na parte que é dada a esta Comissão examinar, nada encontramos que contraindique a aprovação das medidas consubstanciadas na proposição vez que delas não decorre onus, limitando a prescrever soluções de caráter formal.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Saulo Ramos, Barros Carvalho, Lopes da Costa, Fausto Cabral, Eugênio Barros, Gaspar Veloso, Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, são favoráveis ao Projeto de Resolução.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peca a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Tratase de matéria cuja votação deve ser secreta, vai-se proceder à chamada.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, evidentemente não há número para votação secreta. Em consequência, requereu a V. Exa. que, acolhendo essa preliminar, adie a votação da matéria para a sessão ordinária de hoje. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar. A matéria será votada na sessão ordinária de hoje.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a sessão ordinária a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1962

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que estende os benefícios do Quadro do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 413 de 1962, aprovado na presente sessão) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1962 (n.º 462, de 1959, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o material telefônico a ser importado da Companhia Telefônica Araguaiana, Estado de Minas Gerais (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "o", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 399, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), dependendo do Parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1962 (n.º 2.668, de 1961, na Casa de origem), que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 397, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1962 (n.º 4.646-B, de 1958, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Emissora de Televisão Continental S. A. — TV Continental (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 396, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1962 (n.º 4.456-A, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 11.520.000,00, pagamento de aluguel de imóvel ocupado por aquele Tribunal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 388, de 1962, aprovado na 2ª sessão extraordinária de 7 do corrente), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1962 (n.º 4.460-A, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal de Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 7.770.000,00 para atender à despesa de adaptação de nova sede daquele Tribunal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 389, de 1962, aprovado na 2ª sessão extraordinária de 7 do corrente), dependendo do Parecer da Comissão de Finanças.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 265-53

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1953 (n.º 2.782-A, de 1953, na Casa de origem) que dispõe sobre as atribuições conferidas às autoridades de polícia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional a estrangeiros (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 310, de 1962).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199, DE 1957

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1957 (n.º 1.664, de 1.956, na Casa de origem), que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação, a isenção determinada no § 2º letra f, do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947 que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Renda tendo Pareceres (ns. 217 a 220 e 294 a 297, de 1962).

I — Sobre o Projeto:

- da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- da Comissão de Serviço Público Civil, favorável;
- da Comissão de Segurança Nacional, favorável; e
- da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CF e 2-CF.

II — Sobre as emendas (1-CF, 2-CF e 3):

- da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- da Comissão de Serviço Público Civil, favorável às de ns. 1-CF e 2-CF e contrário à de nº 3.
- da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de ns. 1-CF e 2-CF e contrário à de nº 3;
- da Comissão de Finanças, considerando prejudicadas as de sua autoria e favorável à de nº 3, nos termos da subemenda que apresenta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1961

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961 (n.º 2.875, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00, destinados às instituições que especifica, tendo Pareceres:

- I — Sobre o Projeto (ns. 909 e 910 de 1961):
- da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- da Comissão de Finanças, favorável;
- II — Sobre emenda de Plenário (ns. 273 e 274, de 1962):
- da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; e
- da Comissão de Finanças, favorável.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1961

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João VI-

As boas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios) tendo Parecer favorável, sob número 335 de 1961 da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 1962

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1962 (nº 2.761 de 1961, na Casa de origem) que isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefones Bahia S. A. — **TEBASA** —, tendo Parecer favorável, sob nº 280, de 1962, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 40 minutos).

ATA DA 102ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eunênio Barros — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Ruy Palmeira — Afranio Lucas — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maranhão — Heriberto Vieira — Ovidio Teixeira — Ary Viana — Jefferson de Aguiar — Veríssimo Irajá — Milton Campos — Pedro Ludovico — Nelson Maculan — Irineu Pinheiro — Daniel Krieger — Guido Mondin (23).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura. Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark. (Pausa).

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na sessão de terça-feira, ocupei a tribuna, para, mais uma vez, tratar do problema da juta e da malva na Região Amazônica, inteiramente deixadas à própria sorte, pela insuficiência de financiamento, armazéns abarrotados do produto em quase todas as cida-

des daquela região, assim também, falta de comércio com as praças do Sul.

Trata-se, Sr. Presidente, de riqueza que o Brasil não pode abandonar. É preciso salientar, para os que não conhecem, ou fingem desconhecer o assunto, que não se pode cogitar do problema da produção, alheando-se ao financiamento da malva, que produz sacaria, na qual se transportam os cereais.

Confirmando as apreensões e a situação de angústia em que vivem as populações do meu Estado, voltadas a essa cultura que constitui, hoje, não só riqueza da região, mas riqueza nacional, transmitirei a palavra o Governador do Estado, homem dinâmico, empreendedor, que constantemente viaja pelo interior do Estado, a fim de tomar conhecimento dos problemas que tocam de perto, a administração e a vida econômica do Estado do Pará.

Quero dar conhecimento à Casa, do telegrama que recebi do Dr. Aurélio do Carmo, Governador do meu Estado, a propósito do problema da malva e da juta, na Região Amazônica, nos seguintes termos:

Belém 60 228 1107 730

Urgente — Senador Lobão da Silveira, Senador Federal — Brasília s. n. — 11.97.62.

Nº 484-62 — gr 10-7-62.

Comunico ao prezado correligionário e amigo, solicitando o máximo empenho e ajuda na solução do caso, que acabo de transmitir ao Presidente da República no seguinte telegrama: "Exmo. Sr. Dr. João Goulart DD Presidente da República — Palácio do Planalto — Brasília — DF. Encontrando-me presentemente em viagem de inspeção pelas cidades do interior do meu Estado, tendo percorrido vastíssima região produtora de fibras, acabo de verificar in loco situação de verdadeira calamidade pública que vêm atravessando meus coestaduanos, em virtude do desamparo a que foi relegado o esteio da economia da Amazônia. Os produtores estão desestimulados em virtude do comércio exportador estar impossibilitado de adquirir o produto por preços condizentes com as necessidades essenciais à sua sobrevivência, devido ao desinteresse dos industriais do sul do país. Posso afirmar a V. Exª com segurança que o atual estado de coisas está a influir decisivamente na economia de meu Estado, e a perdurar esta situação, no próximo ano haverá verdadeiro desequilíbrio na balança financeira do Estado em virtude do decréscimo da produção, o que certamente ocorrerá, ocasionando em consequência a insuficiência da produção para atender às necessidades do parque industrial do país. Pelo exposto venho perante Vossa Excelência sugerir que sejam tomadas as providências imediatas pela Comissão de Financiamento da Produção, procedendo à fixação do preço mínimo de noventa e cinco cruzeiros sob os portos fluviais, ao exportador e imediata aquisição dos estoques existentes, por intermédio do Banco do Brasil. Asseguro que essas providências deverão vir com a máxima urgência a fim de evitar o colapso total na economia desta zona já bastante atingida. Saudações. — Aurélio do Carmo, Governador do Estado.

Sr. presidente, esse é o telegrama em que o Governador do Estado trata, com fidelidade, a situação dos produtores de malva, na região amazônica.

Por ele se sente como se estivesse em uma cultura que, devidamente

amparada, poderia não apenas resolver a situação daquela Região, como ainda muito contribuiria para a própria economia nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, devo transmitir ao Senado dois apelos que recebi do meu Estado, e dirigidos às autoridades federais.

O primeiro deles se relaciona com o pagamento dos funcionários e servidores da COAP que, há cerca de seis meses, não recebem nada dos cofres públicos, e estão em situação difícil, merecendo, por conseguinte, a atenção das autoridades federais — do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro do Trabalho. Espero que S. Exª tomem conhecimento oficial do apelo que me dirigem aqueles diligentes servidores da COAP e determinem, em consequência, o pagamento daquilo que a eles é devido

O segundo, é do Sindicato dos Empregados nas Empresas Ferroviárias de Vitória, que representa a nobre categoria profissional dos que trabalham na Cia. Vale do Rio Doce Sociedade Anônima. É numa extensa região, com milhares de associados, que clamam para que o IAPFESP lhes dê garantias de aquisição de casa própria, não nos moldes em que foram proibidos os trabalhadores das instituições previdenciárias, mas outros, que constituam uma assinalada colaboração do Presidente do Sindicato Assis Correia da Silva.

Como se demonstra, há iniquidade no procedimento dos Institutos, que pretendem impor ao trabalhador condições inaceitáveis para a construção da casa própria.

Enquanto isso, os Institutos absorvem milhares de serviços e despendem quantias vultosíssimas em operações que não se relacionam com a previdência social.

A deteriorização das instituições de previdência social já constitui objeto de discurso meu, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional de pretérito próximo.

Não importa que esta repetição constitua uma sinfonia de realejo ela precisa ser ouvida por aqueles que representam a direção das instituições de previdência social, para que se apercebam, após tantos apelos e reiteradas solicitações, de que os trabalhadores que contribuem para essas instituições de previdência não podem suportar a desorganização e a desordem que impera na direção dos Institutos de Previdência Social.

É preciso, portanto, que os Institutos, através de suas direções, verifiquem que o trabalhador necessita da casa própria clama por ela, nos moldes de acessibilidade, de acordo com os proventos que têm garantidos pela prestação laborativa que lhes assegura o contrato de trabalho.

É este o apelo que formulo, criticando o IPASE pelo plano que elaborou de tal maneira deformado que não pode ser acolhido por aqueles que deveriam ser beneficiários de um instituto.

Estas críticas devem ser levadas à consideração das autoridades superiores e de órgão colegiado que dirige o Instituto, para que Ss. Exas. rea-

xaminem a matéria e dêem destino adequado, legítimo e autêntico à solicitação dos trabalhadores que estão assegurados e representados pelos sindicatos ferroviários de Vitória.

Acredito eu que este apelo constituirá uma solicitação e um clamor de milhões de brasileiros que vivem em favelas, não obstante contribuam para instituições previdenciais.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — V. Excelência faz uma crítica aos Institutos de Previdência em boa hora. Realmente esses institutos, se ainda não estão deteriorados, para usar a expressão de V. Exª, para lá caminham por que estão em vias de franca deterioração. O que está acontecendo no Instituto a que alude V. Exª também se dá nos outros. No IPASE, por exemplo é calamitosa a situação do pobre segurado no que diz respeito à moradia. De vez em quando o IPASE oferece à concorrência dos segurados conjuntos residenciais para compras. Acontece que o próprio Instituto estabeleceu critério de prioridade através da contagem de pontos ...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Por classificação.

O Sr. Paulo Fender — ... dos pretendentes por classificação, e é indispensável que se apresente uma proposição que venha a cobrir os abusos existentes contra o critério, ou então que o próprio Instituto, através de atos administrativos, adote providências para tratamento mais igualitário, mais equitativo, mais justo. O critério, que assinalo no aparte que dei a V. Exª, e que reina no IPASE, prejudica o funcionário que tem 30, ou 35 anos de serviço, mas não possui filhos, porque existe o número de pontos que é contado pelo número de dependentes. Um segurado do IPASE que tenha 8 filhos e que conte apenas 5 ou 10 anos de serviço, sem condições portanto, para adquirir um imóvel, é imediatamente procurado pelos interessados na compra dos prédios dos Institutos. Esse segurado entra com o seu direito de compra, adquire o imóvel e, imediatamente, por lhe faltarem condições o transfere para outro. E não há uma restrição legal que impeça essa manobra da qual os grandes exploradores do povo, os espoliadores da economia popular se prevalecem a fim de burlar o espírito da Previdência Social. Esta a contribuição que trago às justas ponderações que V. Excelência articula da sua tribuna com relação aos Institutos de Previdência. Urge que providências energéticas se adotem em todos os sentidos para evitar abusos, principalmente quanto ao que se refere à aquisição de casas próprias.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o aparte de V. Excelência, mas devo assinalar, no entanto que o IPASE ainda é um dos melhores institutos, em relação a outros, porque faz alguma reação contra o critério estabelecido para a classificação de pretendentes às casas, critério que poderia deformar, afinal, a política adotada. No entanto, os encargos de família o tempo de serviço, a possibilidade de ocorrência de ação de despejo e tantos outros critérios pre-fixados, constituem, de certa maneira, uma justiça na classificação. Concordo com V. Exª e alerto a Instituição sobre essa possibilidade de fraudar que deve merecer a cautela indispensável. V. Exª suscitou portanto uma questão que deve constituir um relevante motivo para que a Instituição e os legisladores determinem normas capazes de cobrir ou

relevar de certa maneira, a exploração a que alude V. Ex.^a. Os Institutos, como todos os órgãos do Governo incumbidos da política habitacional, não funcionam. V. Ex.^a, os Senhores Senadores e tantos outros que conhecem a realidade nacional, já perceberam a função da Fundação do Casa Popular, que se transformou em anjo de empreguismo.

Conheço apenas duas realizações de Institutos de Previdência Social no Espírito Santo: uma pequenissima em Vitória, do Instituto dos Industriários e outra do IAPETEC, ao qual estão filiações estivadores e arrumadores; Jardim América, duas pequenas vilas, com todas as casas arrendadas a particulares, estranhos aos quadros previdenciários, enquanto os trabalhadores não podem sequer alugá-las ou adquiri-las, porque os preços dos aluguéis e as prestações impostas para compra ultrapassam, de muito, as suas possibilidades creditícias.

E' preciso, portanto, que haja uma renovação dessa política, uma exame acurado das possibilidades nacionais e uma solicitação de crédito ao exterior, para que o operariado tenha direito a viver condignamente, segundo a recomendação da Rerum Navarum que assinala, com proficiência, que o homem quando possui uma propriedade dela não se desvincula para partir para conquistas contrárias às instituições democráticas ou à índole pessoal. No entanto, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Ministério do Trabalho e Previdência Social, — não importa a divisão que tenha merecido através das modificações administrativas que esse País tem sofrido — nada tem realizado; inclusive, não há neste País sequer um departamento de orientação profissional ou técnica para conhecer a disponibilidade de mão-de-obra, orientação técnico-profissional dos homens que possam ser absorvidos na industrialização crescente neste País. Enquanto isto, a profícua missão que poderiam ter o Ministério do Trabalho e outros órgãos afetos a essa orientação estatal se dedicam a tumultuar a vida nacional, através da disponibilidade dos recursos do Imposto-Sindical, tão mal baratado para a mistificação, para a grande farsa nacional do protecionismo ao trabalhador, o que constitui um quadro lamentável.

Enquanto se oferece ao trabalhador uma série de medidas meramente de engodo, aquelas que poderiam ser realizadas efetivamente, para assegurar-lhe a outra situação social, jamais são procuradas ou decididas, porque exigem esforço, dedicação e fixação.

O Sr. Paulo Fender — Permite-me V. Ex.^a: a que medidas de engodo se refere V. Ex.^a?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O salário-mínimo e uma série de outras concessões que importam em lhes dar dez e tomar mil.

O Sr. Paulo Fender — Não é um engodo: é a realidade nacional resultante da inflação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Mas a inflação e causa é resultante de uma política errônea, incapaz de atender à realidade contundente, que aí está, solicitando a dedicação dos homens públicos deste País. O aumento do salário-mínimo, que muitas vezes se faz, através da pirócnica governamental, é apenas engodo, modificação, tormentosa concessão para ainda mais esmagar o trabalhador.

No entanto, como disse, a política habitacional asseguraria ao trabalhador e à sua família vida condigna, proporcionando-lhe higiene, saúde e meios de educar os filhos, através da construção de vilas operárias centralizadas em determinadas regiões. Não só as casas dos operários como tam-

bém as escolas, os ambulatórios e tudo aquilo que constitui-se uma assistência efetiva, não se realiza. Todo o dinheiro arrecadado é malbaratado. Conhecemos perfeitamente os casadões do Imposto Sindical.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a, mais um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — Se não interrompo V. Ex.^a...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Interromper interrompe, necessariamente.

O Sr. Paulo Fender — Retifico: se não molesto V. Ex.^a.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — De maneira alguma.

O Sr. Paulo Fender — V. Ex.^a, é realmente, uma das grandes inteligências jurídicas desta Casa e deste País...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradecido a V. Ex.^a.

O Sr. Paulo Fender — ... e, sempre que ocupa a tribuna, tem papel contributivo no aperfeiçoamento do processo social, pelo qual sou seu humilde colega nesta Casa. Gostaria, data venia, de fazer um reparo à oração de V. Ex.^a, apenas quanto ao ponto em que V. Ex.^a despreza as conquistas reais do trabalhador brasileiro, através da legislação previdenciária e da legislação específica do Trabalho. V. Ex.^a, se refere ao salário-mínimo como um engodo. Não acho que o seja.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com a inflação, é concessão que se torna nula imediatamente.

O Sr. Paulo Fender — No programa do Primeiro-Ministro...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — De qual deles?

O Sr. Paulo Fender — De todos os que vieram até agora. Nos seus programas, é ponto pacífico que os salários não se imobilizarão enquanto a inflação não for debelada. O contrário seria um crime contra a economia do trabalhador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não estou piteando o congelamento dos salários.

O Sr. Paulo Fender — Com referência aos Institutos de Previdência Social, não ignora V. Ex.^a, que estão em vigor os vários tipos de seguro social: o que assiste ao trabalhador, o seguro-doença, o seguro-morte, o seguro imobiliário e com relação às casas...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — E' o que está no papel.

"o seguro contra acidentes no trabalho. Há uma sistemática toda ela previdência em vigor, imperfeita sim, mas em vigor.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Inaplicada.

O Sr. Paulo Fender — Inaplicada não, aplicada imperfeitamente. E' diferente. V. Ex.^a, já imaginou o que seria das viúvas ou dos orfãos de trabalhadores se não contassem, com as pensões, embora minúsculas, que os Institutos lhes dão para a subsistência?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pensões de seiscentos cruzeiros mensais! Acha V. Ex.^a, que seiscentos cruzeiros mensais resolvem a situação?

O Sr. Paulo Fender — Nem sempre estão nesse quantitativo, é média de que V. Ex.^a, lança mão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Conheço várias. E' um engodo cu-

não é, parecem vinte cruzeiros por dia à uma pessoa, nesta época?

O Sr. Paulo Fender — E' pensão insignificante, mas está muito longe de ser engodo. Não sou jurista, mas para haver engodo estando ser necessária a intenção de enganar, de induzir o trabalhador a fim de contê-lo nos limites da tolerância indispensável à pessoa ou ao País que o engodasse.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — E' uma explicação de ordem lógica, mas que não procede.

O Sr. Paulo Fender — Acho que V. Ex.^a, deveria retificar suas declarações. O que já temos ao conquistado, e realmente válido para o trabalhador, e não um engodo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Posso afirmar a V. Ex.^a, que o trabalhador conta com muito pouco, porque nada se realiza a seu favor. Apenas procuram distraí-lo sem a preocupação de atendê-lo convenientemente.

O Sr. Paulo Fender — Quanto a ser muito pouco o que lhes demos, concordo com V. Ex.^a.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.^a, poderia colaborar com o humilde oraor reconhecendo que as Instituições de Previdência Social se deterioraram, se desintegraram, através do empreguismo, da manutenção das clienteleis eleitorais, enquanto os encargos institucionais não são deferidos ao trabalhador como deveriam ser, porquanto, eles se desinteressaram, através da malversação dos dinheiros arrecadados, numa despreocupação permanente de atendimento daquilo que constitui a sua criação.

Reconheço a realidade de que as várias leis aprovadas pelo Congresso Nacional, em favor do trabalhador, constituíram um passo a frente para assegurar-lhes situação melhor. Porém tais concessões não constituem a preocupação dominante de lhes atender os reclamos e as necessidades.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com satisfação.

O Sr. Afrânio Lages — Nobre Senador Jefferson de Aguiar, estou de pleno acordo com V. Ex.^a, quando salienta a deficiência dos nossos Institutos de Previdência Social. Quero dar aqui um depoimento. Tenho pessoa de minha família prestando serviço de assistência médica num desses Institutos. Menciono o fato não por despeito, ou por descontentamento motivado por qualquer atitude tomada em relação a esse meu familiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.^a, presta apenas um depoimento.

O Sr. Afrânio Lages — A pessoa a que me refiro se dedica com toda alma aquele serviço. Entretanto, foi a verdade pela Superintendência dos serviços médicos e isso consta de um relatório, de que não deveria continuar agindo daquela maneira prestando assistência cuidadosa a cada um dos doentes que lhe chegavam as mãos. Essa pessoa que tem curso de especialização no estrangeiro, inclusive na Alemanha onde passou cerca de dois meses no ano passado, teve o desprazer de verificar num relatório da Superintendência dos Serviços Médicos que o Instituto de Previdência Social que se deveria fazer medicina em massa, sem assegurar assistência rigorosa e individual a cada um. Porque aos Institutos cabe atender o máximo, e não como se atendesem a um rebanho qualquer, em que se pudesse aplicar a todos os mesmos medicamentos sem se observar as condições de cada um dos doentes.

O Sr. Cuido Mondim — E' um libelo de's mais trementos!

O Sr. Afrânio Lages — Não há dúvida de que nós no Senado, precisamos, ainda este ano, com urgência, encarar e estudar esse aspecto, e não esperar que a outra Casa do Congresso o faça. Porque a Lei Orgânica da Previdência Social nada resolveu, no particular. Como diz V. Ex.^a, continuamos com o empreguismo. O número de funcionários nos Institutos cada dia aumenta enquanto que a assistência aos segurados diminui. E' mister que realizemos algo de proveitoso, em benefício dos trabalhadores, para que eles tenham, realmente, a assistência devida; para que não sejam tratados como animais. Cumpre encararmos o problema de frente — como diz V. Ex.^a — para encontrarmos uma solução real, a fim de essa propalada assistência ao trabalhador — um engodo, diz bem V. Ex.^a — se torne uma realidade. Congratulo-me com V. Ex.^a, por essa atitude corajosa, de denunciar à Nação tais fatos. Quanto ao problema nacional, lembro a V. Ex.^a, que há poucos dias apresentei a esta Casa, um projeto de lei que prorroga a Lei do Inquilinato, até 30 de junho de 1963, devido a pressões feitas pelas classes trabalhadoras. Alegam elas que a provável falta de *forum* este ano para votar a prorrogação da lei importaria na elevação dos alugueis depois de 31 de dezembro próximo o que contribuiria para agravar os males já enormes, decorrentes do processo inflacionário. Na justificativa do projeto, declaro constatar com tristeza que ainda vivemos com leis emergenciais, procurando esconder a gravidade de um problema e solucionando-o com panaceias. Sabemos que as medidas de congelamento de alugueis não resolve o problema habitacional brasileiro. Temos pela frente uma perspectiva muito pior do que a atual. O IBGE prevê um aumento da população do Brasil, nesta década, de trinta milhões de habitantes. Se no momento não temos habitação para oferecer agora, imaginemos o que será quando os trinta milhões a mais vierem. Felicitto, a V. Ex.^a, pelo discurso que profere e pelas idéias nele contidas. Na verdade é necessário que se fale com franqueza e coragem, principalmente às vésperas de uma eleição, quando muita gente procura exaltar aquilo que na realidade, não existe no Brasil.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço a preciosa colaboração de V. Ex.^a. Há pouco tempo fui procurado por Presidentes de Sindicatos, em Vitória, que me informaram sobre a deficiência do serviço médico-hospitalar dos Institutos de Previdência Social. Um deles chegou ao cúmulo de fixar em seis mil cruzeiros por mês a taxa quantitativa para os pagamentos de anestésias e transfusões de sangue para os associados, quando os casos de emergência, de socorro imediato, não poderão suportar sequer a enunciação dessa quantia insuficientíssima, na época atual, para o pagamento das transfusões de sangue e anestésias, nos casos de cirurgia.

Além disso, os médicos trabalham apenas duas horas na assistência aos trabalhadores; decorrido o prazo a que estão obrigados — porque poucos prosseguem na sua especialização e dedicação ao trabalho integral — eles deixam o consultório e quem não conseguiu ser atendido, que volte no dia seguinte, mesmo que sejam casos prementes, urgentes.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Hé certo exatidão nos censuras que se fazem à política social. Voltamos as nes-

das vistas para o passado, isto é, antes de Getúlio Vargas, antes da Legislação Trabalhista que se diz ser das mais avançadas do mundo e analisemos o que era o amparo ao trabalhador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Apenas uma declaração à margem. Tive dizer a V. Exa. que a nossa legislação trabalhista não é assim tão avançada; ela tem apenas uma peculiaridade, não sufragada pela legislação internacional, a da estabilidade do trabalhador no emprego. O resto, inclusive a participação nos lucros das empresas, é muito anterior à nossa. Cito as Constituições do Chile, do México e da Venezuela, anteriores, assim como o procedimento de férias em empresas, como a Maison Luchaire, na França de 1842, que foi a primeira firma a conceder aos seus empregados, participação nos lucros durante o exercício.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. permite concluir meu aparte? (Assentimento do orador) — Antigamente o empregado era despedido pelo patrão e não tinha para quem apelar. Hoje quando é despedido, a empresa é obrigada a indenizá-lo, e esse empregado ainda usufrui de aposentadoria e de pensões. Digo isso, Senador Jefferson de Aguiar, porque tenho espírito de justiça muito acentuado; há um pouco de exagero nas censuras que se fazem à previdência social. Nos hospitais da previdência, no I.A.P.I., por exemplo, muito se faz pelos operários. Não tudo, é verdade, mas muita coisa é feita. Considero, injusta a opinião de V. Exa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É uma opinião, realmente, de Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Solicito a V. Exa. que defira meu pedido de aparte, antes de terminar o discurso que profere.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Primeiramente, responderei ao aparte do nobre Senador Pedro Ludovico, depois atenderei a V. Exa.

Se cotejarmos a realidade nacional atual com relação ao que tínhamos em 1900 ou 1930, concordo, que nos desenvolvemos bastante, na realidade urbanística, na arquitetura, na indústria; tudo se transformou, mas, efetivamente a partir de 1950 até esta data, a nossa mutação foi nenhuma.

O Sr. Pedro Ludovico — Outrora os trabalhadores eram considerados párias.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agora eles são semi-párias.

O Sr. Pedro Ludovico — Não. Não é tanto assim.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nobre Senador Pedro Ludovico, V. Exa. é um homem justo, equilibrado.

O Sr. Pedro Ludovico — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... e ponderado, e não vai querer que eu aceite a afirmativa de que nos trabalhadores estão sendo atendidos pelos Institutos. Todos conhecem a realidade nacional.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. aponta um fato que me parece também, exagerado. Conheço muitos trabalhadores que deixam de pensar, ou recebem de aposentadoria, dois, três, quatro, até cinco mil cruzeiros. E Vossa Excelência diz que recebem seiscentos cruzeiros.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Exa. só conhece os que recebem dois, três, quatro ou cinco mil cruzeiros. Eu conheço muitos que recebem seiscentos, setecentos, oitocentos

cruzeiros, e é absolutamente impossível viver-se com esta quantia.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo com V. Exa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Então é uma irrealdade o pagamento desta quantia às viúvas e órfãos, para suportar em uma realidade inflacionária. Os Institutos não podem aumentar as pensões e concessões de benefícios a que estão obrigados porque — V. Exa. pode verificar dos orçamentos e dos relatórios dos Institutos — ascenderem a bilhões de cruzeiros os déficits causados por gastos com pessoal.

Tirei ao Senado na próxima semana, o relatório que me será apresentado por todos os médicos e instituições de previdência do Espírito Santo. Através dele, V. Exas. ficarão atônitos, ante a realidade tremenda que ali se revela. É a economia dos Institutos de Previdência Social que está incidindo sobre a assistência médico-hospitalar, a fim de que se possa pagar salários avultados aos servidores, da Previdência. É a deformação a que me referi. É a deteriorização que ninguém pode enfrentar, para illidi-la; tanto que o nobre Senador Pedro Ludovico votou à Lei de 1930 — e não quero fazer uma injustiça de aplicar a Lei Ribot, da psicologia.

O Sr. Pedro Ludovico — Naquele tempo eles viviam na miséria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Exa. foge, afastando-se para o passado, porque não pode enfrentar o futuro. É o recurso de que dispõe V. Exa. quer defender os Institutos

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. tem toda razão quanto ao emprego. É realmente um absurdo, um abuso; a previdência social tem sido frustada pelo emprego excessivo

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O que deveria haver na previdência social é o regime da capitalização e não do financiamento.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo com V. Exa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com esse regime, as arrecadações seriam aplicadas em benefícios justos daqueles que contribuem para o enriquecimento dos Institutos. E os beneficiários devem ser exclusivamente aqueles que pagam, com o seu suor para o fortalecimento das instituições de previdência social.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa.?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Concedo o aparte a V. Exa., lamentando a hora em que me encontro.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a V. Exa. Não houve mais nada e eu me escretei ouvindo a palavra de V. Exa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço mais uma vez a V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Gostaria de dizer a V. Exa. que não devemos confundir a insuficiência da previdência social brasileira com o que seria sua inutilidade.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Ninguém falou da inutilidade.

O Sr. Paulo Fender — A previdência social está, realmente, como diz V. Exa., deformada. Mas, eu gostaria que V. Exa. dispusesse um pouco do seu tempo para ouvir meu aparte o último que lhe vou dar, mas que precisaria dividir em duas partes.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muita honra e grande prazer!

O Sr. Paulo Fender — O primeiro, refere-se aos serviços médicos e, o segundo, às possibilidades orçamentárias

dos Institutos. Quanto ao serviço médico, dou um depoimento pessoal a V. Exa. Fui, durante mais de quinze anos, médico da previdência social. Conheço a fundo o sistema previdenciário quanto à parte médica. Esses institutos, pelo seu próprio título, são de aposentadoria e pensões. Não são institutos de assistência médica...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Mas consta da lei, dos regulamentos, a assistência médico-hospitalar!

O Sr. Paulo Fender — ... tanto assim que a cota orçamentária desses institutos, destinada aos serviços médicos, é muito menor do que as destinadas às suas finalidades precípua, de assistência às viúvas e aos doentes ou órfãos, isto é, uma percentagem que veio de um por cento, depois passou para 1,5 e, agora, é de três por cento da receita. Os Institutos verificaram que os serviços médicos prestados por eles próprios acatavam seu patrimônio, em virtude das licenças gratuitas, de médicos estranhos à organização. Daí ter a prevalência, para julgamento dos processos nos Institutos, os laudos dos médicos da Previdência sobre qualquer outro de fora. Acontece, porém, que a medicina social, a medicina do trabalho, a medicina previdenciária, ao contrário do que pensa o nobre Senador Afânio Lages, não pode ser essa medicina da assistência completa ao doente que procura o consultório, com prejuízo a massa que está esperando lá fora. Contudo, ela é útil mesmo assim!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É incompleta e inviável.

O Sr. Paulo Fender — Isso depende da organização dos próprios Institutos. Fui médico de um deles. Atendia cinco mil doentes por ano. E para atender cinco mil doentes por ano tinha de 25 a 30 doentes por dia. Ora, V. Exa. sabe que, em quatro horas de trabalho, temos — quatro multiplicado por sessenta — um total de duzentos e quarenta minutos, que, divididos por 25, correspondem a mais ou menos dez minutos para cada doente. Em dez minutos, eu não poderia jamais atender um doente, fazendo-lhe a diagnose completa, que requeresse minha atenção, como o faria e faço no meu consultório particular.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nesse prazo V. Exa. teria ainda que computar a perda de tempo entre um doente e outro que tivesse de atender.

O Sr. Paulo Fender — Perfeito! Vamos admitir que fossem oito minutos para atendê-lo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Exa. acha que faria o diagnóstico em cinco minutos?

O Sr. Paulo Fender — Quero mostrar a V. Exa. quanto vale a duração do trabalho. Os Instituto bem organizados dividem o seu trabalho. O médico atende o doente que está no consultório. Quando o caso é difícil, já-he uma papeteia e ainda procurar o médico especializado para aquele caso e atende os outros doentes com casos de diagnóstico banal: gripe, distúrbios intestinais, certas formas de reumatismo...

O Sr. Pedro Ludovico — Casos de verminoses.

O Sr. Paulo Fender — ... e alguns casos de verminoses, e não me lembra o meu duplamente nobre Senador Pedro Ludovico. Essa doença é chamada ambulatorial, ligeira. Digo a V. Exa. mais: se não fosse a radiografia isto é, o exame radiológico, a previdência social brasileira teria falhado na assistência médica porque o cada-try radiológico prevê que os trabalhadores com casos de doença

pulmonar, sejam imediatamente relacionados para o devido tratamento.

O SR. JEFFERSON AGUIAR — Os Institutos internam os tuberculosos?

O Sr. Paulo Fender — Alguns internam. O IAPC, por exemplo, dispõe em Jacaredagua de um hospital para tuberculosos. Outros não internam. Porque os Institutos dão assistência ambulatorial e internam apenas os casos de cirurgia.

O Sr. Heribaldo Viera — O IPASE interna.

O Sr. Paulo Fender — O IPASE já é um instituto superior, mais especializado. O outro ponto do meu discurso, isto é, do meu aparte...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O subconsciente falça. (Riso).

O Sr. Paulo Fender — Mas, deixo de lado o aspecto médico para falar no aspecto orçamentário. Parece-me que V. Exa. era o líder da maioria, quando eu entrava no Senado, no fim de Janeiro, e voltávamos a Lei Orgânica da Previdência Social.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Eu não era o líder da maioria. Na oportunidade era o Sr. Auro Soares de Moura Andrade.

O Sr. Paulo Fender — Então era líder o Senador Auro Soares de Moura Andrade. O que é certo e que não muda é que naquela ocasião tinha examinado a Lei Orgânica da Previdência Social, e esse laer deve a previdência social o desfavor de não ter visto incluído no seu orçamento o prêmio dos seguros de acidente do trabalho, que por si só dariam para cobrir todo o déficit da previdência social. Por que as companhias de seguros, verdadeiros porcos, com seus tentáculos abertos sobre a previdência social brasileira, sobre a saúde do povo brasileiro não foram, naquela época, recolhidas ao seu verdadeiro lugar? E por que não seu deu à Lei Orgânica de Previdência Social, aos institutos de Previdência, pelo que tanto me bati aquela altura, o monopólio dos seguros de acidentes no trabalho? Se os prêmios poderiam, naquela ocasião, operar a recuperação completa dos orçamentos previdenciários. Por quê? É uma pergunta que faço ao Senado.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Em primeiro lugar, porque os Institutos não cumprem sequer os seus conhecidos deveres para com os seus associados.

O Sr. Paulo Fender — É interessante. V. Exa. votou pelo monopólio?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Votei contra.

Sr. Presidente, as questões relacionadas com os seguros que se pretendiam impor como monopólio dos institutos de previdência social não afetam absolutamente os orçamentos das instituições previdenciárias, porque importam apenas a mudança na repartição e na contraprestação de assistência médica, hospitalar e farmacêutica em favor dos segurados. E os seus conhecidos deveres para com os associados, seus conhecidos, não poderiam mais assumir esses encargos. Enquanto as companhias particulares prestam assistência, pagam as indenizações e diárias em juízo, imediatamente, os Institutos de Previdência Social, sem disponibilidade financeira, sequer podem pagar as prestações determinadas pelas decisões judiciais; e há um instituto — o IAPETC que tem esse serviço organizado e protela os pagamentos, procrastina as decisões e não atende adequadamente aos segurados.

Sr. Presidente trazendo este depoimento sobre fatos talvez desconhecidos da direção Superior dos Insti-

J. do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sobre a conveniência de criação das Juntas de Conciliação e Julgamento de que trata o projeto;

II. da Cesa da Câmara dos Deputados sobre a divergência existente entre o artigo 1º e o seu parágrafo único, quanto à Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe (Item VII).

Sala das Comissões, em 12 de Julho de 1962. — *Jefferson de Aguiar* — Presidente — *Heribaldo Vieira* — Relator. — Mêm de Sá, Silvestre, Peçoles, Nogueira da Gama, Ruy Carneiro, Afrânio Lages, Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de submeter à Casa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto que cria as Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Bahia.

Queria, neste instante, pela minha condição de ex-Presidente do Tribunal do Trabalho, na Bahia, prestar um depoimento.

Muitas vezes assisti penalizado e reclamações de sindicatos dos Municípios citados no projeto e onde serão criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, pela falta de atendimento às suas pendências.

Os juizes de Direito, pouco identificados com a Legislação do Trabalho não davam a assistência necessária às demandas que lhes eram encaminhadas. Quando funcionávamos na cidade do Rio de Janeiro, não raras vezes recebi apêlos veementos do Presidente do Tribunal do Trabalho, a mim na condição de ex-Presidente daquele Tribunal, para que, perante o Congresso, influísse no sentido de serem criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Estabelece-se, a princípio, um critério. Ouvir previamente os presidentes de tribunais. E com isso ficava ao alvedrio, às vezes, de um presidente de tribunal e faculdade de impedir que o Legislador criasse as Juntas de Conciliação.

Agora vejo, com agrado especial, que seriam criadas juntas nos municípios mais populosos do meu Estado. Mas para surpresa minha, a Comissão do Trabalho, sobre se devem ou não ser criadas essas Juntas.

Sr. Presidente, assevero a V. Exa. que ainda não há pouco tempo recebi telegrama do Presidente do Tribunal do Trabalho, da Bahia, 5ª Região, pedindo a aprovação do projeto, e

Conhecedor da situação da Justiça do Trabalho na Bahia, não poderia deixar, neste instante, de vir trazer, acumulando ainda a condição de ex-Presidente daquele Tribunal o meu depoimento.

O Projeto copia da criação de Juntas de Julgamento e Conciliação justamente em Feira de Santana, um dos municípios mais populosos do Estado e onde há grande atividade comercial e industrial; em Santo Amaro, onde estão localizadas 13 usinas de açúcar, e onde o número de dissídios é fantástico. Todos a cargo do Juiz de Direito que não tem absolutamente interesse, na matéria e a recebe como sobrecarga de trabalho. Aceitam a queixa de um operário, de um trabalhador ou mesmo de um empregador, como que por favor, porque não consideram da sua atribuição esses casos referentes à le-

gislação do Trabalho. O outro município contemplando seria o de Ilhéus, grande município, uma das maiores cidades do Nordeste brasileiro, e assim sucessivamente até Maragogipe, onde se encontram as fábricas de charutos, com grande número de operário, tanto que as eleições se resolvem mais em função das preferências dos trabalhadores. Não é portanto, que a esta altura se vá perguntar ao Presidente do Tribunal do Trabalho da Bahia, se é conveniente a criação de Juntas nos maiores Municípios do Estado.

Sr. Presidente, esse o apêlo que faço a V. Exa., como ex-Presidente do Tribunal do Trabalho e Presidente da Comissão de Legislação Social desta Casa para que o projeto seja aprovado não prevalecendo o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, cujos altos propósitos reconheço, porque somente teria efeito protelatório para a aprovação do Projeto uma vez que o Tribunal se poderá responder provavelmente à medida.

O Sr. *Jefferson de Aguiar* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. *Jefferson de Aguiar* — Não vou. Mas, presidindo a Comissão de Constituição e Justiça tive ensejo de verificar a orientação salutar adotada no Parecer, no sentido de consagrar do Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª região uma solução mesmo homologatória, como deverá ser, e também da Câmara dos Deputados para a contradição existente entre dois dispositivos do projeto que criando determinadas juntas em certos locais de Bahia e de Sergipe, não criou a de Maragogipe, enquanto que o artigo seguinte fala na Junta de Maragogipe. Há, portanto, uma divergência prejudicial à própria execução da Lei. Estando o projeto em regime de urgência, a diligência se fará no prazo máximo de três dias, ou sejam, setenta e duas horas. De modo que não se pretende protelar. A medida é de cautela em favor da boa aplicação da Lei que se elabora, e em nada prejudicará a aprovação do Projeto. Inclusive, havendo a contradição entre os termos Maragogipe e Sergipe...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Fui o primeiro a reconhecer.

O Sr. *Jefferson de Aguiar* — Isso poderá determinar a inexecutabilidade da Lei, e até motivar...

O Sr. *Afrânio Lages* — O veto.

O Sr. *Jefferson de Aguiar* — Exatamente, V. Exa. acolhendo nossa preocupação demonstra a cautela indispensável à execução da lei que V. Exa. tanto defende.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, vou concordar porque o adiamento será de apenas setenta e duas horas e, assim, o Projeto voltará brevemente à pauta de nossos trabalhos.

Ouví as informações de nobre Senador *Jefferson de Aguiar*, mas raramente que meu Estado realmente necessita — é deprimimento legal, sincero — que seja aprovado o projeto.

O Sr. *Jefferson de Aguiar* — Só o patrocínio de V. Exa. exalta essa necessidade e haveria de ser acolhida o seu desejo porque V. Exa. é um dos bons colegas e dos mais admirados pelos seus companheiros, nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Fico muito sensibilizado pela generosidade de V. Exa., o que muito me honra.

O Sr. *Jefferson de Aguiar* — Faço justiça a V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

Senhor Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto é retirado da Ordem do Dia por setenta e duas horas para a diligência solicitada.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1962 (número 4.646-B, de 1958, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Emissora de Televisão Continental S. A. — T. V. Continental (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 396, de 1962, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 334, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1962 (número 4.645-B de 1958, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado pela Emissora de Televisão Continental S. A. — T. V. Continental.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto concede isenção de impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de Previdência Social, para os materiais constantes das licenças números DG-53 — 1.446 — 1.428 e DG-58 — 1.445 — 1.427, emitidas pela Carteira do Comércio Exterior, importações pela Emissora de Televisão Continental S. A. "T. V. — Continental".

Está ainda estipulado no texto que a isenção estabelecida não abrange o material com similar nacional.

O projeto, dentro dos critérios legais estabelecidos para a concessão de isenção nele prevista, percorreu, na

fase legislativa, todo um longo trâmite que se encerrou — satisfeitas as exigências da administração — com o encaminhamento ao Congresso, com mensagem do Senhor Presidente da República.

Assim, por estar o projeto em perfeita ordem, situando-se com clareza na mesma categoria de outras proposições semelhantes, a qual esta Comissão tem hipotecado sempre seu apoio — opomos favoravelmente a ele. É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Nogueira da Gama*, *Gespar Veloso*, *Victorino Freire*, *Silvestre Peçoles*, *Barros Carvalho*, *Mêm de Sá*, *Diz Huit Rosado*, *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à sanção.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1962, (nº 4.453-A, de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 11.520.000,00, para pagamento de aluguel de imóvel ocupado por aquele Tribunal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 398, de 1962, aprovado na 2ª sessão extraordinária de 7 do corrente), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 335, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1962, (nº 4.453-A-62, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o crédito suplementar de Cr\$ 11.520.000,00 (Onze milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), para pagamento de aluguel de imóvel ocupado por aquele Tribunal.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto, originário de Mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de onze milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros (..... 11.520.000,00), para suprir a insuficiência da subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, no exercício de 1962.

2. O Ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), em a Mensagem nº 1-62, esclarece devidamente a matéria, afirmando que:

“Em virtude da lei nº 3.373, de 30 janeiro de 1960, que criou mais quatro Juntas nesta Capital e em razão do grande envolvimento desta Justiça, viu-se esta Presidência na contingência de procurar novas e mais amplas instalações para o Tribunal e vinte e três Juntas de Conciliação e Julgamento”.

3. Encontram-se anexos ao projeto vários documentos comprobatórios das afirmações feitas pelo Presidente do referido Tribunal.

Entre outros, encontra-se a ata da autorização unânime concedida pelos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a provisão em questão e o laudo de avaliação efetuado pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em São Paulo, aceita pelo proprietário do imóvel.

4. Do exame atento da matéria sob exame, verifica-se claramente ser indispensável conceder-se a autorização pleiteada, uma vez que há atender às reais necessidades do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, qual a de instalar os seus serviços e o das vinte e três Juntas de Conciliação e Julgamento em prédio capaz de os abrigar de maneira condigna.

5. Conforme bem salientou a Ilustre Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, o fato de haver o Poder Executivo, na Proposta Orçamentária para 1963, aumentado a dotação consistente da subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou Arrendamento de imóveis para Cr\$ 45.504.000,00, significa, factivamente, ter aprovado a deliberação do referido Tribunal, proporcionando-lhe os recursos indispensáveis para atender à sua nova situação.

6. Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Barros Carvalho — Lobão da Silveira — Saulo Ramos — Lopes da Costa — Eugênio Barros — Dix-Huit Rosado — Ruy Carneiro — Nogueira da Gama.

SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, que tem parecer favorável da Comissão de Finanças. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Vai à sanção.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1962, (nº 4.460-A, de 1962, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 7.700.000,00 para atender à despesa de adaptação de nova sede daquele Tribunal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 389, de 1962, aprovado na 2ª sessão extraordinária de 7 do corrente) dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 336, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1962, (nº 4.460-A-62, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 7.700.000,00 para atender à despesa de adaptação de nova sede daquele Tribunal.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

Pelo presente projeto o Poder Executivo é autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito es-

pecial de sete milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.700.000,00), para atender à despesa de adaptação de sua nova sede.

2. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), em a Mensagem dirigida à Câmara dos Deputados, esclarece que o crédito especial, referente à subconsignação 4.1.64 — Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com bens móveis, destina-se a adaptar o prédio de propriedade da Companhia Nacional de Tecidos, alugada por aquele Tribunal, às necessidades dos seus serviços.

Afirma ainda, o Presidente do referido Tribunal:

“Os estudos para adaptação do edifício em que tão foram realizados pelo antigo funcionário desta Justiça, atual engenheiro da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, Dr. José Starman, que, conhecedor do movimento interno e material desta Justiça, estava credenciado a fazer as pesquisas e exames requeridos para o melhor processamento do expediente interno e externo do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento”.

3. Anexos ao projeto, encontram-se vários documentos comprobatórios das alegações do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, esclarecendo devidamente a matéria.

4. Do exame atento do projeto, verifica-se claramente ser indispensável conceder-se a autorização para a abertura do crédito especial, pois que há atender às despesas de adaptação do prédio alugada pelo Tribunal colocado-o em condições dignas de atender às necessidades dos serviços daquele órgão e das vinte e três Juntas de Conciliação e Julgamento em São Paulo.

5. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Saulo Ramos — Lopes da Costa — Eugênio Barros — Dix-Huit Rosado — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Nenhum dos Senhores Senadores desejado fazer uso da palavra, encerrando a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 265, de 1953 (número 2.782-A, de 1953, na Casa de origem) que dispõe sobre as atribuições conferidas às autoridades de polícia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional a estrangeiros (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 310, de 1962).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada

O Projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, naquela Casa do Congresso Nacional, o estudo da Emenda do Senado, designo o nobre Senador Lourival Fontes, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores.

E' a seguinte a redação final:

PARECER Nº 310, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1953, (nº 2.782-A, de 1953, na Casa de origem), dispõe sobre atribuições conferidas às autoridades de polícia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional a estrangeiros.

EMENDA Nº 1

(Nº 1 — C.R.E.)

Acrescenta-se onde convier:

“Art. Ao estrangeiro em viagem de turismo será exigido apenas o documento comprobatório de sua permanência legal no país a que se refere o art. 1º desta lei, podendo ser-lhe concedido o prazo de permanência de 6 (seis) meses do território nacional, prorrogável por igual prazo”.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 199, de 1957 (número 1.664, de 1956, na Casa de origem), que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por carceratália grave ou mutilação, a isenção determinada no § 2º, letra f, do Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Renda, tendo

Parecer (números 217 a 220 e 294 a 297, de 1962)

I — Sobre o Projeto:

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável;

da Comissão de Segurança Nacional, favorável; e

da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-CF e 2-CF.

II — Sobre as emendas (1-CF, 2-CF e 3):

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

da Comissão de Serviço Público Civil, favorável às de números 1-CF e 2-CF e contrário à de número 3;

da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de números 1-CF e 2-CF e contrário à de número 3;

da Comissão de Finanças, considerano prejudicadas as de sua autoria e favorável à de número 3, nos termos da subemenda que apresenta.

Em votação o Projeto sem prejuízo das Emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, sem prejuízo das Emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Subemenda da Comissão de Finanças à Emenda número 3, da Comissão de Finanças à Emenda número 3. Se aprovada a Subemenda, ficarão prejudicadas as Emendas

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada a Subemenda, ficam prejudicadas as Emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1961 (número 2.675, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr\$ 8.000.000,00, destinados às instituições que especifica, tendo

Pareceres

I — Sobre o Projeto (números 909 e 910, de VTFV)

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, favorável;

II — Sobre emenda de Plenário (número 273 e 274, de 1962).

da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; e

da Comissão de Finanças, favorável.

Em discussão o Projeto e a Emenda.

Nenhum dos Senhores Senadores desejado fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, sem prejuízo da Emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villalobos e outros Senhores Senadores, que altera os artigos 28, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal; do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios, tendo:

Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Agostinho de Carvalho Nogueira da Gama e restrição do Sr. Senador Silvestre Péricles).

Sob e a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 418, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requerio autamente a votação do Projeto de Emenda à Constituição

nº 2, de 1962, a fim de ser feita na sessão de 23 do corrente.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. Guido Mondin — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Em decorrência da aprovação do Requerimento fica adada a discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 1962 (nº 2.761, de 1961, na Casa de origem) que isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefones Bahia S.A. — TEBASA, tendo parecer Favorável, sob nº 280, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é do meu dever manifestar-me sobre a proposição ora submetida ao exame da Casa.

A criação da Companhia Telefônica que tem a sigla TEBASA foi autorizada pelo próprio Estado da Bahia no sentido de melhor atender ao interesse público e sanar a deficiência do serviço telefônico no meu Estado.

Assim, como representante da Bahia, dou meu voto favorável ao Projeto que concede à TEBASA, Companhia que inicia com as maiores perspectivas, os recursos para ampliar a rede telefônica na cidade do Salvador. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado e vai à sanção. (Pausa).

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 415, de Urgência, lido na hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Lima Teixeira, para o Projeto de Lei que autoriza a concessão de pensão ao Ministro Antônio Francisco Carvalhal.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado. Em consequência, a matéria entrará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 417, também lido na hora do expediente, de autoria do Sr. Nelson Maculan.

— Tem a palavra, para emitir Parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA

Sr. Presidente, nos termos do artigo 49 da Constituição e artigo 40 do Regimento Interno, o nobre Senador Nelson Maculan requer autorização do Senado para participar de delega-

ção do Brasil junto à Conferência Negociadora do Convênio Internacional do Café a Longo Prazo, a realizar-se em New York, missão para a qual foi convidado e que deverá aceitar.

A Comissão de Relações Exteriores aprova a concessão de autorização solicitada tanto mais quanto o nobre Senador Nelson Maculan representará condignamente esta Casa, pois é um entendido dos assuntos pertinentes à Conferência que se realizará em New York.

Este, o parecer da Comissão de Relações Exteriores. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Nelson Maculan, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 419, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63 de 1962.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Saulo Ramos e Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

— De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da matéria.

Discussão, em turno único, da redação final — oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 337, de 1962 — do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1962, que altera dispositivos da Lei número 1.224, de 4 de novembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão a redação final. Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Em votação

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovada. Vai à sanção..

É a seguinte a redação final aprovada que vai à sanção:

Parecer nº 337, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1962.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 63, de 1962 que fixa em 5% ao ano, a taxa de juros dos títulos de Dívida Pública a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Ary Vianna, Presidente e relator. — Caiado de Castro. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 337, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1962, que altera dispositivos da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950 que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 2º. Se os bens liberados consistirem em dinheiro e houverem sido ou tiverem de ser recolhidos ao Fundo de Indenização criado pelo Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942, a devolução deles aos respectivos proprietários far-se-á na mesma espécie, tal como foram recolhidos, excluise os juros contados na forma do Decreto-lei nº 7.274, de 25 de janeiro de 1945, pois estes são creditados ao Tesouro Nacional, na conta “Receita da União”. Os bens consistentes em outra espécie serão restituídos in natura. Em qualquer dos dois casos o recibo valerá como quitação absoluta e o proprietário, assinando-o do seu próprio punho ou por intermédio do procurador com poderes especiais, ficará sem direito a qualquer reclamação”.

Art. 2º. Os interessados a que se refere o art. 1º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável, a contar da data da publicação desta lei, para requerer a devolução dos bens a que se refere o § 2º acima alterado, observadas, no mais, as disposições da mencionada lei. Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que o interessado requiera a devolução, serão os aludidos bens definitivamente incorporados ao Patrimônio Nacional.

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. Os bens das pessoas a que se refere este artigo não beneficiadas com a liberação prevista nesta lei de acordo com o disposto nas letras a, b e c, deste artigo, serão liquidados pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S.A., devendo o produto dos mesmos ser incorporados ao Patrimônio Nacional”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 12 da lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950 e as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Acaba de chegar à Mesa a Redação Final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961.

Tratando-se de matéria em regime de urgência, será submetida imediatamente a deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa, o estudo do Substituto do Senado, designo o Sr. Mem de Sá, relator da matéria.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER Nº 338, de 1962

Redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961 (nº 3.251-D, de 1961, na Casa de origem)

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961 (número 3.251-D, de 1961, na Casa de origem) que dispõe sobre o capital estrangeiro, sobre a remessa de sua remuneração para o exterior e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Lobão da Silveira. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 338, DE 1962

Redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1961 (nº 3.251-D-61, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o capital estrangeiro, sobre a remessa de sua remuneração para o exterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta Lei, os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no país para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Art. 2º Ao capital estrangeiro que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei.

DO REGISTRO DOS CAPITAIS, REMESSAS E REINVESTIMENTOS

Art. 3º Fica instituído na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados:

a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, que em moeda, quer em bens;

b) as remessas feitas para o exterior com retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de “royalties”, de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País;

Art. 1º Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta Lei, os bens, máquinas e equipamentos,

entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no país para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Art. 2.º Ao capital estrangeiro que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei.

Do registro dos capitais, remessas e reinvestimentos

Art. 3.º Fica instituído na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados:

a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo quer em moeda, quer em bens;

b) as remessas feitas para o exterior como retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de "royalties", de pagamento de assistência técnica, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País;

c) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;

d) as alterações do valor monetário do capital das empresas, procedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O registro dos reinvestimentos a que se refere a letra c) será devido ainda que se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil, mas filiada a empresas estrangeiras ou controlada por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro.

Art. 4.º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de onde forem originários e o dos reinvestimentos de lucros em moeda nacional.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital, ou, ainda, pelo critério de avaliação que for determinada em regulamento.

Art. 5.º O registro do investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independentemente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

Parágrafo único. Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no país, também estão sujeitos a registro o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis, pelas empresas em que estiverem aplicados dentro do prazo de 180 dias da data da publicação desta lei.

Art. 6.º A Superintendência da Moeda e do Crédito tomará as providências necessárias para que o registro dos dados a que se referem os artigos an-

teriores seja mantido atualizado, ficando as empresas obrigadas a prestar as informações que ela lhes solicitar.

Art. 7.º Considera-se reinvestimento, para os efeitos de registro, as quantias que poderiam ter sido legalmente remetidas para o exterior, a título de rendimentos e não o foram, sendo aplicadas na própria empresa de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

Das remessas de juros, "Royalties" e por assistência técnica

Art. 8.º As remessas de juros de empréstimos, créditos e financiamentos serão consideradas como amortização do capital na parte que excederem da taxa de juros constante do contrato respectivo e de seu respectivo registro, cabendo à SUMOC impugnar e recusar a parte da taxa que exceder a taxa vigente no mercado financeiro de onde procede o empréstimo, crédito ou financiamento, na data de sua realização, para operações do mesmo tipo e condições.

Art. 9.º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a títulos de juros, dividendos, juros, amortizações, "royalties", assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Divisão do Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

Parágrafo único. As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova do pagamento do imposto de renda que for devido.

Art. 10. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhantes, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que implique de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11 A transferência para o pagamento de "royalties" devidos por patentes de invenção, marcas de indústria e comércio ou outros títulos da mesma espécie, depende de prova, de parte do interessado, de que os respectivos privilégios não caducaram no país de origem.

Art. 12 As somas das quantias devidas a título de "royalties" pela exploração de patentes de invenção, ou uso de marcas de indústria e de comércio e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas, nas declarações de renda, para o efeito do art. 37 do Decreto n.º 47.373, de 7 de dezembro de 1959, até o limite máximo de cinco por cento (5%) da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

§ 1.º Serão estabelecidos e revistos periodicamente, mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções a que se refere este artigo, considerados os tipos de produção ou atividades, reunidos em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2.º As deduções de que este artigo trata serão admitidas quando comprovadas as despesas de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, desde que efetivamente prestados tais serviços, bem como mediante o contrato de cessão ou licença de uso de marcas e de patentes de invenção, regularmente registrado no País, de acordo com as prescrições do Código de Propriedade Industrial.

§ 3.º As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes somente poderão ser deduzidas nos cinco primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais cinco anos, por autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 13. Serão considerados como lucros distribuídos e tribuados de acordo com os arts. 41 e 42 as quantias devidas a título de "royalties" pela exploração de patentes de invenção e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, que não satisfizerem às condições ou excederem os limites previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Também serão tribuados de acordo com os arts. 41 e 42 o total das quantias devidas a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no exterior, a título do uso de marcas de indústria e de comércio.

Art. 14. Não serão permitidas remessas para pagamentos de "royalties" pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio, entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no exterior, ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil pertença aos titulares do recebimento dos "royalties" no estrangeiro.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo não é permitida a dedução prevista no art. 12 (doze).

Art. 15. A prática de fraude aduaneira ou cambial que resulta de sub ou superfaturamento na exportação ou na importação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado, importará em aplicação aos responsáveis, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de multa até dez vezes o valor das quantias sub ou superfaturadas, ou da penalidade de proibição de exportar e importar por prazo de um a cinco anos.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a celebrar acordos de cooperação administrativa com países estrangeiros, visando ao intercâmbio de informações de interesse fiscal e cambial sobre as remessas de lucros e "royalties", pagamento de serviços de assistência técnica e semelhantes, valor de bens importados, alugueres de filmes cinematográficos, máquinas, etc., bem como de quaisquer outros elementos que sirvam de base à incidência de tributos.

Parágrafo único. O Governo procurará celebrar, com os Estados e Municípios, acordos ou convênios de cooperação fiscal, visando a uma ação coordenada dos controles fiscais exercidos pelas repartições federais, estaduais e municipais, a fim de alcançar maior eficiência na fiscalização e arrecadação de quaisquer tributos e na repressão à evasão e sonegação fiscais.

Dos bens e depósitos no Exterior e das Normas de Contabilidade

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil, ficam obrigadas a declarar à Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma que for estabelecida pelo respectivo Conselho, os bens e valores que possuem no exterior, inclusive depósitos bancários, executados, no caso de estrangeiros, os que possuíam ao entrar no Brasil.

Parágrafo único. Dentro do prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito baixará

instruções a respeito, fixando o prazo de sessenta dias para as declarações iniciais.

Art. 18. A inobservância do preceito do artigo anterior importará em que os valores e depósitos bancários no exterior sejam considerados produto de enriquecimento ilícito e como tais objeto de processo criminal, para que sejam restituídos ou compensados com bens ou valores existentes no Brasil, os quais poderão ser sequestrados pela Fazenda Pública, na medida em que sejam suficientes para tanto.

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil, deverão, ainda, comunicar à Superintendência da Moeda e do Crédito as aquisições de novos bens e valores no exterior, indicando os recursos para tal fim usados.

Parágrafo único. Anualmente, até o dia 31 de janeiro, comunicarão, outrossim, à SUMOC o montante de seus depósitos bancários no exterior a 31 de dezembro do ano anterior, com a justificação das variações nela ocorridas.

Art. 20. Por ato regulamentar, o Poder Executivo estabelecerá planos de contas e normas gerais de contabilidade padronizadas para grupos homogêneos de atividades, adaptáveis às necessidades e possibilidades das empresas de diversas dimensões.

Parágrafo único. Aprovados, por ato regulamentar, o plano de contas e as normas gerais contábeis a elas aplicáveis, todas as pessoas jurídicas do respectivo grupo de atividades serão obrigadas a observá-los em sua contabilidade, dentro dos prazos previstos em regulamento, que deverão permitir a adaptação ordenada aos sistemas em prática.

Art. 21. É obrigatório, nos balanços das empresas, inclusive sociedades anônimas, a discriminação da parcela de capital e dos créditos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, residentes domiciliadas ou com sede no exterior.

Art. 22. Igual discriminação será feita na conta de lucros e perdas, para evidenciar a parcela de lucros, dividendos, juros e outros quaisquer proventos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes domiciliadas ou com sede no estrangeiro.

Dispositivos cambiais

Art. 23. As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º As operações que não se enquadrarem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil.

§ 2.º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

§ 4º Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores.

§ 6º O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º.

Art. 24. Cumpre aos estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio, transmitir à Superintendência da Moeda e do Crédito, diariamente, informações sobre o montante de compra e venda de câmbio, com a especificação de suas finalidades, segundo a classificação estabelecida.

Parágrafo único. Quando os compradores ou vendedores de câmbio forem pessoas jurídicas, as informações estatísticas devem corresponder exatamente aos lançamentos contábeis correspondentes, destas empresas.

Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas ficarão sujeitos à multa até o máximo correspondente a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo anual vigente no País, triplicada no caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa será imposta pelo Inspetor Geral de Bancos, havendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de intimação.

Art. 26. No caso de infrações repetidas, o Inspetor Geral de Bancos solicitará ao Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito o cancelamento da autorização para operar em câmbio, do estabelecimento bancário por elas responsável, cabendo a decisão final ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 27. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá determinar que as operações cambiais referentes a movimentos de capital sejam efetuadas, no todo ou em parte, em mercado financeiro de câmbio, separado do mercado de exportação e importação, sempre que a situação cambial assim o recomendar.

Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros e, para esse fim, outorgar ao Banco do Bra-

si, monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais de risco e limitadas a 10% (dez por cento), sobre o capital registrado nos termos dos arts. 3º e 4º, as de seus lucros.

§ 2º — Os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital, deverão ser comunicados à SUMOC, a qual, na hipótese de se prolongar por mais de um exercício a restrição a que se refere este artigo, poderá autorizar a remessa, no exercício seguinte, das quantias relativas ao excesso, quando os lucros nele auferidos não atingirem aquele limite.

§ 3º — Nos mesmos casos deste artigo, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito limitar a remessa de quantias a título de pagamento de "royalties" e assistência técnica, administrativa ou semelhante, até o limite máximo cumulativo, anual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da empresa.

§ 4º — Ainda nos casos deste artigo, fica o Conselho da SUMOC autorizado a baixar instruções limitando as despesas cambiais com "Viagens Internacionais".

§ 5º — Não haverá, porém, restrições, para as remessas de juros e quotas de amortização constantes de contratos de empréstimo devidamente registrados.

Art. 29 — Sempre que se tornar aconselhável economizar a utilização das reservas de câmbio, é o Poder Executivo autorizado a exigir temporariamente, mediante Instrução do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, um encargo financeiro, de caráter estritamente monetário, que recairá sobre a importação de mercadorias e sobre as transferências financeiras, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos importados e até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de qualquer transferência financeira, inclusive para despesas com "Viagens Internacionais".

Parágrafo único — O prazo máximo da faculdade impositiva de que trata este artigo será de 150 (cento e cinquenta) dias, consecutivos ou não, durante o ano.

Art. 30 — As importâncias arrecadadas por meio do encargo financeiro, previsto no artigo anterior constituirão reserva monetária em cruzeiros, mantida na Superintendência da Moeda e do Crédito, em caixa própria, e será utilizada, quando julgado oportuno, exclusivamente na compra de ouro e de divisas, para reforço das reservas e disponibilidades cambiais.

Art. 31 — Ao Capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suíuário, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior anualmente, a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único — As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 32 — Em qualquer circunstância e qualquer que seja o regime cambial vigente, não poderão ser concedidas às compras de câmbio para remessa de lucros, juros, royalties, assistência técnica, retorno de capitais, condições mais favoráveis do que as que se aplicarem às remessas para

pagamento de importações da categoria geral de que trata a lei nº 3.244, de 14.8.1957.

Art. 33 — A nomeação dos titulares dos órgãos que integram o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, passa a depender de prévia aprovação do Senado Federal, executada a dos Ministros de Estado.

Art. 34 — Os Membros do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ficam obrigados a fazer declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas e dependentes, até 30 (trinta) de abril de cada ano, devendo estes documentos ser examinados e arquivados no Tribunal de Contas da União, que comunicará o fato ao Senado Federal.

Parágrafo único — Os servidores da Superintendência da Moeda e do Crédito que tiverem responsabilidade e encargos regulamentares nos trabalhos relativos ao registro de capitais estrangeiros ou de sua fiscalização nos termos desta lei, ficam igualmente obrigados à declaração de bens e rendas prevista neste artigo.

Disposições referentes ao crédito

Art. 35 — O Tesouro Nacional e as entidades oficiais de crédito público da União e dos Estados, inclusive sociedades de economia mista por eles controladas, só poderão garantir empréstimos, créditos ou financiamentos obtidos no exterior, por empresas cuja maioria de capital com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, mediante autorização em decreto do Poder Executivo.

Art. 36 — As empresas com maioria de capital estrangeiro, ou filiais de empresas sediadas no exterior, não terão acesso ao crédito das entidades e estabelecimentos mencionados no artigo anterior até o início comprovado de suas operações, excetuados projetos considerados de alto interesse para a economia nacional, mediante autorização especial do Conselho de Ministros.

Art. 37 — As entidades e estabelecimentos de crédito a que se refere o artigo 35, só poderão conceder empréstimos, créditos ou financiamentos para novas inversões a serem realizadas no ativo fixo de empresas cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, quando elas estiverem aplicadas em setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, definidos e enumerados em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único — Também a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos de investimentos, criados por lei, obedecerá à regra estabelecida neste artigo.

Art. 38 — As sociedades de financiamento e de investimentos somente poderão colocar no mercado nacional de capitais, ações e títulos emitidos pelas empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro, que tiverem assegurado o direito de voto.

Disposições Fiscais

Art. 39 — Estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, nos termos da presente lei, os seguintes rendimentos:

a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) os interesses e quaisquer outros rendimentos e proventos de títulos ao portador, denominados "Partes Beneficiárias" ou "Partes de Fundador";

c) os lucros, dividendos e quaisquer outros benefícios e interesse de ações nominativas ou de quaisquer títulos

nominativos do capital de pessoas jurídicas, percebidos por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, ou por filiais ou subsidiárias de empresas estrangeiras.

Art. 40 — As pessoas jurídicas que tenham predominância de capital estrangeiro, ou sejam filiais ou subsidiárias de empresas com sede no exterior, ficam sujeitas às normas e às alíquotas do imposto de renda estabelecidas na legislação deste tributo.

Art. 41 — Os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com sede no exterior, ficam sujeitas ao pagamento, na fonte, do imposto sobre a renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador.

Art. 42 — O referido imposto será cobrado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) no caso de empresas aplicadas em atividades econômicas de menor interesse para a economia nacional, tendo em conta sua localização, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia e do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 43 — Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importadores, ficarão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40% (quarenta por cento), mas o contribuinte terá direito a optar pelo depósito, no Banco do Brasil, em conta especial, de 40% (quarenta por cento) do imposto devido, podendo aplicar esta importância, mediante autorização do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICIN), criado pelo Decreto nº 50.278, de 17 de fevereiro de 1961, na produção de filmes no País, nos termos do Decreto nº 51.106, de 1º de agosto de 1961.

Art. 44 — Os lucros provenientes da venda de propriedades imóveis inclusive da cessão de direitos, quando o proprietário for pessoa física ou jurídica residente ou com sede no exterior, ficam sujeitos a imposto às taxas previstas pelo art. 41.

Art. 45 — Os critérios fixados para a importação de máquinas e equipamentos usados serão os mesmos, tanto para os investidores e empresas estrangeiras como para os nacionais.

Art. 46 — Autorizada uma importação de máquinas e equipamentos usados, gozará de regime cambial idêntico ao vigente para a importação de máquinas e equipamentos novos.

Art. 47 — O Conselho de Política Aduaneira disporá da faculdade de reduzir ou de aumentar, até 30% (trinta por cento) as alíquotas do imposto que recaiam sobre máquinas e equipamentos, atendendo às peculiaridades das regiões a que se destinam, à concentração industrial em que venham a ser empregados e ao grau de utilização das máquinas e equipamentos antes de efetivar-se a importação.

Parágrafo único — Quando as máquinas e equipamentos forem transferidos da região a que inicialmente se destinavam, deverão os responsáveis pagar a quantia correspondente à redução do imposto de que elas gozaram quando de sua importação, sempre que removidas para zona em que a redução não seria concedida.

Outras disposições

Art. 48 — Aos bancos estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil, serão aplicadas as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que a legislação vigente nas praças em que tiverem sede suas matrizes impõe aos bancos brasileiros que neles desejem estabelecer-se.

Parágrafo único — O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito baixará as instruções necessárias para que o disposto no presente artigo seja cumprido no prazo de dois anos em relação aos bancos estrangeiros já em funcionamento no País.

Art. 49 — Aos bancos estrangeiros cujas matrizes tenham sede em países em que a legislação imponha restrições ao funcionamento de bancos brasileiros, fica vedado adquirir mais de 30% (trinta por cento) das ações com direito a voto, de bancos nacionais.

Art. 50 — Na execução de um programa de planejamento geral, ouvido o Conselho Nacional de Economia, o Conselho de Ministros estabelecerá uma classificação de atividades econômicas, segundo o seu grau de interesse para a economia nacional.

Parágrafo único — Essa classificação e suas eventuais alterações serão promulgadas mediante decreto e vigorarão por períodos não inferiores a três anos.

Art. 51 — O Conselho de Ministros poderá estabelecer, mediante decreto, ouvido o Conselho Nacional de Economia:

I — que a inversão de capitais estrangeiros, em determinadas atividades, se faça com observância de uma escala de prioridades, em benefício de regiões menos desenvolvidas do País;

II — que os capitais assim investidos sejam isentos, em maior ou menor grau, das restrições previstas no artigo 28;

III — que idêntico tratamento se aplique aos capitais investidos em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 52 — Fica o Conselho de Ministros autorizado a promover entendimentos e convênios com as nações integrantes da Associação Latino Americana de Livre Comércio, tendentes à adoção por elas de uma legislação uniforme em relação ao tratamento a ser dispensado aos capitais estrangeiros.

Art. 53 — A SUMOC realizará, periodicamente, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o censo dos capitais estrangeiros aplicados no País.

Art. 54 — Os censos deverão realizar-se nas datas dos Recenseamentos Gerais do Brasil, registrando a situação das empresas e capitais estrangeiros em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 55 — Caberá à SUMOC elaborar o plano e os formulários do censo a que se referem os artigos anteriores, de modo a permitir uma análise completa da situação, nomenclaturas e resultados dos capitais estrangeiros.

Parágrafo único — Com base nos censos realizados, a SUMOC elaborará relatório contendo ampla e nomeada exposição ao Conselho de Ministros e ao Congresso Nacional.

Art. 56 — As infrações à presente lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas que variarão de 20 (vinte) a 50 (cinqüenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, a serem aplicadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma prescrita em regulamento ou instruções que, a respeito, forem baixadas.

Art. 57 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à mesa redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1962. Tratando-se, ainda, de ma-

téria em regime de urgência, será submetida à apreciação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovada.

E' o seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Parecer nº 339, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1962, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, aos atuais servidores do Quadro da Secretaria do Senado Federal e das outras providências.

Tendo sido aprovado sem emendas o Projeto de Resolução nº 13, de 1962, a Comissão Diretora apresenta sua redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Aos atuais servidores integrantes do Quadro da Secretaria do Senado aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, independente da condição de tempo de serviço a que alude o citado dispositivo.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo é assegurado o direito de acesso aos cargos da classe inicial da carreira de Oficial Legislativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo processar-se-á de acordo com o critério de merecimento absoluto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de julho de 1962. — Rui Palmeira — Aguiar de Figueiredo — Guido Mondé — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

Há, ainda redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

PARECER Nº 340, DE 1962

Redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1962 (nº 4.154 de 1962, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ary Vianna

A Comissão apresenta a redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1962 (nº 4.154, de 1962, na Casa de origem) que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do art. 5º, da Lei nº 3.994, de 3 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões em 13 de julho de 1962 — Ary Vianna, Presidente e Relator. — Lobão da Silveira. — Leôncio Fontes. — Ruy Carneiro.

SUBSTITUIA SE O PROJETO PELO SEGUINTE

Determina a aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As dotações constantes de parte "variável" da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 (Orçamento Geral da União), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1962, Anexo número 4 — Poder Executivo, sofrerão uma contenção de 40% (quarenta por cento), salvo as exceções previstas na presente lei.

Art. 2º Serão realizadas, sem quaisquer restrições, as despesas assim classificadas:

Consignação:

- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.2.00 — Pessoal Militar.
- 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais
- 2.3.00 — Inativos.
- 2.4.00 — Pensionistas.
- 2.6.00 — Transferências Diversas.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento (parte de pessoal e acordos).
- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Art. 1º As dotações constantes de parte "variável" do Orçamento Geral da União para o exercício de 1962, aprovado pela Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, anexo 4 — Poder Executivo, sofrerão uma contenção de 40% (quarenta por cento), salvo as exceções previstas na presente Lei.

Art. 2º Serão realizadas sem quaisquer restrições as despesas assim classificadas:

Consignações:

- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.2.00 — Pessoal Militar.
- 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
- 2.3.00 — Inativos.
- 2.4.00 — Pensionistas.
- 2.6.00 — Transferências Diversas.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento (parte de pessoal e acordos).
- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Subconsignações

- 1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.
- 1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.
- 1.3.08 — Gêneros de alimentação artigos para fumantes.
- 1.3.13 — Vestuários, uniformes equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho.
- 1.4.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.
- 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios.
- 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.
- 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais.

1.5.09 — Serviços clínicos e de hospitalização.

1.5.11 — Telefone, telefonemas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais, instalação, conservação e manutenção de serviços de telex.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio.

1.5.13 — Seguros em geral.

1.5.14 — Outros serviços contratuais.

1.6.02 — Diferenças de câmbio.

1.6.17 — Assistência Social (contratos convênios e manutenção de restaurantes de estudantes).

1.6.18 — Salários a presos, internados e educandos.

1.6.21 — Órgãos em regime especial (parte de pessoal e dotações globais do Departamento de Imprensa Nacional, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Nordeste).

1.6.22 — Serviços transferidos da União.

1.6.23 — Diversos (parte de acordos, contratos e convênios).

2.1.01 — Auxílios (parte de pessoal, do custo de hospitais de Universidades; decorrentes de leis e de atos internacionais ou para prosseguimento de obras de alta especial, integrantes das rodovias do Plano Rodoviário Nacional e com um volume de trabalho estimado superior a 25% (vinte e cinco por cento).

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

3.1.03 — Desenvolvimento da produção (parte de pessoal e convênios).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às dotações destinadas aos hospitais mantidos pelas Campanhas Nacionais Contra o Câncer, Lepra e Tuberculose, pelo Serviço Nacional de Doença Mental, ou em regime de cooperação com esses órgãos, bem assim às decorrentes de convênios internacionais no setor de Saúde Pública.

Art. 3º O pagamento das despesas à conta de dotações não incluídas na execução de que trata o art. 2º obedecerá ao seguinte parcelamento:

I — 60% (sessenta por cento) em 1962 e 40% (quarenta por cento) em 1963, quando decorrente de lei especial ou para atender a empreendimentos rodoviários (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), obras de Universidades e programas de trabalho a cargo dos Departamentos Nacional da Produção Animal e Nacional da Produção Vegetal;

II — 50% (cinqüenta por cento) em 1962, 30% (trinta por cento) em 1963 e 20% (vinte por cento) em 1964, quando se tratar de subvenção extraordinária;

III — 60% (sessenta por cento) em 1962, 30% (trinta por cento) em 1963 e 20% (vinte por cento) em 1964, quando atinente a itens não especificadas de Universidades.

Parágrafo único. Os saldos das dotações de que trata este artigo serão automaticamente escriturados em "restos a pagar".

Art. 4º As dotações consignadas aos Territórios Federais, não incluídas

as exceções do art. 2º, sofrerão as seguintes contêncões definitivas: 5% (cinco por cento) nas consignações 1.3.00 — Material de consumo e de transformação, 1.5.00 — Serviços de terceiros e 1.6.00 — Encargos Diversos; 10% (dez por cento) na Verba 1.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 20% (vinte por cento) na Verba 4.0.00 — Investimentos.

Art. 5º O órgão que dispuser de dotação global, no Orçamento vigente, encaminhará ao Ministério da Fazenda, junto à requisição de pagamento, o seu plano de aplicação de recursos para os fins previstos na presente lei.

Art. 6º As dotações globais que por força da legislação em vigor, devam ser depositadas no Banco do Brasil S. A., serão postas à disposição do respectivo Ministério, mediante autorização do titular da Pasta da Fazenda, de modo a serem pagas em 4 (quatro) prestações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às dotações discriminadas que preencham as mesmas condições das globais, efetuando-se o seu pagamento de uma só vez, quando de valor líquido inferior a 10 (dez) milhões de cruzeiros.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria para a qual foi concedida urgência, passa-se à sua imediata discussão.

Em discussão a redação que acaba de ser lida.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, permaneceram sentados. (Pausa)

Está aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo sobre o Substitutivo, designo o Sr. Fausto Cabral.

A Mesa convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje às 21 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1954

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1954 (nº 4.613, de 1954, na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

Pareceres nºs 291, 292 e 293, de 1952, das Comissões:

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

De Economia, favorável; e

De Relações Exteriores, pelo arquivamento.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos)

ATA DA 103ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Remy Archer. — Eugênio Barros. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Ruy Palmeira. — Afrânio Lages. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Jorge Magalhães. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Ary V'anna. — Jefferson de Aguiar. — Noqueira da Gama. — Milton Campos. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Souto Ramos. — Daniel Krieger — Guido Mondin — (28).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Vai ser lida e ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios.

Ns. 1.110, 1.118, 1.119 e 1.120 de 12 de julho da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1962

(Nº 3.055-B, DE 1961, NA CÂMARA)

Dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será cobrada nos conhecimentos de embarque de mercadorias uma taxa específica destinada à cobertura da remuneração devida aos vigias portuários, integrantes do 4º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Marítimos Fluviais e Aéreos, pelo serviço de vigilância nas embarcações, conforme o estatuído na Lei nº 3.162, de 4 de Janeiro de 1954.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, dentro de trinta dias da publicação desta lei, observadas as peculiaridades de cada porto, fixar o valor da taxa incidente sobre a tonelagem embarcada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1962

(Nº 3.282-C, de 1961, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marçionila de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, a Marçionila de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto.

Art. 2º A despesa correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas civis da União.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1962

(Nº 1.991-B, de 1960, na Câmara)

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquicas ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como aos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por qualquer repartições federais ou órgãos para-estatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT."

Art. 2º O Governo Federal por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acordo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT" quanto a materiais, instalações e serviços de maneira a também concorrer para que se esta-

beleça na produção industrial e nas das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada, como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1962

(Nº 2.993-C, de 1961, na Câmara)

Modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR-50, do Plano Rodoviário Nacional, Lei nº 2.975, de 21 de novembro de 1956, passará a ter a seguinte discriminação: Blumenau-Rio do Sul-Curitiba-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Monte Velho-São Jerônimo-Encruzilhada do Sul-Bagé-Aceguá.

Art. 2º Fica integrada no Plano Rodoviário Nacional a ligação Relógio (BR-35) — Itati-Palmeira-São Luís Purunã (BR-35).

Art. 3º Fica integrada no sistema de primeira urgência a rodovia BR-104 — Estrada do Café — do Plano Rodoviário Nacional.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), assim discriminado: a) Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para construção do trecho BR-50 — Blumenau-Rio do Sul-Curitiba, no Estado de Santa Catarina; b) Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para execução da pavimentação da ligação Relógio (BR-35) — Itati-Palmeira-São Luís do Purunã (BR-104-BR-35); c) Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a pavimentação asfáltica da Rodovia BR-104, asfáltica da Rodovia BR-104.

Art. 5º Nos exercícios de 1953 e 1954, o Orçamento da União consignará, no Anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em cada um desses exercícios, para o prosseguimento e conclusão da obra prevista na alínea "a" do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º As obras a que se refere a presente lei serão executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que se incumbirá da sua construção e pavimentação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos de urgência, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 420, de 1962

REQUERIMENTO Nº 420, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra C, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1962. — Jefferson da Aguiar. — Lima Teixeira. — Afrânio Lages.

Requerimento nº 421, de 1962

REQUERIMENTO Nº 421, DE 1962

Nos termos do art. 330, letra C, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1961, que dispõe sobre a curtação de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1962. — Jarbas Maranhão. — Nelson Macielan. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão votados no final da Ordem do Dia, de acordo com o que prescreve o art. 224 do Regimento Interno.

Vou ler uma Resolução

Em lida a seguinte:

Resolução nº 20, de 1962

Prorroga o prazo previsto na Resolução nº 11, de 1962.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É prorrogado por trinta (30) dias o prazo previsto na Resolução nº 11, de 1962, para o desampliação da missão atribuída à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela mesma Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de julho de 1962. — Afrânio Lages — Saulo Ramos — Joaquim Parente — Guido Mondim — Meneses Pimentel — Milton Campos — Coimbra Bueno — Zacharias de Assumpção — Ary Vianna — Lotário da Silveira — Ovidio Teixeira — Aristóbulo Vieira — Victorino Freire — Laurival Fontes — Remy Archê — Jorge Magalhães — Pedro Ludoviciano — Nogueira da Gama — Fausto Cabral — Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE:

Traza-se, no caso, de prorrogação do prazo da Comissão de Inquérito constituída nos termos do art. 53 da Constituição.

O documento deve registrar-se das mesmas formalidades do que criou a Comissão, isto é, ser subscrito por um relato, por ambos os componentes da Casa.

Achando-se nessas condições, constitui-se a Resolução do Senado, independentemente de votação.

Vou a publicação, a fim de produzir os necessários efeitos.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há pouco acompanhando os instrumentos do Acórdão Internacional sobre a regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar assunto constante na pauta desta sessão, manuseava a mensagem encaminhada a esta Casa, quando deparei com a assinatura do saudoso Presidente Getúlio Vargas. A data, é de maio de 1954, próxima, portanto, daquela tragédia que embuteu todo o Brasil — desapareceu do nosso convívio o grande estadista que tão relevantes serviços prestou à Pátria — Getúlio Vargas!

O projeto que aprova o referido Acórdão me fez, rememorar algumas passagens do Governo de Vargas, especialmente as referentes ao problema do açúcar.

O que mais se debatte, naquela época era a situação da instabilidade do mercado do açúcar. O Presidente Getúlio Vargas, ao criar o Instituto de Açúcar e do Alcool, teve como escopo, amparar o Nordeste brasileiro. Ele sabia que havia necessidade de socorrer os produtores de açúcar daquela região, pela instabilidade dos preços, pela falta de assistência agro-industrial do açúcar. Ao criar a Comissão de Defesa do Açúcar, consistiu num dos desachos de S. Ex.ª a determinação de que fosse encarada com prioridade a indústria açucareira do Nordeste brasileiro.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, que o plantador de cana, aquele que socorreu com o agricultor para o desenvolvimento da indústria, não tinha amparo. O industrial recebia a matéria-prima, pagava custo quente e bem entendia, sem qualquer obrigação de prioridade do proprietário da fábrica receber a matéria-prima da agricultura.

Em 1935, com apenas vinte e cinco anos de idade, ingressava eu na Câmara Federal, após ter assistido a luta constante entre o usineiro e o plantador. Os dirigentes da Comissão de Defesa da Produção haviam estabelecido em todo o País a cota para produção de açúcar, porque o excesso determinara a queda dos preços e o desperatamento, dignos, na própria indústria açucareira.

Mas, limitando a produção da indústria açucareira, esqueceram-se de, proporcionalmente, reduzir a cota do agricultor, quando deveriam considerá-la o quinquênio 1930-1935, para, então, limitar a produção da indústria e a agrícola concomitantemente. Tal não ocorrendo verificou-se que os industriais recusavam a matéria-prima dos seus agricultores, afastando-os de suas atividades agrícolas; e prometiam comprar as propriedades agrícolas dos descendentes dos antigos senhores de engenho que, pelo amor à terra, ainda conservam a propriedade. Os proprietários dos modernos usinas de açúcar que se iam instalando ofereciam preços vantajosos aos antigos agricultores. Quando, porém, os agricultores recusavam a venda, não mais recebiam a matéria-prima. Em decorrência dessa atitude os fatos se agravaram.

Quando interessei na Câmara dos Deputados, via a Constituição de 1946 que reduziu, dignos assim, após o primeiro ato do Presidente Vargas que ficou para sempre lembrado a votação do Código Eleitoral.

Sr. Presidente, aquela Casa era composta da Representação Política e da Representação Classista. Tive a fortuna de ser indicado e eleito no antigo Distrito Federal, pela Representação da Lavoura.

A despeito de ser bacharel em Direito, sempre tive grande predileção pelos problemas agrícolas. Acima de tudo, está o meu amor à terra. Meus ancestrais, todos, foram agricultores e senhores de engenho. Eu mesmo nasci na propriedade agrícola, em contacto com os problemas, sentindo as atividades da vida agrária. Por isso, aquela Casa como nesta, minha preferência sempre foi a agricultura.

Sr. Presidente, recordo-me bem das grandes figuras que se faziam representar naquela Casa. Entrei sob esta inspiração, desejevo de corresponder à confiança da classe que me havia indicado como Deputado.

O primeiro projeto que apresentei foi no sentido de corrigir a falha referente à existência de garantias para o industrial, quando não havia aqueleoutras para os lavradores.

O projeto, depois de promulgado, foi denominado de lei nº 178. Foi um dos seus atores, pois contou ele com a colaboração do Deputado Severino Mariz da representação de Pernambuco, no sentido de sua aprovação. E, assim, no Brasil, foi estabelecida a obrigatoriedade para o industrial, de receber a matéria-prima do fornecedor.

Partiu-se do quinquênio de 1930 a 1935 para se tirar a média do fornecimento de matéria-prima às usinas daqueles agricultores e ficou-se um limite de garantia, pelo qual a usina era obrigada a recebê-lo do seu fornecedor.

Desaparecia, então, o perigo comum naquela época, de o industrial afastar o plantador de cana, não mais recebendo a matéria-prima.

Pude contar com o Presidente Vargas, que naquela ocasião amparava todas as atitudes, todos os projetos que viessem a beneficiar o homem do campo. E era tão forte na sua personalidade esse deselo que, ao partir de vida para outra, para o desconhecido para a eternidade, ao iniciar a carta que deixou como testamento, seu pensamento foi para os humildes, para os pobres, para os desprovidos, para os que enfim, necessitavam ainda de seu apoio, de sua presença, como Chefe de Estado.

Então, vimos ao Presidente Getúlio Vargas apoiando decisivamente o projeto que implicava na obrigação industrial receber a matéria-prima do agricultor. E assim, naquela fase imprevista que famílias tradicionais dedicadas à agricultura canavieira desapareceram por completo. Hoje ainda se encontram descendentes de famílias antigas famílias tradicionais da Bahia, em Pernambuco e outros Estados. Famílias das quais saíram para o Governo, no Império flouros como Cotejipe, Conselheiro Dantas, Conselheiro Saraiva e tantos outros que emprezaram a sua colaboração preciosa para a grandeza deste País, que também servimos hoje.

Foi uma grande escola de estudo aquela. E comemorando fatos da nossa História, verificaremos que os velhos senhores de engenho de açúcar, de banque de almanjora, tudo deram para a expulsão das tropas de Madeira ainda acasteladas no País.

Atualmente ainda encontramos os descendentes daqueles senhores de engenho, que arralgados à terra, não se afastaram. Os tempos evoluíram, as tendências são outras porém, ficou em muitas propriedades o prestígio do senhor de engenho, prestígio este transmitido aos seus descendentes.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Pediria V. Exa. esclarecer quais as razões que determinaram a longa tramitação desse projeto pelo Congresso? V. Exa. não ignora que o acórdão foi assinado em 1953.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Creio que antes.

O Sr. Nogueira da Gama — O Presidente Getúlio Vargas o enviou através da Mensagem número 177, de 12 de maio de 1954, e só agora vem ao Senado para ser apreciado. Sabe V. Ex.ª que o prazo estabelecido para a vigência desse Acórdão é de cinco anos?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Lendo o projeto de relance, verifiquei que perdera a sua finalidade mesmo antes de o Ministro Vicente Rão encaminhá-lo ao Presidente Getúlio Vargas.

Verificada a caducidade do Acórdão, não cheguei a entrar nos pormenores nem nas razões que determinaram a Mensagem. Por isso, estou fazendo agora a sistemática da vida agrária, sobretudo da lavoura canavieira.

Não há lavoura neste País — digo de cadeira — pela qual tenham passado homens de tão elevado grau intelectual, como a lavoura canavieira. Se V. Ex.ª, Sr. Presidente se der ao trabalho de promover um inquérito em favor dos que hoje dirigem a Agricultura, encontrará na lavoura canavieira engenheiros agrônomos, bacharéis e médicos. São homens diplomados os que dirigem as fazendas, e são os próprios donos da terra.

Na lavoura de cacau, por exemplo, não se encontram nomes de nível intelectual, da categoria dos que possuem a terra e se dedicam à lavoura canavieira.

Infelizmente, porém, todo este passado de tradições parece a pouco vai desaparecendo, vai-se diluindo por força da evolução, por fôrça das circunstâncias que conduzem à criação de que só o dinheiro vale. E assim, muitos descendentes dos senhores de engenho não puderam conservar o que receberam como patrimônio de família.

Sr. Presidente, um serviço prestei aos agricultores: lutei pelo Projeto que se tramitou há mais tarde, na lei número 178, através da qual o usineiro se obrigava a receber a matéria-prima do seu fornecedor, na média referente ao quinquênio 1930-1935. Posteriormente, em 21 de novembro de 1941 com Getúlio Vargas no Poder, elaborou-se o Estatuto da Lavoura Canavieira. E até hoje, esse Estatuto pode servir de paradigma, de padrão, como se fora uma reforma agrária levada a efeito para assistir aqueles que morream no campo, especialmente na lavoura canavieira.

Vimos a frente do Instituto do Açúcar e do Alcool, um homem como Barbosa Lima Sobrinho, de espírito arrojado elaborar através de seus assessores um trabalho digno de menção, o Estatuto da Lavoura Canavieira, a que me referi.

Os que quiserem levar a efeito, nesta Casa, a reforma agrária, não se esqueçam de manusear o estatuto de 1941, cujas idéias floresciam, naquele tempo, como se estivessemos debatenso o problema da reforma agrária, tão próximas e atualizadas estão elas dos objetivos por que hoje lutamos nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

O Estatuto da Lavoura Canavieira não foi cumprido, na sua plenitude; os industriais quezaram-lhe os maiores embargos, impedindo que o agricultor recebesse os benefícios dela resultantes.

Citarei uma passagem, para mostrar como fell fora a idéia de Barbosa

Lima Sobrinho, à frente do Instituto do Açúcar e do Alcool, criado para assistir ao agricultor, através de uma rede de cooperativas.

Promovia o Instituto um empréstimo inicial ao agricultor, à Associação, ou ao Sindicato. O exemplo que vou citar se liga a um caso ocorrido na Bahia. Empréstava-se à Cooperativa Mista dos Fornecedoros de Cana mil e quinhentos cruzeiros. Essa quantia era amortizada da seguinte maneira: cada industrial era obrigado, por lei, porque através do Estatuto que era a Lei nº 3.835, a descontar, do fornecimento do lavrador quinhentos réis por tonelada de cana, sobre a produção total do Estado.

Agradecemos, para argumentar e mostrar a eficiência do plano que a produção do Estado fosse de duzentas mil toneladas. Amortizava-se com cotas por ano. A Associação o fazia sem sentir, e o Instituto do Açúcar e do Alcool fazia o empréstimo a juros de 2%, à Cooperativa, e essa, a 4%, ao agricultor.

Observe, Srs. Senadores, que plano inteligente. Em 15 anos, sem que se percebesse o agricultor, pagando com os seus réis por tonelada, saldava sua dívida. E o capital que ficava na Cooperativa era creditado em nome de cada agricultor, na proporção dos fornecimentos feitos às usinas e em função da sua quota-parte. Então, o lavrador passava a capitalizar um pouco daquilo que ela descontava, o que revertia em seu benefício como capital, na Cooperativa e, ao mesmo tempo, servia para desenvolver seu grupo de classe, nas atividades assistenciais, nos empréstimos, etc.

Infelizmente, neste País, as coisas boas duram pouco. Aliás, creio que não é só neste País. Daí o adágio: — "O que é bom dura pouco".

Era aquele um critério justo, humano de proporcionar ao homem do campo a oportunidade de acumular um pequeno capital através de sua Cooperativa, sob uma reserva retirada de cada tonelada de cana.

E que resultados magníficos ofereceu no decurso de alguns anos! Muitas Cooperativas soergueram-se e passaram a prestar assistência eficiente ao homem do campo.

Saindo um Presidente e entrando outro, mudou-se o critério. Os empréstimos do álcool e do açúcar começaram a se fazer, depois de cinco anos de boa experiência desse sistema, novamente; porém não mais com o desconto de quinhentos réis. Eram empréstimos de 3 ou 4 milhões de cruzeiros — aí já entra o cruzeiro — emprestado à Cooperativa para cobrança pelo banco no ano seguinte. Empréstava-se ao agricultor no período de entre-safra e, quando começava a safra, era ele obrigado a pagar. E se estabelecia logo não com uma quota de quinhentos réis por tonelada de cana, mas 40% do valor da tonelada.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, como invocamos no setor do álcool e do açúcar! Mas, tudo isso era Vargas. Vargas era o protetor do trabalhador; Vargas era o homem cuja visão as necessidades do campesinato do homem do interior que se dedicava, com tenacidade, com fervor, à vida agrícola.

Hoje, com pesar, vemos o Nordeste, que deveria ser o maior produtor de açúcar do Brasil com uma produção que não apresenta, sequer o que São Paulo produz.

Perguntamos: que ocorreu, o que desvirtuou o pensamento de Vargas ao criar o Instituto do Alcool e do Açúcar, cuja finalidade era amparar o Nordeste?

A verdade está em que a superprodução do café, o seu armazenamento, a quota fixa de 14 milhões de sacas,

que nós podíamos exportar, pelo Acórdão de Washington, fez com que o produtor paulista desviasse dele a sua atenção para se dedicar à cana do açúcar, enquanto o Paraná tomava também impulso no desenvolvimento da lavoura de café.

E assistimos hoje ao seguinte fenômeno: de dia para dia o Nordeste decresce em produção açucareira. O Estado de São Paulo, atualmente o maior produtor de açúcar no Brasil, caminha para vinte e sete milhões de sacas que representam, praticamente, mais de cinquenta por cento da produção total brasileira.

O Instituto do Açúcar e do Alcool permitiu que tal ocorresse. A finalidade precípua do I. A. A. era, no desejo de Vargas, assistir aquelas regiões abandonadas. Mas não se cumpriu o preceito da Lei votada posteriormente, que estabelecia para cada Estado uma cota fixa de produção.

São Paulo dispunha de grande parque industrial, e de recursos para dar assistência ao agricultor. As safras aumentavam progressivamente, enquanto no Nordeste, com a lavoura desassistida, sem financiamento que possibilitasse melhorar e reequipar as fábricas, a produção decrescia paulatinamente. Por fim, o I. A. A. não podia mais contar a expansão açucareira no Estado de São Paulo, que, de maior produtor de café, passou a ser o maior produtor de açúcar, cedendo lugar ao Paraná, hoje o primeiro produtor de café.

Acompanhemos os diversos ciclos da cana de açúcar. Tivemos a fase da Casa Grande, do Engenho, da Capela; depois, o ciclo das contras e, hoje, vivemos a preocupação do maior rendimento industrial e também, com a seleção das canas e do maior rendimento agrícola.

O Sr. Heribaldo Vieira — Perfeito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Rendimento agrícola, e industrial, na extração de sacarose, através do aperfeiçoamento das máquinas de extração do açúcar.

Sr. Presidente, relendo a Mensagem do Presidente Vargas, do ano de 1954, quatro meses antes de ocorrer a tragédia que enlutou o Brasil, nela me inspirei para fazer, neste instante, essas considerações em torno da agro-indústria do açúcar. Retratarei com exatidão como vive atualmente a lavoura canavieira.

Pernambuco que antes do Império viveu o seu período áureo de produção açucareira, o Estado vizinho, Sergipe, e, depois, a Bahia, no Império, foram superados em produção pelo Estado de São Paulo. Alagoas produz um pouco mais do que a Bahia e Sergipe um pouco menos do que Pernambuco. No período da Casa Grande das figuras tradicionais a que ainda há pouco me referi, da coragem, da tenacidade, do patriotismo dos homens que dirigiam os engenhos de outrora e que tudo deram de si, foi a cana-de-açúcar o sustentáculo econômico da Colônia.

Depois desse período de fastígio, dos que iniciam a implantação dos engenhos, depois das capelas em torno da Casa Grande, vemos o mato daninho crescer até à cunheira e invadir as próprias chaminés dos engenhos. E' o retrato vivo do passado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a, um aparte? (Assentimento do orador) — Corroborando as palavras de V. Ex^a, quero lembrar, porque sei que V. Ex^a conhece o problema profundamente, que se não me engano, o Estatuto da Lavoura Canavieira, data de 1931.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Estatuto da Lavoura Canavieira é de 1941.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ele que devia ser um diploma de garantia da

indústria do açúcar do Nordeste, hoje, infelizmente, é quase letra morta, no que diz respeito à limitação da produção. Quando da sua elaboração, Sergipe possuía oitenta e seis usinas, se não me engano. Atualmente, conta com apenas vinte e poucas. O quadro da indústria açucareira, no Nordeste, é desolador, haja vista o exemplo do Estado de Sergipe. V. Ex^a, tem razão nas observações que com tanta lucidez e precisão faz neste momento, a propósito do Projeto que entrará hoje em discussão, neste plenário.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex^a, um dos grandes representantes do bravo Estado de Sergipe, nesta Casa, conhecedor do problema e do histórico da luta dos nossos ancestrais para a concretização do seu grande ideal. Em verdade, durante muito tempo, foi a cana de açúcar o sustentáculo da nossa economia.

Além desses fatos, Sr. Presidente, relembro, neste instante, como se fora o lado pitoresco, digamos assim, até mesmo poético, o carro de boi que conduzia a matéria-prima para os pontos de embarque. Esse mesmo carro de boi serviu de tema a um dos mais notáveis trabalhos que conheço, do Professor Bernardino de Sousa, que publicou obra exclusivamente a respeito dele. Ao invocar Bernardino de Sousa, lembro-me dos carreiros que ele cita e que, dirigindo no cabedalho, quando se lhes perguntava "Por que está reduzindo a quantidade de cana para o ponto?", respondia um dos carreiros: "Patrão, carro que não canta não alegria o boi".

E' que o uso da cantiga do carro de boi forçava os carreiros a colocarem um pouco de breu e, às vezes, óleo no eixo de madeira que enrolava os cordeiros, peça que se apoiava sobre a mesa do carro. A cantiga, quando o carro pegava peso, — dizia o carreiro — animava os bois que conduziam a produção.

Sr. Presidente, era hábito rotineiro na "Casa Grande", quase sempre colocada num lugar alto, os proprietários chamarem, de alpendre, aqueles que, ainda cedo, colaboravam para o desenvolvimento da produção. Eram os guias de boi, os carreiros, os cortadores que, no leito dos canaviais, ao soar a "Ave-Maria", ajoelhavam-se e faziam sinal da cruz, pela crença que tinham em Deus. Hoje, infelizmente, a vida no campo, difere da daqueles tempos, quando o trabalhador e o senhor, em esforço harmônico, lutavam para o desenvolvimento da produção.

Nossos Primeiro-Ministros Tancredo Neves, sucedido pelo Sr. Auro de Moura Andrade, de passagem efêmera, e o Sr. Brochado da Rocha que agora inicia, todos eles apresentaram um programa e nelê o Nordeste não foi esquecido. Mas o que cumpre realmente é procurar saber as causas que determinaram o depauperamento da economia nordestina e como vivem os que lutam e labutam na terra; razões determinantes do êxito, do nordestino à procura do Eldorado — São Paulo ou Paraná.

Analisaremos a causa da pobreza de uma região tão populosa e concedamos, de fato, os meios e recursos que a SUDENE promete, sem, entretanto, torná-los reais.

Vemos ideologias que não se compadecem com o sistema democrático de permeio com os recursos que a SUDENE promete um pouco de desconhecimento dos verdadeiros motivos, das verdadeiras razões pelas as quais se tem batido V. Ex^a e outros representantes nesta Casa.

Sabemos que esta região do Nordeste, batida pela inclemência das secas, tem como fatores preponderantes — e V. Ex^a os tem, nesta Casa, muitas vezes enunciado — a água, a ajuda-

gem, infelizmente, em vez de uma solução mais pronta, para esses problemas, especialmente daqueles com que a própria natureza castiga essa região, cuidou-se da industrialização.

Nesta hora em que focalizamos o problema do Nordeste, especialmente o da cana de açúcar, perguntarei o que fez até o momento a SUDENE, cuja criação foi inspirada no alto propósito de servir à Pátria. Que fez das verbas que no Orçamento da República incluímos para salvação do Nordeste?

Hoje, Sr. Presidente, quando se demanda a região canavieira, e vemos como uma lembrança do passado os engenhos de fogo morto a Casa Grande e a Capela, em algumas das quais jazem sepultados grandes vultos de agricultores que se dedicaram à luta pela sua Pátria, concluímos que as nossas indústrias, pela sua própria razão de ser, não transmitiram aqueles entusiasmo que existia outrora, porque aguçam a luta pela conquista do melhor salário.

Voltando ao sentimento de fraternidade que outrora unia o proprietário e o seu trabalhador, digo que era hábito no dia da Páscoa os proprietários agrícolas convidarem seus trabalhadores a participar do almoço da Casa Grande.

Os trabalhadores sentavam-se à mesma mesa dos senhores de engenho, unidos pelo mesmo sentimento humano e tratados como membros da família.

Atualmente, o que vemos? As lutas de classe, os desentendimentos, os choques ferrenhos e o empenho de se criar, porque necessário, o Estatuto da Terra, pelo qual a legislação aplicada à indústria citadina, será aplicada também aos que militam na agricultura.

Sr. Presidente, permita V. Ex^a que eu neste momento, ao rememorar essas passagens da nossa história agrícola, cite a mais velha lavoura do Brasil — a da cana de açúcar — cite a dedicação de muitos daqueles homens do campo.

Em 1934, meu velho pai, Doutor José Antonio Rodrigues Teixeira, formado pela Escola Imperial de Agricultura de Bento das Lages, fundava o primeiro Sindicato para a defesa das reivindicações dos que viviam e labutavam pela produção.

Reunia os agricultores na Casa de Engenho e dizia: "Não é possível que nós, que somos os donos da terra, que fizemos fumegar os engenhos, tenhamos que entregar nossas terras ou vendê-las a esses industriais que aqui pretendem instalar suas indústrias! Que será da nossa propriedade, do nosso campo, das terras que herdamos dos nossos antepassados!"

Sr. Presidente, esta luta é antiga, mas poderia dizer-se de hoje.

O Sr. Silvestre Pérciles — Permite V. Ex^a, um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Silvestre Pérciles — Vou ler para V. Ex^a, e o Senado dois sonetos que um modesto poeta de nossa terra — o Nordeste — escreveu, sobre "Heróis Desconhecidos". Peço a V. Ex^a, tenha a bondade de ouvir um deles:

"Trabalhador rural do nosso engenho!

Quanto devemos, desde a infância, à agrura do teu suor, no agricultar ferrenho!

Tu, como teu irmão cá da cidade, tens sido nobre, nessa faixa obscura, que enche o Brasil de viva claridade!

Este é o trabalhador; agora um soldado, o que derramou seu sangue

pela nossa terra, que não pode ser sujeita a nação alguma deste mundo. Temos de defender nosso País até a última gota de sangue. Então, éle disse:

"Camaradas dos tempos que passaram!

Se não podés cantar os prantos teus, é licito chorar os que te amaram. Que teu filho, soldado varonil, e seus companheiros, invocando a Deus, morreram na defesa do Brasil".

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, eminente Senador Vestre Parente, o poeta do Nordeste, como ele mesmo se apelidou, pronunciou, de maneira tão singela tão própria, tao do seu feitio, palavras tão patriotas sobre aquele passado, que nunca e tarde para rememorarmos que tanta grandiosa ordem economica deu ao Brasil, nas fases historicas, por que atravessara até o ponto de aparecer o café e o cacau, que hoje constituem, na pauta das nossas exportações, o primeiro e o segundo produto.

Na Bahia, por felicidade, surgiu depois, tomando o lugar da cana de açúcar, o cacau, que constitui atualmente a sua principal fonte de Receita, mas que não tem a tradição e a beleza daqueles ideais que fizeram muitos heróis entre os que plantaram a cana de açúcar, e que assim fazendo estimulavam encorajavam os que defenderam nossa Pátria quando ameaçada.

Sr. Presidente, V. Ex.^a facultou-me a palavra para tecer considerações sobre o Conselho do Açúcar, matéria que, dentro em pouco, arquivaremos porque caducou em função do tempo. Mas, diante da assinatura de Vargas lembrei-me de que ele sempre demonstrou, sobretudo quando chefiou esta República, que não estava alheio dos problemas agrícolas. Acompanhava-os com tanta vigilância, que deixou um traço marcante na sua personalidade, pelo ardor patriótico e pelo sentido eminentemente brasileiro com que deu solução aos nossos problemas.

Encerro aqui, Sr. Presidente minha oração, dizendo que nem tudo e no-

vidade, neste mundo. Se percorremos as paginas da Historia vamos encontrarmos, como em 1934, meu velho pai, fleuras das mais respeitáveis da avouca conavieira e da agricultura, descendentes de senhores de engenho. Meu pai, coreado do aureco de todos os agricultores, estimulava sempre os azendeiros, no sentido de que desentessam a terra, e dizia que ela nunca devia ser motivo de transação. A terra devia ser amada, pois, dela se tiravam os meios de subsistência da própria familia.

Muito agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade que me offereceu V. Ex.^a para estas considerações, que tiveram mais o sentido de defesa dos interesses do Nordeste.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, para uma comunicação inadiável, nos termos do Regulamento.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, acabo de receber, do Governador do meu Estado, doutor Tibério Barbosa Nunes, o seguinte telegrama:

Agradeço, sensibilizado, as expressões do seu telegrama. Peço penhorado, sua valiosa interferência junto à direção da Petrobras, no sentido da remessa imediata dos dividendos referentes ao Piauí. Adianto a V. Ex.^a ser aflitiva a situação financeira, estando o Estado com os vencimentos do funcionalismo atrasados, inclusive os do mês de maio. Cordiais saudações. Abraços. Tibério Barbosa Nunes, Governador do Piauí".

Conforme já deve ser do conhecimento desta Casa, S. Ex.^a assumiu o Governo nos primeiros dias deste mês em virtude da renúncia do Governador Chagas Rodrigues. Recebeu S. Ex.^a, portanto, o Governo do Estado do Piauí na situação des-

crita, com seus cofres inteiramente vazios e com o pagamento do funcionalismo atrasado desde maio.

Isso demonstra, de modo claro, a situação financeira em que se encontra o meu Estado.

Formulo, assim, desta tribuna apelo a direção da Petrobras, no sentido de que autorize o imediato pagamento dos dividendos referentes ao Piauí, solicitados nesta oportunidade pelo Governador Tibério Barbosa Nunes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1954 (nº 4.613 de 1954 na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

Pareceres sob ns. 291.292 e 293 de 1962 das Comissões:

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

De Economia, favorável; e

De Relações Exteriores, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão.

E' evidente a falta de número para votação. Por esse motivo, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Os requerimentos d. urgência. Não os Expediente, também serão votados na próxima sessão.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1962

(Segunda-feira)

Projeto de Decreto Legislativo número 93, de 1954

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1954, (nº 4.613, de 1954, na Câmara), que aprova o Acordo Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, tendo:

Pareceres sob nºs 291.292, de 1962, das Comissões:

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

De Economia, favorável; e

De Relações Exteriores, pelo arquivamento.

REQUERIMENTO Nº 420, DE 1962

Votação, em turno único, do Requerimento nº 420, de 1962, em que os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência, nos termos do art. 130, letra "c", do Regulamento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

REQUERIMENTO Nº 421, DE 1962

Votação, em turno único, do Requerimento nº 421, de 1962, em que os Senhores Jarbas Maranhão, Nelson Maculan e Lima Teixeira (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1961 que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira Americana de Educação Industrial (CBAEI), e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 38 minutos.